



Presidência da República

Ministério da Educação

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb



Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE

> MEC / FNDE Brasília, 2016 2ª edição

Coordenadores do Projeto

Carlos Alfredo Sitta Fortini Isabella Araújo Figueiredo

Conteudistas

Andreia Couto Ribeiro Élida Maria Loureiro Lino Vander Oliveira Borges

Designers Instrucionais

Elenita Rodrigues da Silva Luz Maysa Barreto Ornelas

Colaboradores

Adalberto Domingos da Paz Aureli Oliveira Jurumenha Turra

Revisoras

Elenita Rodrigues da Silva Luz Maysa Barreto Ornelas

Projeto Gráfico

Virtual Publicidade e Cespe/UnB

Designers gráficos

Thiago Rocha Oliveira Laura Martins Rodrigues

Ilustradores

Projeto inicial: João Jair da Silva Romão Versão atual – Maurício José Mota – UFMT

Diagramadores

Bruno Guimarães Evangelista Soares Sara Mota Ribeiro

P 942p Brasil. Ministério da Educação (MEC).

Curso Fundeb: Brasília: MEC, FNDE, 2016. 166 p.: il. color. – (Formação pela Escola) Acompanhado de Caderno de atividades (50 p.)

1. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). 2. Financiamento da Educação. 3. Políticas Públicas – Educação. 4. Programas e Ações – FNDE. 5. Formação pela Escola. 6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. 7. Fundeb. I. Brasil. Ministério da Educação. II. Fundo Nac. de Desenv. da Educação. III. Título. VI. Série.

CDU 371.217.1

Sumário

Contextualização ————————————————————————————————————			
Plano de ensino Para começo de conversa Problematizando	1 1		
		Unidade I – As demandas por educação pública de qualidade ———————————————————————————————————	
		1.1. Direitos, cidadania e democracia: a construção de uma nova sociedade ——————————————————————————————————	2
1.2. Educação para cidadania: o conhecimento como instrumento político de emancipação	2		
1.3. A escola pública no Brasil: a luta pela democratização, gratuidade e o financiamento público ————————————————————————————————————	2 2		
1.3.2. O Período Pré-Colonial (1500 a 1530)	2		
1.3.3. Colonial (1530 a 1822)			
1.3.4. O Período do Império (1822 a 1889)	3		
1.3.5. A educação nos primeiros tempos da República	3		
1.3.6. A educação dos anos trinta aos anos oitenta	3		
1.3.7. Início da Nova República (1986 - 1996): a educação e o processo de (re)construção da democracia	4		
1.3.8. O Fundef e o financiamento do ensino fundamental	4		
Unidade II – Uma nova ordem: o Fundeb e a Educação	5		
2.1. Conhecendo melhor o Fundeb	5		
2.1.1. Aspectos gerais	5		
2.1.2. Os objetivos do Fundeb	<i>6</i>		
2.1.3. Justificativa da existência do Fundeb	<i>6</i>		
2.2. Os recursos financeiros do Fundeb: da composição aos critérios de distribuição	<i>6</i>		
2.2.1. A composição do Fundeb	<i>•</i>		
2.2.2. Distribuição dos recursos: critérios e diretrizes	-		

2.3. A rede de parceria do Fundeb	70
2.4. Informações sobre o Fundeb: direito de todos	
2.4.1. Divulgação de informações básicas	
2.4.2. Informações bancárias	88
Unidade III – Os recursos financeiros do Fundeb: dos cálculos à distribuição	93
3.1. Os cálculos dos recursos do Fundeb	94
3.1.1. Cálculo da contribuição estadual e municipal à formação do Fundo ————————————————————————————————————	95
3.1.2. Valor por aluno/ano e fatores de ponderação: a busca da equidade ———————————————————————————————————	100
3.1.3. Valor mínimo nacional por aluno/ano e o cálculo da complementação da União ————————————————————————————————————	111
3.2. A distribuição dos recursos financeiros do Fundeb	114
Unidade IV – Os recursos financeiros do Fundeb: da aplicação à prestação de contas	123
4.1. A execução do Fundeb	124
4.1.1. Remuneração dos profissionais do magistério	127
4.1.2. Financiamento de outras despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	130
4.2. A aplicação dos recursos	140
4.2.1. A responsabilidade no processo de execução	141
4.2.2. O processo de fiscalização	142
4.3. A prestação de contas	143
4.3.1. Obrigação legal	143
4.3.2. Etapas e responsabilidades	
4.3.3. Fluxo da execução e da prestação de contas	147
Unidade V – O controle social e atuação do CACS Fundeb	153
5.1. O processo de democratização da sociedade brasileira e os conselhos de acompanhamento e controle	
social	
5.1.1. Acompanhamento e controle social	154
5.1.2. Conselhos de acompanhamento e controle social: definição e importância	
5 1 3 A evolução dos conselhos sociais	157

5.2. Conhecendo o Conselho do Fundeb: da definição ao mandato	160
5.2.1. O que é?	160
5.2.2. Constituição dos CACS: uma obrigação legal	161
5.2.3. Composição do Conselho	163
5.2.4. A indicação e o mandato	
5.3. Conselho do Fundeb: da renovação ao cadastramento	168
5.3.1. A renovação do CACS	168
5.3.2. O cadastramento	
5.3.3. Impedimentos para fazer parte do Conselho	171
5.4. O Conselho do Fundeb trabalhando	
5.4.1. Funcionamento do Conselho	173
5.4.2. Atribuições do Conselho	175
5.4.3. Outras Atribuições do Conselho	177
5.4.3.1. O CACS e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – Pnate	
5.4.3.2. O CACS e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e	
Adultos – Peja	
5.4.3.3. O CACS e o Plano especial de recuperação da rede física escolar pública	179
5.4.3.4. O CACS e a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil	180
5.4.3.5. O CACS e o Plano de Ações Articuladas	180
5.4.4. As obrigações do Poder Executivo	180
5.4.5. A importância do Conselho e a valorização de sua atuação	
Retomando a conversa inicial	185
Ampliando seus horizontes	189
Composição da "cesta" do Fundeb: impostos, contribuições e transferências	195
Glossário	197
Lista de Abreviaturas	203
Contatos	204

Contextualização

O curso Fundeb faz parte do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (Formação pela Escola), desenvolvido pela Autarquia. O Formação pela Escola é um programa que utiliza a metodologia de educação a distância, com o objetivo principal de capacitar agentes, parceiros, operadores e conselheiros envolvidos com a execução, o acompanhamento e a avaliação de ações e programas no âmbito do FNDE.

O curso tem por objetivo disponibilizar informações sobre o histórico da política de financiamento da educação pública no Brasil, a concepção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. Além disso, traz os principais objetivos do Fundo, sua forma de execução, sua operacionalização e a prestação de contas. Pretende, ainda, sensibilizar o cursista para a importância do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS/Fundeb) e para a execução eficiente dessa política pública.

Plano de ensino

Plano de ensino

Carga horária: 60h

Período de duração: mínimo de 30 e máximo de 45 dias

Objetivo geral

:: Compreender o Fundeb, de forma contextualizada e específica, como política pública de financiamento da educação básica, capaz de promover a equalização na distribuição dos recursos vinculados a esse nível de ensino, com redução das desigualdades existentes, contribuindo para a universalização do atendimento, a valorização dos profissionais da educação e a melhoria da qualidade.

Objetivos específicos

Unidade I – As demandas por uma educação pública de qualidade

- :: Perceber a influência da sociedade na elaboração de políticas públicas educacionais.
- :: Identificar as principais etapas da educação brasileira, caracterizando-as.
- :: Proporcionar informações sobre o financiamento dos sistemas de educação no País, fundamentadas nos conceitos de utilidade pública e transparência.
- :: Conhecer as várias políticas de financiamento da educação no Brasil, adotadas até a década de noventa.
- :: Estabelecer relação entre os textos legais (Constituição de 1988, Lei nº 9.394/96 LDBEN e o Plano Nacional da Educação PNE) seus condicionantes sociais, políticos e econômicos e a realidade concreta da política de financiamento educacional.
- :: Focalizar o Fundef como política de financiamento do Ensino Fundamental e valorização salarial do magistério, mostrando suas vantagens e limitações.

10 Curso Fundeb

Unidade II – Uma nova ordem: o Fundeb e a Educação

- :: Conhecer os aspectos gerais do Fundeb: objetivos, características, justificativa de sua existência, legislação pertinente e origens dos recursos financeiros.
- :: Compreender como são tratados os recursos do Fundeb por estado e Distrito Federal (um fundo para cada estado).
- :: Identificar, em relação ao Fundeb:
 - os beneficiários diretos dos recursos do Fundo:
 - os diversos segmentos da educação básica que são atendidos;
 - a progressividade do ingresso de recursos e matrículas;
 - a sua vigência;
 - os parceiros da rede de relacionamento responsáveis pela execução do Fundeb e suas responsabilidades;
 - os métodos utilizados pelo Governo Federal para divulgar informações sobre o Fundo.

Unidade III – Os recursos financeiros do Fundeb: dos cálculos à distribuição

- :: Compreender os procedimentos necessários à realização do cálculo do Fundeb em cada estado/Distrito Federal.
- :: Identificar a importância dos fatores de ponderação para o cálculo do Fundeb de cada estado/Distrito Federal.
- :: Entender a importância do valor por aluno/ano para as séries iniciais urbanas do ensino fundamental calculado pelo Governo Federal, para a distribuição equitativa dos recursos do Fundo.
- :: Compreender a complementação da união como consequência da comparação entre os valores aluno/ano.
- :: Conhecer os critérios para a distribuição dos recursos do Fundo.

1 | Plano de ensino

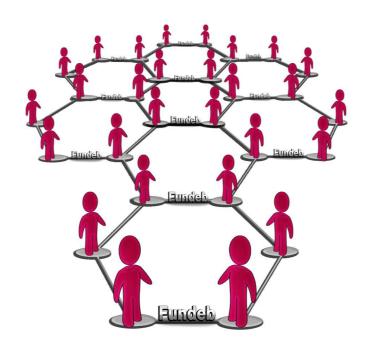
Unidade IV – Os recursos financeiros do Fundeb: da aplicação à prestação de contas

- :: Diferenciar as ações a serem financiadas com os recursos financeiros do Fundo.
- :: Apontar as principais etapas das aquisições efetuadas em relação às despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.
- :: Identificar os responsáveis pela execução do Fundeb, suas competências e as etapas deste processo.
- :: Identificar os responsáveis pela fiscalização da execução dos recursos financeiros do Fundeb e suas competências.
- :: Entender como e por que é necessário prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do Fundeb.
- :: Conhecer o processo de prestação de contas do Fundeb.
- :: Entender o fluxo de execução do Fundeb.

Unidade V - O Conselho do Fundeb e o Controle Social

- :: Compreender o controle social como meio de participação permanente da sociedade na gestão pública e como direito assegurado pela Constituição Federal.
- : Identificar os Conselhos Sociais como representações capazes de exercer controle sobre a ação do Estado, supervisionando e avaliando as decisões e ações administrativas, exigindo dos gestores públicos a comprovação dos atos praticados.
- :: Conhecer a composição do CACS/Fundeb, bem como suas atribuições e competências.
- :: Compreender o CACS/Fundeb como instância responsável pelo contínuo acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo, garantindo a correta destinação desses recursos.

Para começo de conversa



Prezado(a) cursista,

Seja bem-vindo(a) ao Curso Fundeb!

Nesse início de conversa, nosso objetivo é que você conheça a estrutura básica do curso, de forma a melhor relacionar suas concepções prévias sobre o tema aos aspectos abordados em cada uma das unidades.

Ao escolher esse curso, provavelmente, você está preocupado em conhecer mais profundamente a política de financiamento da educação adotada em nosso País, inclusive compreender suas consequências para o seu município e/ou estado. Entendemos que o seu interesse pelo assunto tornará o estudo desse curso mais prazeroso e agradável.

Conhecendo melhor o Fundeb você poderá, como cidadão, acompanhar mais de perto todo o processo de transferência de recursos, a execução desses e a devida prestação de contas. Saberá se os recursos financeiros estão, de fato, sendo empregados de acordo com as orientações legais, e ainda, de maneira eficiente e eficaz. Quem sabe, em um futuro próximo, você estará participando diretamente do acompanhamento e da fiscalização do Fundo, colaborando na construção da educação que queremos deixar como herança para as futuras gerações.

Nossa principal preocupação, em contrapartida ao seu empenho, é conseguir trabalhar as mais importantes informações sobre o Fundo de maneira simples e objetiva. Temos certeza que dessa forma você vai entender a importância, a organização e o funcionamento do Fundeb.

Reflita sobre as perguntas a seguir:

7

Você sabe o que é o Fundeb, por que e quando ele foi criado? Quais os recursos que fazem parte do fundo e como é efetuada a distribuição desses recursos financeiros? Qual etapa da educação é contemplada pelo Fundeb e qual a relação entre Censo Escolar e o Fundo? Como é calculado o valor aluno/ano?

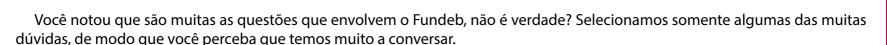
Quem administra o dinheiro do Fundeb e como devem ser aplicados seus recursos?

Como é realizada a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb?

Existe algum órgão específico que efetua o controle social da execução e da prestação de contas do Fundo?

Qual o papel e a atuação do MEC em relação ao Fundeb?

Quais são as sanções aplicáveis aos responsáveis pelas irregularidades praticadas?



Para facilitar essa viagem de conhecimento sobre o Fundeb, organizamos esse curso em cinco unidades. Veja, a seguir, o resumo de cada uma:

Buscamos na **Unidade I, As demandas por educação pública de qualidade**, relacionar a escola pública de qualidade à formação de cidadãos cientes de seus direitos e deveres. Abordamos ainda, os principais fatos que marcaram a educação brasileira, o papel do estado como financiador da instituição escolar e as políticas públicas de financiamento adotadas em nosso País até a criação do Fundef.

Na Unidade II, Uma nova ordem: o Fundeb e a Educação, discutimos o processo de aprovação do Fundeb e a legislação que o regulamenta. Há ainda informações gerais sobre o Fundeb: definição, objetivos e características, origens dos recursos, participação dos entes federados na sua composição, os critérios de cálculos, os segmentos da educação básica atendidos, a rede de parceria que atua no âmbito do Fundo e a divulgação de informações.

Na Unidade III, Os recursos financeiros do Fundeb: dos cálculos à distribuição, são discutidas as questões práticas do Fundeb: os cálculos dos Fundos estaduais e distrital, do valor aluno/ano e da complementação da União e as diretrizes para distribuição dos recursos financeiros do Fundo.

A Unidade IV, Os recursos financeiros do Fundeb: da aplicação à prestação de contas possibilita o conhecimento de dois temas fundamentais: a aplicação dos recursos financeiros do Fundeb e a devida prestação de contas. Aqui é possível identificar as atividades que podem ser financiadas com estes recursos, a aplicação dos recursos e o processo de fiscalização da execução. Em relação à prestação de contas, abordamos sua obrigação legal, suas etapas e responsáveis.

Finalmente na Unidade V, O Controle Social e a atuação do CACS/Fundeb, refletimos sobre o processo de democratização da sociedade brasileira e a organização dos conselhos sociais. Você deverá identificar o órgão que, em relação ao Fundeb, é responsável pelo acompanhamento e controle social, observando aspectos como: composição, indicação, mandato, cadastramento, funcionamento, atribuições, importância do conselho e a valorização de sua atuação.

E então, disposto a iniciar seus estudos?

Antes, porém, de continuarmos nossa conversa a respeito do Fundeb, leia e reflita sobre a história a seguir:

Problematizando

Era um dia quente de abril. Naquela manhã ensolarada, os professores de um pequeno município no interior do País realizavam mais uma agitada assembleia. Cada participante, segurando faixa, cartaz ou bandeirola, exigia respeito, melhores condições de trabalho e aumento salarial.

Em meio a muitas palavras de ordem, os líderes do movimento esclareciam que era o momento da classe estar unida contra os desmandos dos poderosos locais. A professora Corina subiu ao palanque improvisado e conclamou todos os colegas a apoiarem o movimento. Concluiu sua fala, dizendo em alto e bom som:

- Colegas, devemos nos unir e continuar nossa luta!

Era consenso, de todos os participantes do movimento, que a prefeitura municipal poderia pagar melhor remuneração à categoria e instituir o plano de carreira e remuneração. Todos sabiam que, dos recursos financeiros provenientes do Fundeb, no mínimo 60% (sessenta por cento) deveria ser aplicado no pagamento da remuneração desses profissionais. Era certo que o prefeito, Sr. Ribamar da Silva, não estava cumprindo essas regras legais e todos conclamavam: se é lei, cumpra-se!

Essa situação de tumulto, que se abateu sobre as escolas municipais nos últimos meses, era na verdade fruto de alguns acontecimentos locais que levaram os professores à mobilização: as constantes ameaças de suspender o pagamento da gratificação aos professores do ensino infantil e fundamental, devido à falta de legislação municipal que regulamentasse o Fundeb; o estado de vigilância constante, por parte dos dirigentes e trabalhadores da rede municipal, que lembrava a fase de autoritarismo no Brasil, que prejudicou o desenvolvimento da área educacional até o final da década de oitenta, desvinculando recursos para a educação e a falta de organização do Conselho do Fundeb no município.

Inicialmente, os professores começaram a se mobilizar realizando pequenas manifestações públicas, reuniões, e pedidos à Câmara para receberem maiores esclarecimentos sobre o Fundeb.

Para complicar ainda mais os acontecimentos, o executivo local, observando a movimentação dos professores, optou pela radicalização: não efetuou o pagamento do salário de março e a devida gratificação. Evidentemente tal situação irritou ainda mais os professores, que optaram pela greve.

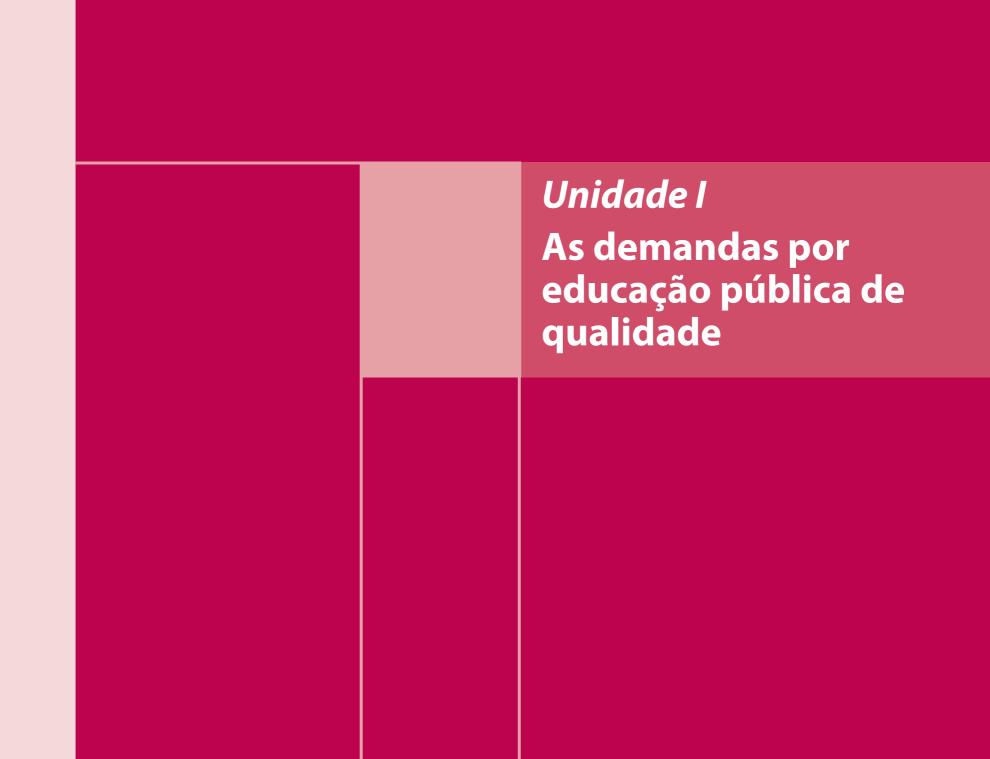
Após a leitura deste texto, pense nas seguintes questões:

?

Se você estivesse no lugar dos professores, como agiria?
E se você fosse pai de um dos alunos desse município onde os professores estão em greve, o que você faria?
Qual o papel que você, como cidadão, deve desempenhar nesse contexto?
Você considera importante conhecer sobre o funcionamento do Fundeb, de forma a saber como agir
e fazer com que seus direitos sejam respeitados?



Convidamos você, a partir da leitura e do estudo desse curso, a conhecer melhor o Fundeb. Dessa forma, poderá também ajudar sua comunidade escolar a acompanhar o planejamento, a execução e o processo de prestação de contas do Fundo.





Unidade I

As demandas por educação pública de qualidade



Introdução

Seu filho estuda em uma escola pública?

Que tipo de escola você deseja para ele?

Você tem percebido melhoras na(s) escola(s) pública(s) de seu município, de seu estado?

O Governo Federal, em sua opinião, tem efetuado mudanças na educação brasileira?

Hannah Arendt (1906 - 1975): teórica política alemã de origem judaica que durante o nazismo foi perseguida, imigrando para os Estados Unidos. Sua principal obra, "As origens do totalitarismo" (1951), consolida o seu prestígio como uma das figuras maiores do pensamento político ocidental

Nesta Unidade discutiremos o lento processo de luta por uma escola pública, gratuita e de qualidade que a sociedade brasileira empreendeu por muitos anos. Falaremos sobre as etapas da educação no Brasil ao apontar suas principais características, a legislação pertinente e as diversas políticas públicas adotadas. Discutiremos ainda a questão do financiamento da escola, ao mostrar como se deu o processo de vinculação de recursos originários de impostos à educação.

Esperamos que ao final da leitura desta Unidade você possa:

- :: Perceber a crescente influência da sociedade na elaboração de políticas públicas educacionais.
- :: Identificar as principais etapas da educação brasileira, caracterizando-as.
- :: Ter informações sobre o financiamento dos sistemas educacionais de nosso País.
- :: Conhecer as várias políticas de financiamento da educação no Brasil adotadas até a década de noventa.
- :: Relacionar os textos legais (Constituição, plano de educação, leis e decretos, etc.) seus condicionantes sociais, políticoeconômicos e a realidade da política educacional de financiamento da educação.
- :: Focalizar o Fundef como política de financiamento do Ensino Fundamental e de valorização do magistério, mostrando suas vantagens e limitações.

Após termos apresentado objetivos dessa Unidade, a partir de agora vamos conversar sobre três conceitos, relacionados entre si e fundamentais para as nossas discussões: direito, cidadania e democracia.

1.1. Direitos, cidadania e democracia: a construção de uma nova sociedade

Leia a definição de cidadania apresentada a seguir:

"A cidadania é o direito a ter direitos..."

(Hannah Arendt)

Você já havia pensado sobre essa definição de cidadania?

Para entender melhor esse tema, pense agora sobre a questão da "cidadania". A cidadania, como é entendida hoje, é um processo em constante construção, que teve origem histórica nos movimentos em favor do reconhecimento dos direitos civis e sociais, no final do século XVII e início do século XVIII. Nesse período, pensadores defendiam as ideias liberais de liberdade (de ir e vir, de pensamento, de religião, de reunião), de propriedade e de igualdade jurídica e política. A partir dessas lutas, o ser humano passou a deter o status de "cidadão".



Mas quem é o cidadão?



A definição mais completa que encontramos foi:

"Cidadão é aquele que participa da vida política do país onde vive, são todos aqueles que habitam o âmbito da soberania de um Estado e deste Estado recebem uma carga de direitos (civis e políticos; sociais, econômicos e culturais) e também deveres, dos mais variados." MAZZUOLI, Valério de Oliveira.

> Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto. asp?id=2074>. Acesso em: 12 dez. 2008, às 20h35.

Certamente você percebeu que cidadania implica direitos e deveres, não é? Ela também está ligada a todos os direitos individuais (civis, políticos, culturais e sociais). Para entendermos melhor essa relação, precisamos saber:



O que são "direitos individuais"? Quando esses direitos (de cada cidadão) passaram a ser reconhecidos e respeitados no mundo?

Por direitos individuais, entendemos tudo quanto se refere à dignidade da pessoa humana, tal como o direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à educação, à saúde, entre outros. O reconhecimento desses direitos, por sua vez, foi conquistado por meio de incessantes lutas. Nos séculos XVII e XVIII, a proteção aos direztos do homem estava restrita a algumas legislações internas de alguns países, como a inglesa de 1684, a americana de 1778 e a francesa de 1789. As questões humanitárias somente integraram a agenda

internacional após a Segunda Grande Guerra (1939 - 1945), em resposta às barbaridades cometidas pelos seguidores de Adolf Hitler contra a humanidade, que gerou um saldo de cerca de 11 milhões de mortos, principalmente em campos de concentração espalhados na Europa. Foi necessário construir um conjunto de normas que protegesse a pessoa contra qualquer possibilidade de crueldade e o seu direito à vida.

Nesse contexto, dois importantes fatos fortaleceram essa luta:

a) O surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU): fundada em 24 de outubro de 1945, é uma organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundiais. Seus objetivos são, entre outros, colocar em prática mecanismos que possibilitem a segurança internacional, o desenvolvimento econômico dos estados parceiros, a definição de leis internacionais, o respeito aos direitos humanos e o progresso social.

b) A consequente aprovação e proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10/12/1948. Surgia pela primeira vez, um sistema global de proteção aos "direitos fundamentais do homem", entre os quais: liberdade, educação, saúde, lazer, o combate à tortura, a luta contra qualquer tipo de discriminação e preconceito, à violação dos direitos das crianças e dos trabalhadores, etc. Esse documento, que estabelecia um conjunto de normas a ser alcançada por todos os povos e nações, foi referendado durante a II Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, ocorrida em Viena, em 1993.

Para que você possa melhor compreender a importância dessa declaração, leia os fragmentos de texto selecionados, a seguir.

Desde 1948, o Brasil participou de mais de 30 operações de manutenção de paz da ONU. Para maiores informações sobre a ONU acesse o seguinte endereço: < http://nacoesunidas.org/conheca/>.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Assembleia Geral proclama:

A presente Declaração Universal dos Diretos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, [...]

Artigo I - Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. [...]

Artigo II - Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III - Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. [...]

Artigo V - Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VII - Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. [...]

Artigo XIII - Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. [...]

Artigo XVII - Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. [...]

Artigo XVIII - Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; [...]

Artigo XIX - Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão. [...]

Artigo XX - Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas. [...]

Artigo XXI - Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos. [...]

Artigo XXIII - Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. [...]

Artigo XXIV - Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

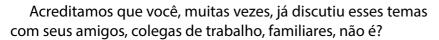
Artigo XXV - 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice [...]

Artigo XXVI - 1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais [...]

Disponível em: http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf Acesso em: 06 jan. 2014.

Como você pode ver no art. XXVI, a educação é considerada um direito individual legítimo de todo cidadão!

Como é possível conseguir o respeito a esses direitos, inclusive a garantia da educação para todos? Nesse contexto, o que é democracia? Qual a relação entre educação e democracia?



Sabemos, por exemplo, que centenas de pensadores já tentaram definir democracia, tema complexo tão presente em nosso dia a dia. Muitos a consideram como o único regime político capaz de oferecer respeito, de fato, aos direitos humanos fundamentais.

Para continuarmos nossa conversa, leia, a seguir, três definições clássicas de democracia. Depois, escolha a que considerar mais completa, certo?

Para Dornelles (1989), democracia é:

"a condição essencial para a realização e satisfação efetiva das necessidades básicas da existência humana em todos os aspectos da vida referentes à personalidade, à cidadania, e também relativos à participação do indivíduo como membro de uma coletividade."

A segunda definição de democracia é do grande dicionarista brasileiro, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (2009):

"Doutrina ou regime político baseado nos princípios da soberania popular (Poder ou autoridade suprema do povo concretizada no ato de votar) e da distribuição equitativa de governo que se caracteriza, em essência, pela liberdade do ato eleitoral, pela divisão dos poderes e pelo controle da autoridade, e dos poderes de decisão e de execução."

A terceira definição, do pensador italiano, Norberto Bóbbio (1988), que passou décadas estudando as relações sociais e políticas. Para ele, democracia é:

"É um conjunto de regras e procedimentos para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados."

Você deve ter percebido que nas três definições apresentadas, a ideia de participação está presente, não é mesmo? Para que essa participação ativa e consciente ocorra, cada cidadão deve estar preparado para fazer escolhas, tomar decisões, atuar em sua comunidade e na sociedade em que está inserido.



Para você, existe relação direta entre educação e participação dos cidadãos na vida política? Como a educação colabora para a ampliação da "participação democrática"?

Curso Fundeb

1.2. Educação para cidadania: o conhecimento como instrumento político de emancipação

O cientista político Norberto Bóbbio, citado anteriormente, afirmou em seu livro "Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política", que:

"A democracia não se refere só à ordem do poder público do Estado, mas deve existir em todas as relações sociais, econômicas, políticas e culturais. Começa na relação interindividual, passa pela família, a escola e culmina no Estado. Uma sociedade democrática é aquela que vai conseguindo democratizar todas as suas instituições e práticas."

Também é importante lembrar que:

"A formação de uma cultura democrática nasce do conhecimento enquanto instrumento político de libertação. Ela permitirá o desenvolvimento dos potenciais de cada aluno-cidadão no meio social em que vive.

GALVÃO, Roberto Carlos S. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/ doutrina/texto.asp?id=2074>. Acesso em: 12 dez. 2008.

Sabemos que a escola, além de ser lugar de aprendizagem e de convivência social, deve proporcionar à toda a comunidade escolar um espaço onde ocorram relações humanas de convivência baseadas no respeito, na cooperação e na resolução de conflitos. Para tanto, o desenvolvimento de competências para a cidadania é fundamental. A escola deve favorecer a tomada de consciência política, ensinar cada participante de seu dia a dia a fazer uso do conhecimento e da informação na compreensão da realidade, transformando cada pessoa em um agente de transformação, um cidadão mais participativo, capaz de intervir em sua comunidade, preparado para o exercício da cidadania.

Qual o sentido de "cidadania", nesse contexto?

Cidadania é entendida como "o acesso aos bens materiais e culturais produzidos pela sociedade, e ainda significa o exercício pleno dos direitos e deveres previstos pela Constituição da República". É necessário, portanto, sensibilizar a comunidade e cada um dos seus componentes para a compreensão e participação mais consciente na sociedade, questionando comportamentos, atitudes e valores, transformando cada um em um homem político, pois afinal:



Na sua opinião, como deve ser uma escola democrática?



"Homem político é aquele que tem consciência histórica. Sabe dos problemas e busca soluções. Não aceita ser objeto. Quer comandar o seu próprio destino... Ator, não espectador. Criativo, não produto."

A educação para a cidadania visa ainda auxiliar os alunos a desenvolver atitudes de autoestima, respeito mútuo e regras de convivência que conduzam à formação de cidadãos solidários, autônomos, participativos e civicamente responsáveis. Pretende-se igualmente estimular a participação ativa desses alunos na vida da comunidade em que estão inseridos, pois com o conhecimento adquirido na escola, eles se preparam para a vida e passam a ter o poder de se transformar e de modificar o mundo onde vivem.

A educação emancipadora rompe com qualquer padrão predefinido, em decorrência do próprio desenvolvimento das relações sociais, não cabendo, portanto, "modelos" ou "esquemas". Pode-se identificar, contudo, alguns atributos de uma escola, como:

- :: ser pluralista, porque admite correntes de pensamento divergentes com respeito à diversidade, ao diferente;
- :: ser humanista, por identificar o homem como foco do processo educativo;
- :: ser democrática, porque contribui para a conscientização da comunidade escolar, dando clareza de seu papel político como instrumento para a emancipação e combate às desigualdades sociais.

Agora que tratamos de escola democrática e emancipadora, você pode estar pensando:

O que é uma educação de qualidade? E uma escola de qualidade? Será que uma escola considerada de qualidade há cem anos, ainda hoje seria vista assim?

Para iniciarmos a discussão, conheça algumas definições de qualidade da educação de estudiosos do tema, representantes de vários segmentos sociais:

[...] Qualidade da educação ocorre quando o sentido que move o aluno a aprender (curiosidade, necessidade, projeto de vida, prazer) é compreendido e facilitado pelos educadores a sua volta.

Cultura: Minom Pinho – produtora cultural e pesquisadora

[...] a qualidade da educação envolve dimensões extra e intraescolares e, nessa ótica, devem se considerar os diferentes atores, a dinâmica pedagógica, ou seja, os processos de ensinoaprendizagem, os currículos, as expectativas de aprendizagem, bem como os diferentes fatores extraescolares que interferem direta ou indiretamente nos resultados educativos.

> Universidade: Luiz Fernandes Dourado e João Ferreira de Oliveira – Doutores da Faculdade de Educação da UFG

[...] Falar em qualidade social da educação é falar de uma nova qualidade, onde se acentua o aspecto social, cultural e ambiental da educação, em que se valoriza não só o conhecimento simbólico, mas também o sensível e o técnico.

> Sociedade civil: Moacir Gadotti – Diretor do Instituto Paulo Freire

[...] educação de qualidade é aquela que acompanha as mudanças da sociedade e da comunidade. [...] a escola tem mais qualidade quando ela anda junto com a comunidade. No caso da aldeia, a gente acredita que a escola hoje tem que valorizar a cultura indígena quarani sem perder o contato com o que acontece no resto do mundo indígena. Então a gente precisa encontrar esse equilíbrio entre cultura, tradição e evolução. [...]

> Educação Indígena: Poty Porã educadora da Aldeia Tenondé Porã

Para os educadores do MST uma educação de qualidade primeiramente precisa ser assegurada como um direito público de todos e todas aqueles e aquelas que, por direito, devem acessar os conhecimentos produzidos e sistematizados pela humanidade.

No caso dos Movimentos Sociais do Campo e, especificamente, o MST, a busca pela educação de qualidade se efetiva na luta pela conquista desse direito, historicamente negado pelas elites brasileiras. Desta maneira, estamos frequentemente realizando ações de luta e enfrentamento para que o cenário de descaso com a educação do campo possa se reverter em possibilidades de mudança na qualidade da educação, sobretudo no meio rural.

[...] acreditamos que a qualidade da educação deve estar engajada nas lutas sociais por melhores condições de vida de toda a classe trabalhadora.

> Movimento social: Marisa de Fatima da Luz – direção do MST/SP

Todos pela Educação. Educação na Mídia.

Qualidade da Educação: o que está em jogo? Disponível em: http://www.todospelaeducacao.org.br/comunicacao-e-midia/ educacao-na-midia/29293/qualidade-da-educacao-o-que-esta-

em-jogo/>.

Acesso em: 14 jan. 2014.

Pare sua leitura agora e reflita:



Pensando na realidade escolar de sua localidade, qual das definições anteriores você adotaria?



Continuando nossa conversa, podemos afirmar que a maioria das pessoas entende como uma escola "boa" aquela em que os alunos aprendem coisas essenciais para sua vida, como ler, escrever, resolver problemas matemáticos, conviver com os colegas, respeitar regras, trabalhar em grupo, conviver com as diferenças, preparar-se para o mercado de trabalho...

Sabe-se também que uma educação de qualidade visa à emancipação dos sujeitos sociais que estão inseridos em um determinado espaço escolar. É a partir da percepção do mundo, da sociedade e da educação, que a escola procura desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes que irão encaminhar a forma pela qual o indivíduo vai se relacionar com a sociedade, com a natureza e consigo mesmo.

Assim, podemos definir "escola de qualidade" como:

Aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, sociais, econômicos, políticos e ambientais, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, ligado à transformação de sua realidade.

Uma educação de qualidade envolve muitas variáveis:

- :: Existência de ambiente educativo, em que o respeito, a alegria, a amizade, a solidariedade, a disciplina, o combate à discriminação e o exercício de direitos e deveres que garantam a socialização e a convivência, desenvolvendo e fortalecendo a noção de cidadania e igualdade entre todos.
- :: Direção inovadora, aberta, dinâmica, apoiada pela comunidade escolar.
- :: Gestão que envolva a participação da comunidade escolar por meio dos conselhos, associações de pais e mestres, entre outros órgãos de representação.

- :: Projeto pedagógico participativo.
- :: Docentes bem preparados intelectual, emocional, comunicacional e eticamente, bem remunerados, motivados e com boas condições profissionais.
- :: Prática pedagógica que estimule os alunos a buscar a aprendizagem de forma autônoma.
- :: Relação afetiva entre professores e alunos que permita aos educadores conhecê-los, acompanhá-los e orientá-los.
- :: Infraestrutura adequada, que compreende um espaço físico dotado de organização, limpeza, funcionalidade e cuidado.
- :: Tecnologias acessíveis, rápidas e renovadas.
- :: Alunos motivados, preparados intelectual e emocionalmente, com capacidade de gerenciamento pessoal e grupal.
- :: Garantia de acesso, permanência e sucesso do aluno na jornada escolar.

É certo que:

"A escola que busca a qualidade precisa desenvolver o ser social em todas as suas dimensões: no econômico (inserção no mundo do trabalho e da produção de bens e serviços); no cultural (apropriação, desenvolvimento e sistematização da cultura popular e cultura universal); no político (emancipação do cidadão, tornando-o dirigente do seu destino e partícipe ativo na construção do destino do grupo social ao qual pertence)."

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/index.php</hd>
http://portal.mec.gov.br/seb/index.php</hd>
http://portal.mec.gov.br/seb/index.p content&task=view&id=768&Itemid=808>. Acesso em: 17 jan. 2009.



Quem pode definir se uma escola tem bom nível de qualidade ou não?



A comunidade escolar onde cada escola está inserida é, certamente, a primeira a ser capaz de definir se ela oferta um ensino de qualidade, porém não se pode e não se deve atribuir a essa comunidade a responsabilidade exclusiva por essa avaliação. Sabemos que, embora existam indicadores de qualidade em todos os setores (produtos e serviços), inclusive na educação, qualidade é um conceito dinâmico, reconstruído constantemente. Além disso, em respeito à diversidade, cada escola tem autonomia, dentro de padrões mínimos e a partir da compreensão de seus pontos fortes e fracos, de refletir, propor e agir, no âmbito da sua comunidade, em prol da melhoria da qualidade da educação ofertada. No atual contexto da educação brasileira existem algumas variáveis que caracterizam a qualidade da educação, como por exemplo, os resultados do Ideb, da Prova Brasil e do Enem.

Após termos falado sobre temas tão relevantes, você pode estar se perguntando:



Como ocorreu a evolução do sistema de ensino público em nosso País? Quais os principais fatos que marcaram essa evolução? Ouando o Brasil adotou o ensino público? Atualmente, como é financiada a educação pública brasileira?



Vamos à busca de respostas para todas essas questões.

1.3. A escola pública no Brasil: a luta pela democratização, gratuidade e o financiamento público

Ao falarmos sobre o financiamento e a gratuidade do ensino em nosso País precisamos lembrar que eles foram conseguência de um lento processo histórico. Para facilitar sua compreensão, vamos lhe apresentar os principais fatos que marcaram os mais de quinhentos anos da história da educação no Brasil, de maneira resumida.

Antes, porém leia a frase a seguir e reflita:

"Não há uma forma única nem um único modelo de educação; a escola não é o único lugar onde ela acontece e talvez nem seja o melhor; o ensino escolar não é a sua única prática e o professor profissional não é o seu único praticante."

BRANDÃO, C. R. O que é Educação. São Paulo: Brasiliense, 1987, p.9. Coleção Primeiros Passos, 19.

1.3.1. O Período Pré-Cabralino



Você já pensou como os índios, que viviam no Brasil, antes da chegada dos portugueses, educavam suas crianças? Eles desenvolveram um sistema escolar similar ao europeu?

Os historiadores afirmam que antes da chegada dos portugueses (Pré-Cabralino) havia no território brasileiro, aproximadamente 5 milhões de nativos com grande diversidade de culturas. Para facilitar os estudos sobre essa população ainda desconhecida, os índios foram divididos em tribos, de acordo com o tronco linguístico ao qual pertenciam: tupis-quaranis (região do litoral), macro-jê ou tapuias (região do Planalto Central), aruaques ou aruak (Amazônia) e caraíbas ou karib (Amazônia).

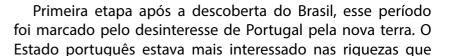
Essas populações possuíam uma educação própria, baseada nos princípios de sobrevivência material, cultural e social. Os ensinamentos davam-se no dia a dia com objetivos práticos: na prática da caça para a aquisição do alimento; nas atividades de preparo para as guerras e nos ritos por meio do exercício dos cantos, dancas e outros atos de cultura acumulada de forma imemorial. Estado, sociedade, vida e educação praticamente se identificavam, tornando a escola desnecessária e inviável.

A transmissão de conhecimento era um processo informal, a não ser nos momentos de celebrações ritualísticas, quando os saberes considerados sagrados eram repassados para as gerações mais novas, de maneira mais formalizada. Não havia, entretanto, um local específico, semelhante ao espaço escolar de hoje. Além disso, o objetivo daquele tipo de formação era a preservação do saber comum. No caso de saberes específicos, como o farmacológico, detido pelo pajé, por exemplo, eram transmitidos no contato pessoal, cotidiano e com vistas à manutenção biológica, social e cultural da espécie.

1.3.2. O Período Pré-Colonial (1500 a 1530)



Qual a justificativa utilizada pelo governo português de não criar escolas no Brasil durante esse período?



chegavam das Índias e abandonou a colônia. Por cerca de trinta anos, a única atividade econômica efetuada em nossas terras era a extração do pau-brasil, o que favoreceu a construção de feitorias por toda a costa. Esses pontos comerciais somente armazenavam a madeira que seria embarcada para o Reino e não se transformaram em áreas de povoamento.

Na prática, durante grande parte do tempo, os portugueses somente passavam pelo Brasil para trocar, com os índios, madeira por quinquilharias, com o objetivo de enriquecer, para então voltarem felizes às terras de origem. Já que não havia ocorrido a fixação de colonos lusitanos na América Portuguesa, não havia preocupação de se criar escolas ou um sistema educacional na nova terra conquistada.

1.3.3. Colonial (1530 a 1822)

a) A colônia sem escola (1530 - 1549)

Ocorreu, por parte de Portugal, alguma mudança em relação à educação nos primeiros anos de nossa colonização?

Da expedição de Martim Afonso, (1532) - que criou o primeiro núcleo de povoamento no Brasil (Vila de São Vicente) e efetivou o início da colonização portuguesa no Brasil - até a chegada da expedição de Tomé de Sousa (1549) – fidalgo português indicado primeiro governador-geral, a Educação dos portugueses colonizadores fez-se "sem escolas e sem despesas" e Portugal novamente não investiu nenhuma moeda no financiamento de um sistema escolar por mais esses dezessete anos (Arnaldo Niskier, 1995).

b) Educação jesuítica (1549 a 1759)



Quem era responsável pela educação no Brasil Colonial a partir de 1549? Como ela era organizada? Quem financiava a educação nesse período?



Fidalgo:

indivíduo que

tem título de

nobreza.

Na fase seguinte, de 1549 a 1759, a Educação foi entregue aos jesuítas, que implantaram um sistema escolar baseado na religião, na filosofia e no tradicionalismo. No currículo, estavam presentes a Gramática Latina, a Filosofia, a Teologia Dogmática, a Moral Cristã, as primeiras letras, a Matemática elementar e o Tupi, indispensável para o trato com os indígenas. Além disso, os alunos recitavam poesias, liam os clássicos e esmeravam-se na retórica.

O método de aprendizagem utilizado fundamentava-se na repetição, no reforço e na memorização do conteúdo repassado pelos mestres. Além disso havia uma constante vigilância do alunado.



Os jesuítas fundaram vários colégios ao longo dos anos, dentre eles o primeiro Colégio Público da Colônia, em Salvador/BA (1549), o de Piratininga em São Paulo (1554) e o do Morro do Castelo do Rio de Janeiro (1567). Após 1565, foram inaugurados outros catorze colégios secundários e dezenas de escolas de primeiras letras. As instituições contavam com uma rica estrutura econômica: fazendas produtivas e zonas de mineração para seu sustento, já que a Companhia de Jesus tinha concessões de terras e privilégios comerciais.

A Companhia tornou-se rapidamente uma empresa com navios, milhares de cabeças de gado, ouro, produtos agrícolas e artesanato, cuja renda financiava o funcionamento e a expansão de sua estrutura educacional. Os lucros da companhia chegaram a representar 25% do PIB colonial (para ilustração: apenas na fazenda Santa Cruz, do Colégio do Rio de Janeiro, havia 75.000 cabeças de gado).

Naquele contexto, o financiamento dos colégios jesuíticos era garantido a partir das rendas da Igreja. Mais uma vez não foram aplicados recursos financeiros diretamente à educação pela Coroa Portuguesa.

O modelo de educação utilizado pelos padres jesuítas permitiu certa unificação na Colônia, pois todos foram ensinados a falar a mesma língua, professar a mesma fé e servir ao mesmo rei.

É importante salientar ainda que, por mais de duzentos anos, os jesuítas prestaram um inestimável trabalho à Coroa, quanto ao sentido de doutrinamento e formação de costumes. Com o passar do tempo, a Ordem deixou de focar sua atenção apenas na catequização dos indígenas e ampliou sua clientela para os filhos dos senhores de engenho, filhos de funcionários e manufatureiros. Pode-se afirmar que a educação daquele período era acessível à elite branca, aos índios aculturados e a alguns filhos de colonos pobres, agraciados com a bondade de algum jesuíta.

Você sabia?

A Companhia de Jesus é uma ordem religiosa fundada em 1534 por Inácio de Loyola. Os jesuítas tiveram grande influência na Europa dos séculos XVI e XVII, pois eram educadores e confessores de reis.

Em 1549, chegou ao Brasil um grupo de seis missionários dessa ordem religiosa, liderados por Manuel da Nóbrega, trazidos pelo governador-geral Tomé de Sousa. Eles foram responsáveis pela educação no Brasil por mais de duzentos anos.

c) Educação pombalina (1759 a 1808)



Na tentativa de minimizar a crise educacional gerada pela expulsão dos iesuítas, o que fez Portugal? As iniciativas adotadas melhoraram a educação brasileira?

Em 1750, Sebastião José de Carvalho e Melo (Marquês de Pombal) assumiu o cargo de primeiro-ministro português durante o reinado de D. José I, no qual permaneceu até 1777. Ele iniciou um conjunto de reformas no Estado português com o objetivo de transformá-lo em capitalista, além de tomar providências para adaptar o Brasil à nova ordem pretendida.

Nesse sentido, decidiu expulsar a ordem jesuítica de todo o Império Português, inclusive do Brasil (Alvará de 28 de junho de 1759), pois ela havia se tornado uma potência econômica. Pombal via no seguestro dos bens da Companhia a solução imediata para a crise do Reino, já que as riquezas acumuladas pelos religiosos reforçariam os cofres públicos.

A justificativa utilizada pelo estrategista foi que os jesuítas estavam efetuando pregações contra os interesses portuqueses e que a educação jesuítica tinha por objetivo servir aos interesses da fé, enquanto que, para Pombal, deveria servir aos interesses do Estado.

Em relação à educação colonial, mesmo com a atuação de outras ordens religiosas (beneditinos, carmelitas e franciscanos) que aqui trabalhavam, estabeleceu-se um caos completo no sistema educacional, tendo em vista que foram fechados 36 missões, 17 colégios e seminários e inúmeras escolas de primeiras letras.

Após treze anos da expulsão dos jesuítas, foram introduzidas as aulas régias de Latim, Grego, Filosofia e Retórica, que deveriam substituir os extintos colégios jesuítas. Elas eram autônomas e isoladas, com professor único, e uma não se articulava com as outras. Nesse sistema, que tinha como objetivo laicização da educação, os professores eram geralmente mal preparados para a função, pois iniciavam o trabalho de forma improvisada e eram mal remunerados. Eles eram nomeados por indicação ou sob concordância de bispos e se tornavam "proprietários" vitalícios de suas aulas régias.

No lugar de um sistema unificado, baseado na seriação dos estudos, o ensino passou a ser disperso e fragmentado, com aulas isoladas e ministradas por professores leigos e mal preparados. Nessa época foi criada a figura do "Diretor-Geral dos Estudos", para nomear e fiscalizar a ação dos professores.

Portugal logo percebeu que a educação no Brasil estava estagnada e era preciso oferecer uma solução. Para isso, instituiu o "subsídio literário" para manutenção dos ensinos primário e médio. Criado em 1772, era uma taxação ou um imposto que incidia sobre a carne, o vinho, o vinagre e a aguardente. Era cobrado pelas Câmaras Municipais e pela Junta da Real Fazenda.

Atenção!

O subsídio literário foi a primeira medida de vinculação de recursos tributários para financiar o ensino no Brasil. Foi, na verdade, a maneira que Portugal encontrou para que os brasileiros pagassem a conta da educação colonial.

Além de exíquo, nunca foi cobrado com regularidade e os professores ficavam longos períodos sem receber vencimentos, à espera de uma solução vinda de Portugal.

Para o Brasil, as reformas educacionais implementadas por Pombal significaram um retrocesso, resultante do desmantelamento completo do sistema educacional jesuítico, que oferecia estruturas melhores que as das aulas régias. Pode-se afirmar que a clientela escolar ficou mais elitizada, uma vez que as populações indígenas perderam o acesso à educação. Essa situação somente sofreu uma mudança com a chegada da Família Real ao Brasil, em 1808.

Que mudanças ocorreram no nosso sistema escolar com a vinda da Corte Portuguesa? Como ficou a questão do financiamento da educação nacional? O acesso aos bancos escolares era para toda a população?



Após a fase pombalina, merecem destaques as mudanças na educação brasileira empreendidas com a chegada da Família Real ao nosso País, expulsa de Portugal pelas tropas invasoras da França de Napoleão. A Corte Portuguesa se

Napoleão **Bonaparte** (1769-1821): imperador francês que conquistou vários países, inclusive Portugal.

Elite brasileira: minoria social prestigiada e dominante.

Regente: pessoa que rege, dirige ou governa.

instalou no Rio de Janeiro e o regente D. João VI determinou a criação de escolas e cursos em áreas diversas que até então não existiam - medicina, cirurgia, matemática, agricultura e outros -, os quais preparavam os funcionários públicos bem como as Academias Militar e da Marinha. O objetivo também era formar burocratas e especialistas para o Estado, fato que gerou a formação de uma nova camada social: os profissionais liberais.

Essa nova estrutura educacional deveria atender prioritariamente as famílias lusitanas que acompanharam o monarca português, e, em um segundo plano, a elite brasileira gerando seu fortalecimento. A mesma continuou detendo, além do poder econômico, o poder intelectual.

Nesse período, os investimentos na área educacional eram efetuados pelo governo português, radicalizado no Brasil até 24 de abril de 1821, e eram obtidos com a cobrança de vários impostos sobre a população brasileira.

1.3.4. O Período do Império (1822 a 1889)



Como foi organizada a educação brasileira no Período Imperial? Quais os grandes fatos que marcaram a educação nessa fase? Como era seu financiamento? O que era defendido pelas reformas educacionais de Couto Ferraz e Leôncio de Carvalho no Segundo Império?

a) 1º Império (1822 - 1831)

Com a declaração da Independência, D. Pedro I foi proclamado imperador do Brasil. Em resposta às muitas promessas feitas pelo regente, em 1823, foi criada a primeira Assembleia Constituinte e Legislativa do Brasil, para preparar e aprovar nossa primeira Constituição. Em relação à educação, a nossa primeira constituição (Constituição de 1824), que vigorou até a Proclamação da República em 1889, definia, em seu art. 179, parágrafo XXXII (32), que:

"A instrução primária é gratuita para todos os cidadãos."



Esse texto constitucional não apontava, entretanto, as origens dos recursos necessários para financiar essa educação.

Para dar conta de gerar uma lei específica para a instrução nacional, foram promovidos muitos debates sobre a educação popular na Câmara e no Senado. Em 15 de outubro de 1827 foi editada a primeira Lei da Instrução Pública, estabelecendo que:

"em todas as cidades, vilas e lugares populosos haverá escolas de primeiras letras que forem necessárias."

Essa Lei estabelecia ainda que os presidentes de província eram os responsáveis por definir os ordenados dos professores; os professores que não tivessem formação para ensinar deveriam providenciar a necessária preparação em curto prazo e à própria custa; os conteúdos das disciplinas incluíam ensinamentos sobre os princípios da moral cristã e da doutrina católica e deveria ser dada preferência ao ensino de leitura, à Constituição do Império e à História do Brasil. Novamente, o Governo demonstrava estar preocupado em levar a instrução ao povo, sem providenciar, todavia, os recursos capazes de criar as condições necessárias para a existência das escolas e para o trabalho dos professores.

b) Regências (1831 - 1842)

Após a renúncia de D. Pedro I, o Brasil conviveu com um período de constantes crises e revoltas, conhecido por Período Regencial (1831 - 1842). Nessa fase, foi efetuada a aprovação do Ato Adicional de 6 de agosto de 1834, alterando a Constituição de 1824, que transferiu às assembleias legislativas das províncias o poder de legislar sobre a instrução pública, repassou ao poder local o direito de criar estabelecimentos escolares, além de regulamentar e promover a educação primária e secundária (art. 10, parágrafo 2°).

Ao Governo Central ficou reservado o direito, a primazia e o monopólio do ensino superior. Em relação ao financiamento da educação, cada província contava com um imposto cobrado sobre a circulação de mercadorias para sustentar o sistema educacional. É importante lembrar que a educação prosperava apenas nas províncias com forte mercado interno. Muitas delas, porém, logo se defrontaram com dificuldades para oferecer instrução de primeiras letras aos seus moradores. Nesse período, o acesso à escolarização era precário ou inexistente, tanto por falta de escolas, quanto de professores.

Você Sabia?

No período regencial o Brasil ficou sem imperador e passou, inicialmente, por dois governos trinos: 1º) Regência Trina Provisória (2 meses) – Campos Vergueiro, Carneiro de Campos e Lima e Silva, 2º) Regência Trina Permanente (1831-1835) -Lima e Silva, Braúlio Muniz e Costa. Com a reforma de 1834, as regências trinas foram substituídas por um único regente, Diogo Antônio Feijó (1835-1837), Em seguida, após muitas revoltas, Feijó foi substituído por Pedro de Araújo Lima (1837-1841).

c) 2º Império (1842 - 1889)

Na próxima fase de nossa história – durante o reinado de D. Pedro II –, duas importantes reformas educacionais foram adotadas com o objetivo de minimizar a grave crise que o País vivia. Essas reformas, porém, não eram claras quanto à a questão do financiamento da educação:

- :: Reforma de Couto Ferraz: buscava regulamentar a reforma do ensino primário e secundário do município do Rio de Janeiro. A reforma, oficializada por meio do Decreto nº 133-A, de 17 de fevereiro de 1854, estabelecia a inspeção nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, as normas para a carreira de professor, o currículo escolar, entre outros temas.
- :: Reforma de Leôncio de Carvalho: baseada no Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879, que instituiu, entre outras coisas, a criação de mais escolas técnicas e a liberdade de ensino, possibilitou o surgimento de colégios protestantes e positivistas. Essa reforma modificou, em parte, o nosso sistema educacional.

Curso Fundeb

Aristocracia: donos de grandes extensões de terras.

Subsídio: auxílio, socorro, contribuição.

De forma geral, podemos afirmar que a presença do Estado na educação do período imperial foi insignificante. Era evidente a contradição da lei que propunha a educação primária para todos, mas na prática não se concretizava, pois poucos eram as escolas e os professores.

A sociedade escravista, autoritária e elitizada era organizada para atender à aristocracia, e a essa minoria era dado o direito exclusivo de se instruir.

O País chegou ao final do século XIX com suas estruturas políticas e sociais esgotadas em decorrência de muitos conflitos. Novas ideias conduziram o Brasil a adotar o sistema republicano, em 15 de novembro de 1889.

Você vai conhecer, a partir de agora, um pouco da história da educação brasileira nos primeiros anos do período republicano.



Você acha que ocorreram profundas mudanças no sistema educacional no início dos tempos republicanos? As escolas conseguiam atender a toda a demanda existente? Existia alguma proposta sistemática de financiamento da educação nesse período? Quais foram as principais reformas educacionais propostas por Benjamin Constant? O que estabelecia a Primeira Constituição Republicana em relação à educação? Quais as principais reformas educacionais da República . Velha e o que elas definiram?



Figue tranquilo, pois lhe apresentaremos, a seguir, subsídios para que você possa construir respostas para essas perguntas.



1.3.5. A educação nos primeiros tempos da República

Para iniciar o estudo dessa fase, é necessário esclarecer que, quando falamos em primeiros tempos da República, enfatizamos o período de 1889 a 1930, ou seja, as primeiras guatro décadas.

Após a Proclamação da República, o Governo Provisório, chefiado por Deodoro da Fonseca, assumiu a responsabilidade de reestruturar o Brasil nos aspectos político-administrativos, financeiros, entre outros. Desde os primeiros momentos, a educação fez parte da agenda de governo. Pela primeira vez em nosso País, um Ministério era dedicado à instrução pública: o Decreto nº 346, de 19 de abril de 1890, determinou a criação do Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Sua direção coube a Benjamin Constant, que propôs, em 8 de novembro do mesmo ano, uma importante reforma educacional por meio do Decreto nº 981.

A reforma de Benjamin Constant ordenava o ensino no Distrito Federal (na época a cidade do Rio de Janeiro) e, em termos gerais, defendia o ensino leigo (não religioso) influenciado pelos ideais do Positivismo, surgido no final do século XVIII. Essa doutrina propunha que a existência humana deveria ser fundamentada em valores humanos, afastados da religião. Associava uma interpretação das ciências e uma classificação do conhecimento a uma ética humana e priorizava as ciências exatas (matemática).

Sem dúvida, a mudança mais significativa dessa reforma foi a laicização do ensino público por meio da institucionalização da liberdade de culto, o que provocou a expansão dos colégios privados. Iniciava-se, ainda que timidamente, a desoficialização do ensino. Benjamin Constant, no Título VI, artigo 47 desse mesmo documento, ainda defendia o estabelecimento de um fundo escolar para auxiliar o desenvolvimento da instrução primária, secundária e normal do Distrito Federal.

Você sabia?

Benjamin Constant (1836 - 1891): militar, estadista brasileiro. Adepto do positivismo, foi um dos articuladores da Proclamação da República e nomeado Ministro da Instrução Pública no Governo Provisório de Deodoro da Fonseca.

Nesse contexto de mudanças, em 1891 foi promulgada a Primeira Constituição Republicana, que consagrou o sistema educacional que existia no Brasil desde a época do Império, mantendo a descentralização e, na prática, reservou:

À União a responsabilidade sobre a educação superior para todo o País, o ensino secundário para os estados e a educação do Distrito Federal; aos estados era delegada a competência para prover e legislar sobre a educação primária e o ensino profissionalizante.

Essa situação de não intervenção do Governo central na autonomia das províncias e nos seus sistemas educacionais gerou uma desorganização completa na educação do País, ampliando o abismo entre a elite e as camadas populares, que tinham dificuldade para ter acesso à escola.

As outras reformas aprovadas durante a República Velha (1889 - 1930) foram:

- a) Lei Orgânica Rivadávia Corrêa (1911): buscou alinharse ao pensamento liberal republicano, ratificando a desoficialização do ensino proposta por Constant e defendendo a autonomia didática e administrativa das escolas.
- b) Reforma Carlos Maximiliano (1915): impôs a reoficialização do ensino brasileiro. Em certa medida houve retrocesso, pois foi decorrente dessa reforma a criação do exame de vestibular como forma de dificultar o ingresso de jovens ao nível superior.
- c) Reforma Rocha Vaz (1925): última reforma da chamada República Velha, foi considerada reacionária por ter dado ao Estado brasileiro o direito de controlar ideologicamente o sistema de ensino. Além de implantar a instrução moral e cívica nos currículos primários e secundários, ampliou os poderes da "Polícia Escolar", concedendo-lhe um status de "Polícia Acadêmica", passando o Governo a reprimir qualquer manifestação contrária as suas decisões.

A proposta de vinculação de recursos para a Educação já era discutida no País em 1921, quando foi realizada a Conferência Interestadal do Ensino Primário, no Rio de Janeiro, por convocação do Ministério da Justiça. De acordo com essa proposta:

- :: Os estados que aderissem a esse acordo federativo deveriam aplicar, pelo menos, 10% de sua receita na instrução primária.
- :: A subvenção (auxílio financeiro, por via de regra, concedido pelos poderes públicos) da União deveria variar entre 10 e 60% da importância despendida pelo estado acordante.

Nessa proposta, o Governo Federal apoiaria os estados participantes, pois abriria créditos não excedentes ao máximo de 300.000\$ (trezentos mil réis) por estado. Essa reforma, contudo, não foi além da intenção.

Com a urbanização e o crescimento das atividades comerciais e industriais, lentamente a sociedade brasileira passou a exigir mudanças no sistema educacional, marcado pela insuficiente oferta de vagas, pelo baixo rendimento, pela discriminação dos iletrados e pela manutenção de uma estrutura escolar que não atendia àquela complexidade social.

Você vai estudar, a partir de agora, o período que abrange o início dos anos 30 aos 80.

1.3.6. A educação dos anos trinta aos anos oitenta

a) A Era Vargas (1930 - 1945)



Será que foram efetuadas mudanças estruturais na educação brasileira nos anos trinta do século XX? Qual a grande novidade desse período? Como Getúlio Vargas efetuou a gestão da educação durante seu governo? Quais os fatos marcaram a educação pública durante a Era Vargas?

Em 1930, o presidente eleito Washington Luís foi derrubado por um movimento armado liderado por Getúlio Vargas, que governou o Brasil até 1945. A crise da produção cafeeira e o processo de urbanização, puxado pelas indústrias mudaram a realidade do País, criando, inclusive, novas exigências educacionais. A pressão pela expansão do sistema escolar foi ampliada e o Estado a ela respondeu de maneira improvisada: houve um crescimento na distribuição de oportunidades educacionais, porém, sem que a escola tivesse condições de atender à demanda existente, com qualidade de ensino. Os recursos públicos escasseavam, pois eram direcionados para várias novas demandas: saneamento, rodovias e fontes de energia.

Em 14 de novembro de 1930 foi criado, pelo Decreto nº 10.402, o Ministério da Educação e Saúde Pública. Era a segunda vez, no período republicano, que se criava uma pasta ministerial para cuidar da educação. Foi também nesse período que a ideia da criação de um fundo de financiamento para a educação no Brasil voltou à tona.

Em 1932 foi redigido o Manifesto dos Pioneiros, encabeçado por eminentes educadores. Nesse documento, os pioneiros, entre os quais Fernando de Azevedo (1894 - 1974), Anísio Teixeira (1900 - 1971) e Lourenço Filho (1897 - 1970) já apontavam para a instituição de um fundo que especificasse as verbas que deveriam ser incluídas no orçamento público a serem aplicadas exclusivamente no desenvolvimento das atividades educacionais. O texto original era o seguinte:

"A autonomia econômica não se poderá realizar, a não ser pela instituição de um "fundo especial ou escola", que, constituído de patrimônios, impostos e rendas próprias, seja administrado e aplicado exclusivamente no desenvolvimento da obra educacional, pelos próprios órgãos de ensino, incumbidos de sua direção."

Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, 1932, p. 50. Disponível em: http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh. pdf>. Acesso em: 14 mai. 2009.

Pedro Demo, 1990.

Você sabia?

O Manifesto dos Pioneiros (da Educação Nova) é um documento escrito por 26 educadores, em 1932, que circulou em âmbito nacional com a finalidade de oferecer diretrizes para uma política de educação. O documento defendia a educação como uma função essencialmente pública; a escola deveria ser única e comum, sem privilégios econômicos de uma minoria; todos os professores deveriam ter formação universitária; o ensino deveria ser laico, gratuito e obrigatório.

Agora, conheça um pouco da história de três grandes "Pioneiros":

- Fernando de Azevedo (1894 1974): sociólogo e educador brasileiro, foi secretário da educação em São Paulo e no Rio de Janeiro. Foi ainda redator e o primeiro signatário do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova.
- Anísio Teixeira (1900 1971): personagem central da história da educação no Brasil nas décadas de 1920 e 1930. Difundiu os pressupostos do movimento da Escola Nova, que tinha como princípio a ênfase no desenvolvimento do intelecto e na capacidade de julgamento, em detrimento da memorização. Reformou o sistema educacional da Bahia e do Rio de Janeiro, exercendo vários cargos executivos. Participou da formulação do Manifesto da Escola Nova em defesa do ensino público, gratuito, laico e obrigatório.
- Lourenço Filho (1897 1970): educador brasileiro conhecido, sobretudo por sua participação no movimento dos pioneiros da Escola Nova. Foi duramente criticado por ter colaborado com o Estado Novo de Getúlio, todavia, sua contribuição para a educação brasileira mereceria ser mais bem estudada. Sua obra nos revela diversas facetas do intelectual educador, extremamente ativo e preocupado com a escola em seu contexto social e nas atividades de sala de aula.

Disponível em: http://www.centrorefeducacional.com.br/lourefil.htm

Esse manifesto influenciou o direcionamento do ensino contido na Constituição de 1934, fato que inaugurou uma nova fase do financiamento da Educação: a nova Carta Magna, aprovada pela Assembleia Constituinte, foi a primeira que contou com capítulo específico (arts. 148 a 158) referente à Educação (e à Cultura). Estabelecia, entre outras coisas:

- :: O desenvolvimento da educação é responsabilidade da União, dos estados e dos municípios.
- :: A necessidade de fixar as diretrizes da educação nacional e elaborar um plano nacional de educação, que compreendesse todos os níveis de ensino. Esse plano deveria ter sua execução acompanhada pela União.
- :: Criação de Conselhos de Educação nos estados e no Distrito Federal.

A mais importante determinação desse texto legal encontra-se no art. 156, com a previsão de vinculação de um percentual mínimo de todos os impostos para a Educação: a União e os municípios investiriam 10% de sua receita na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos e os Estados e o Distrito Federal, nunca menos de 20%. Finalmente a vinculação de recursos para a educação estava estabelecida, embora por pouco tempo (as determinações do Manifesto duraram apenas três anos).

Você sabia?

Estado Novo: período que se estende entre 1937 a 1945, quando Getúlio Vargas era presidente do Brasil. Marcado por forte concentração de poder no Executivo Federal foi um dos mais autoritários da história do País.

Com o golpe de estado de 1937 e o surgimento do Estado Novo, Vargas iniciou seu governo ditatorial e impôs à nação a Constituição de 1937, que tratava especificamente da questão educacional nos arts. 128 e 134. Em termos gerais, o texto legal não definia claramente o papel da União, dos estados e municípios em relação à educação; porém determinava o ensino cívico, a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário, o dever do Estado em contribuir com o desenvolvimento da arte, da ciência e do ensino. Definia, ainda, que o ensino profissionalizante seria destinado às classes menos favorecidas. No âmbito da educação houve um visível retrocesso em relação à Constituição anterior, ainda que aquela (de 1934) não tenha sido cumprida naquilo que prometia em termos de vinculação dos recursos públicos para a educação.

A aprovação e o início da implementação da Reforma Capanema (1942 - 1946) promoveu, no ensino brasileiro, uma das suas maiores reformulações, conhecida por Leis Orgânicas do Ensino. Foi um conjunto de reformas promulgadas por Gustavo Capanema, Ministro da Educação no Estado Novo. Por ele foram promulgadas as seguintes leis e decretos: Lei nº 4.244/42 – Lei do Ensino Secundário; Decreto-lei nº 4.073/42 – Ensino Industrial; e Decreto-lei nº 4.048/42 – que criou o Senai.

Também é dessa época a criação do Fundo Nacional do Ensino Primário (FNEP), instituído pelo Decreto nº 4.958/42, que tinha por objetivo a ampliação e melhoria do sistema escolar primário de todo o País. O FNEP era constituído de tributos federais criados para esse fim, previa a aplicação dos recursos pelos estados e territórios, mediante a assinatura de convênios. Esses convênios pressupunham assistência técnica e financeira da União no desenvolvimento desse ensino nos estados, desde

que eles aplicassem um mínimo de 15% da renda proveniente de seus impostos em ensino primário, chegando-se a 20% em cinco anos. Por sua vez, os estados se obrigavam a fazer convênios similares com os municípios, mediante decreto-lei estadual, visando repasse de recursos, desde que houvesse uma aplicação mínima inicial de 10% da renda advinda de impostos municipais em favor da educação escolar primária, chegando-se a 15% em cinco anos. Em 1944, o Decreto-lei nº 6.785 criou a fonte federal de onde proviriam tais recursos: um imposto de 5% incidente sobre consumo de bebidas.

?

Após a leitura dos principais fatos relacionados a educação na Era Vargas, responda: você considera que durante essa fase houve maior progresso ou retrocesso educacional?

b) República Populista (1945 - 1964)

?

No período republicano, quais os fatos mais marcantes ocorridos no âmbito da educação?

Em relação ao financiamento da educação, que importante definição estava presente na Constituição de 1946?

Qual a importância da Primeira Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional e o que ela definiu?

Quais mudanças foram efetuadas no Fundo Nacional do Ensino Primário?

O que foram os Movimentos de Educação Popular e o que eles propunham?

Esse foi um período de conquistas para a educação?

Com o fim do Estado Novo, iniciou-se a **República Populista**, caracterizada pela chegada ao poder de líderes denominados populistas. Os principais líderes do período fazem até hoje parte do imaginário político e popular brasileiro, despertando carisma e, ao mesmo tempo, rejeição. Entre tais personalidades podemos citar Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek e Jânio Quadros, que no auge de suas carreiras políticas moviam multidões apaixonadas pelas suas propostas de um Brasil grande e desenvolvido.

No campo educacional, essa fase foi marcada, pela(o):

- **:: Conclusão da "Reforma Capanema":** completada em 1946, quando o País já estava livre da ditadura Vargas. Nesse mesmo ano, entraram em vigor algumas leis que a complementariam, dentre elas, o Decreto-lei nº 9.613/46 que tratava do ensino agrícola, o Decreto-lei nº 8.529/46 do ensino primário e os Decretos-lei nº 8.621 e 8.622/46, criando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).
- El Promulgação da Constituição de 1946: inaugurou um regime "liberal-democrático", baseado no "direito de todos", concebendo ao Estado o papel de propiciar esse direito. No aspecto educacional, apareceu, pela primeira vez em uma constituição brasileira, a expressão "diretrizes e bases", referindo-se à educação em âmbito nacional. Em termos gerais, a Carta Magna de 1946 aumentou a responsabilidade da União e dos municípios em relação à educação. Por exemplo, referente à vinculação dos recursos orçamentários, a Carta prevê:

Art. 169 - Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante aos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Populismo: prática política fundada no aliciamento das classes sociais de menor poder aquisitivo. :: Aprovação da Primeira Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (1961): com o objetivo de colocar em prática a determinação contida na Constituição de 1946, de construir uma lei de diretrizes educacionais, o ministro da Educação e Saúde do governo Dutra, Clemente Mariani, "constituiu uma comissão de educadores incumbida da elaboração de um projeto para a LDBEN". Essa comissão abarcou representantes das mais diversas tendências e elaborou um projeto que foi enviado ao Congresso em 1948, e arquivado em 1949, graças ao esforço de Gustavo Capanema, ex-ministro da ditadura Vargas. Esse projeto só começou a ser discutido naquela casa em 1957. Os debates ocorridos giraram em torno das questões "centralização versus descentralização, do ensino" e "escola privada versus escola pública". Em relação à estrutura do ensino, mantevese o primário de quatro anos. O ensino ginasial de quatro anos era subdividido em: secundário, comercial, industrial, agrícola e normal. O ensino colegial era de três anos, subdividido em: comercial, agrícola e normal e ensino superior.

Com relação à vinculação de recursos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024/61) preceituava, em seu art. 92, caput:

"A União aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento), no mínimo, de sua receita de impostos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 20% (vinte por cento), no mínimo."

:: Reformulação do Fundo Nacional do Ensino Primário (FNEP), instituído pelo Decreto nº 4.958/42: na década de 1960, o educador Anísio Teixeira, preocupado com o financiamento da educação, apresentou uma proposta de reformular o FNEP para garantir recursos permanentes para o ensino primário oficial, que por determinação constitucional (Constituição de 1946) deveria ser gratuito. Em termos gerais, a ideia de Anísio era redistribuir, por meio do Fundo, entre municípios de um estado da federação, os recursos já existentes para essa etapa da educação, a partir da préfixação de um custo médio anual, nacional, do aluno. O Fundo, de caráter permanente, idealizado por Teixeira, previa que:

- :: O custo aluno/ano seria calculado a partir da definição do salário do professor (não inferior a 1,5 salário mínimo regional vigente à época para uma carga de trabalho diário de 6 horas).
- :: Era composto por 20% das receitas de impostos dos municípios e estados e 10% da receita de impostos da União, conforme determinação da Constituição de 1946. Se fosse necessário, novos impostos seriam incorporados, além da vinculação constitucional.
- :: Os municípios que não atingissem o custo aluno/ano com recursos próprios e estaduais receberiam uma complementação da União.
- :: A etapa educacional atendida era o ensino primário e a faixa etária atendida: 7 a 11 anos.
- :: Os investimentos obedeceriam as seguintes orientações: 55% para o pagamento dos salários dos professores; 7% para administração e serviços; 13% para a biblioteca e material de ensino; 15% para assistência, alimentação e saúde; e 10% para prédios e equipamentos. Portanto, 45% do custo total da rede de ensino se originariam das receitas não vinculadas ao pagamento dos professores.

:: Seriam criados Conselhos (nacional, estaduais e municipais) autônomos que gerenciariam os fundos.

Em suma, Anísio Teixeira propunha o cálculo do custo aluno/ano a partir da definição do salário do professor, expressando-se aí uma preocupação real com a qualidade do ensino, sem se preocupar inicialmente com o volume total de recursos a ser aplicado; previu um Conselho de Educação forte e com poderes para controlar a aplicação dos recursos do fundo e não apenas fiscalizar; pregou uma educação para todos, quando considerou todas as pessoas da faixa etária e não apenas as matriculadas, e estabeleceu um fundo de caráter permanente, o que permitiu um contínuo aperfeiçoamento e sua definição, aplicação e fiscalização.

:: Surgimento dos Movimentos de Educação Popular: contribuíram para fortalecer a ideia de democratização do ensino. Tais movimentos, surgidos em meados da década de 60, tinham como fundamento inserir a população adulta na vida política do País. Podemos citar os Centros Populares de Cultura (CPC), os Movimentos de Cultura Popular (MPC) e o Movimento de Educação de Base (MEB). O primeiro, o CPC, mantinha uma estreita relação com a União Nacional dos Estudantes (UNE), defendia a utilização de técnicas do teatro de rua como forma de retratar os acontecimentos cotidianos, mas em linguagem compreensível pela população. O segundo, o MCP, fixou sua atuação na região Nordeste do País; em função de exercer uma atividade sistemática, requeria o apoio oficial do Estado. Esse movimento foi responsável pela deflagração da campanha "de pé no chão também se aprende a ler", ocorrida no Rio Grande do Norte. Por último, tínhamos o MEB, ligado à Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e à União. Esses movimentos foram silenciados a partir de 1964, com o advento da ditadura militar.

c) Ditadura militar (1964 - 1985)

Em 31 de março de 1964, um Golpe Militar deu início a outra fase de nossa história, a Ditadura Militar, que se estendeu até meados da década de oitenta (1985). Essa fase foi marcada pela falta de democracia (autoritarismo), pela supressão de direitos constitucionais, pelo fim dos direitos políticos e sociais, pela censura, pela repressão política e pela cessação, pela força, do protesto social.

Em relação à educação, de maneira geral, os governos militares, entre outras ações:

- :: Revogaram as vinculações de porcentagens de arrecadação de impostos, forcando o crescimento da oferta complementar de ensino privado. A vinculação de recursos perdeu o status constitucional e ficou limitada aos municípios.
- :: Instituíram, pela Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964 o "Salário-Educação", com a finalidade de suplementar as despesas públicas com a educação elementar, buscando a expansão do ensino primário/fundamental. No art. 5º ficou definido que as empresas com mais 100 empregados podiam manter serviço próprio de ensino primário ou instituir bolsas de estudos para eles e seus filhos ou, poderiam recolher uma contribuição social equivalente a 2% do salário-mínimo multiplicado pelo total de empregados. A legislação referente a essa contribuição sofreu alterações durante os anos de ditadura militar: em 1965 a Lei nº 4.863 alterou a alíquota para 1,4% sobre a folha de pagamento; o Decreto nº 87.043/1982 definiu uma alíquota de 2,5%.
- :: Aprovaram a Constituição de 1967, alterada por Emenda em 1969. Declarava que a "educação era um direito de todos e dever do Estado", todavia, não retornou com a vinculação de recursos.

Acordos MEC/ **USAID:** assinados a partir de 1966 com os Estados Unidos. tinham por objetivo "aperfeicoar" o modelo educacional brasileiro.

- :: Reformaram o ensino superior (Lei nº 5.540/68) com o objetivo de atender às exigências, tanto dos professores e estudantes, quanto as dos empresários ligados ao regime militar, que viam a educação superior como um comércio.
- :: Assinaram os Acordos MEC/USAID.
- :: Aprovaram a Lei nº 5.692/71, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que fixou as bases para o ensino de 1º e 2º graus, baseadas nos acordos MEC/USAID. Os técnicos americanos efetuaram a reforma da educação pública, em que os cursos primário (5 anos) e ginasial (4 anos) foram fundidos, com a denominação de "Primeiro Grau", com 8 anos de duração. O curso científico, por sua vez, uniu-se ao clássico, passando a ser denominado "Segundo Grau", com 3 anos de duração. O curso universitário passou a ser denominado "Terceiro Grau".
- :: Demonstraram o predomínio da percepção "economicista" sobre a educação, que defendia relação direta entre a produção e a educação.

Em termos gerais, os militares não conseguiram resolver a falta de oferta de vagas e a radicalização das ideias da camada estudantil e intelectual, que ganhavam um caráter políticoideológico, se acirrou. Também empreenderam na educação nacional um espírito tecnocrático, o que fez com que ela se voltasse à preparação de mão de obra eficiente, originada das camadas populares, para o capitalismo industrial que se desenvolvia. Assim, tornou-se obrigatório o ensino profissionalizante em nível médio em todos os estabelecimentos. Na prática, tal obrigatoriedade teve dificuldade de se efetivar e resultava, via de regra, em formação deficitária e desconectada das demandas da sociedade.

Nos governos militares foi iniciado um período de lutas sociais pela volta da vinculação constitucional dos recursos para a educação, tendo como figura de destaque o senador João Calmon, que em 1974 publicou o livro "A Educação e o Milagre Brasileiro", denunciando a corrosão dos recursos destinados à Educação no período militar. Após várias tentativas, em 11 de agosto de 1983 voltou à carga as pressões de Calmon, que conseguiu fazer aprovar sua emenda, elevando os mínimos estabelecidos anteriormente:

Artigo único – O art. 176 da Constituição Federal passou a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

§4º - Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Emenda Calmon não foi cumprida no governo Figueiredo – o que chegou, inclusive, a gerar um pedido de *impeachment*.

Com a campanha presidencial que se seguiu, o candidato Tancredo Neves comprometeu-se com o cumprimento da Emenda. A regulamentação veio com a "Nova República", durante o governo Sarney, por meio da Lei nº 7.348/85. Assim, a Emenda Calmon, aprovada em 1983, foi aplicada somente em 1986, a partir do orçamento votado em 1985. Finalmente o ensino público e gratuito, financiado por impostos vinculados, acabou prevalecendo.

1.3.7. Início da Nova República (1986 - 1996): a educação e o processo de (re)construção da democracia

O fim do regime militar trouxe mudanças para o País? Quais mudanças ocorreram em busca de democratizar a educação e promover seu financiamento?



Rompendo com o autoritarismo do regime militar, a nova ordem social que surgiu com a redemocratização aprovou a Constituição de 1988, no propósito de instaurar a democracia no País e de institucionalizar os direitos humanos. A norma constitucional consagrou, desde o seu Título I: Dos Princípios Fundamentais, uma nova concepção de cidadania: o cidadão tornou-se o indivíduo a quem são conferidos direitos e deveres. A Carta de 1988, assim, foi a primeira a explicitamente prescrever que os direitos sociais são direitos fundamentais, que é impossível separar o valor da liberdade (direitos civis e políticos) do valor da igualdade (direitos sociais, econômicos e culturais). E, baseando-se na crença de que a educação é o melhor caminho rumo a uma sociedade mais justa e pacífica, os participantes da Assembleia Constituinte definiram que:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Constituição Federal de 1988, art. 205.

Como você pode perceber, a nossa Constituição estabeleceu que:

- :: a educação é um direito de cada cidadão, de todos nós que formamos a sociedade brasileira:
- : os responsáveis por assegurá-la são o Estado e a família, ou seja, entrega ao Estado e ao cidadão a tarefa de educar (dever) e ser educado (direito) para exercer a cidadania. É assim que passa a vigorar a noção de Educação como Direito Público Subjetivo, ou seja, o Estado passou a ter, por um lado, o dever de ofertar educação escolar e, ao mesmo tempo, fazer com que as pessoas em idade escolar obrigatória frequentem a escola, sob pena de os correspondentes governantes serem imputados em penalidades. Por outro lado, as pessoas em idade escolar que se negarem a frequentar a escola, seus pais ou responsáveis, também podem ser penalizados. E ainda esse mesmo texto legal, em seu art. 206, ao determinar os princípios do ensino, estabeleceu, entre outros:

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais:

Para que a gratuidade do ensino público fosse alcançada, o próprio texto legal, em um de seus dispositivos, estabeleceu a "vinculação da receita de impostos para o financiamento da educação". A Constituição Federal, em seu art. 212, definiu a porcentagem de recursos que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Impeachment é um termo de origem inglesa que significa impedimento e é aplicado a um chefe de Estado para afastá-lo de seu cargo. Fonte: http://brasilescola.uol.com.br/ politica/impeachment.htm

Figura 1: Porcentagem de investimento obrigatório em educação - Constituição de 1988



Como é o texto legal que fundamenta essas porcentagens?

"A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Constituição Federal de 1988, art. 212.

Figue sabendo!

Receita: é a soma de valores recebidos durante um determinado período de tempo. No setor público, é a soma de impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos arrecadados, que formam os tributos para atender às despesas públicas.

Tributo: é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa e plenamente vinculada (Código Tributário Nacional (CTN) – art. 3°).

Imposto: é a transferência obrigatória de dinheiro ao governo, por parte de indivíduos ou instituições, sem a exigência de qualquer contraprestação específica.

Taxa: são tributos vinculados a um servico prestado.

Transferência: corresponde a parcelas de recursos arrecadados pelo Governo Federal e repassados aos estados e municípios, ou arrecadados pelos estados e repassados aos municípios, por força de dispositivo da Constituição Federal.

Você deve ter percebido que no art. 212, antes das porcentagens estabelecidas (18% para a União e 25% para estados, Distrito Federal e municípios) aparece a expressão "no mínimo". Isso significa que a unidade federativa pode aprovar, em sua Lei Orgânica ou em sua Constituição Estadual, um percentual maior do que o determinado na Constituição Federal, porém, nunca menor.



O que são recursos vinculados? Você sabia que esses recursos não podem ser investidos em outras ações, como segurança, saúde, infraestrutura ou habitação?

Isso mesmo! São os chamados "recursos vinculados" e devem ser aplicados exclusivamente na educação. De acordo com a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, (art. 69), os recursos devem ser destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público.

Alguns aspectos da vinculação de recursos para a educação merecem destaque, entre os quais:

- Os percentuais incidem sobre a receita líquida dos seguintes impostos:
- :: No caso da União: deduzir previamente da receita bruta de imposto a parcela transferida para estados, Distrito Federal e municípios, além dos recursos dirigidos aos fundos constitucionais regionais e somar os recursos de multas, juros e da dívida ativa de impostos.
- :: No caso dos estados: deduzir previamente, da receita bruta de impostos, a parcela transferida aos municípios e somar os recursos transferidos pela União, bem como o valor proveniente de multa, juros e da dívida ativa de impostos.
- :: No caso do Distrito Federal e dos municípios: fazer incidir o percentual de 25% sobre toda a receita de impostos (próprios e transferidos), inclusive os recursos proveniente de multa, juros e da dívida ativa de impostos.
- A obrigação prevista tem caráter de "aplicação anual", isto é, não há necessidade de aplicar o percentual mínimo obrigatório "mês a mês", podendo ocorrer a aplicação em percentuais inferiores em frações do exercício. É necessário, portanto, um planejamento para que a aplicação anual exigida seja cumprida pelos entes governamentais.

Quais são as consequências para os entes: (Governo Federal, estados, Distrito Federal e municípios) da não aplicação dos percentuais, exigidos por lei, na educação? O que poderá acontecer com os gestores públicos?



A situação é muito séria! A não aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino sujeita:

- :: o estado e o Distrito Federal à intervenção da União (CF, art. 34, VII, "e");
- :: o município à intervenção do Estado (CF, art. 35, III);
- :: Além disso, pode acarretar.
- :: A rejeição das contas pelo Tribunal de Contas e pelo Poder Legislativo.
- : a impossibilidade de recebimentos de repasses de transferências voluntárias (celebração de convênios) de órgãos da administração estadual e federal (no caso de municípios) e com órgãos da administração federal (para Estados e Distrito Federal) (art. 76 e 87, §6°, da LDB, art. 25, §1°, IV, "b", da LRF).
- :: A impossibilidade de realização de operações de crédito junto a instituições financeiras.

Os gestores públicos (presidente da república, ministro da educação, governador, prefeito e secretários de educação estaduais e municipais) podem ter de enfrentar processos por crime de responsabilidade, de improbidade administrativa e/ou pelo crime de aplicação de verba pública diversa da prevista em lei (Código Penal, art. 315). Ainda, com base na legislação eleitoral, poderão tornar-se inelegíveis.

Vinculado: corresponde à receita ou parcela de receita que é arrecadada com destinação específica a um determinado setor, órgão ou programa, de acordo com a legislação vigente.

Lembre-se!

Improbidade administrativa: é o ato cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou dela decorrente, que importa vantagem ilícita, que causa prejuízo ao erário, ou que atenta contra os princípios da administração pública.

Crime de responsabilidade: infrações político administrativas cometidas por gestores públicos no desempenho das suas funções públicas.

Além da definição de vinculação de recursos estabelecida na Constituição Federal de 1988, outro fato importante marcou o período: a Reforma do Estado, iniciada em 1995, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC). Essa reforma, de caráter neoliberal, foi baseada no documento Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE) que apresentou um diagnóstico da crise do Estado brasileiro, definiu novos objetivos e diretrizes para a reforma da administração pública, visando prepará-la para o cenário de um mundo globalizado.

Figue sabendo!

O Neoliberalismo é um conjunto de ideias políticas e econômicas capitalistas que defende a não participação do Estado na economia. De acordo com essa doutrina, deve haver total liberdade de comércio (livre mercado para garantia do crescimento econômico e o desenvolvimento social de um país. Surgiu na década de 1970, por meio da Escola Monetarista do economista Milton Friedman, como uma solução para a crise que atingiu a economia mundial em 1973, provocada pelo aumento excessivo no preço do petróleo. Seus princípios básicos são, entre outros: mínima participação estatal na economia e no mercado de trabalho; abertura da economia: fim do protecionismo econômico, privatização de empresas estatais, entrada de multinacionais no mercado nacional e livre circulação de capitais internacionais, e ênfase na globalização; desburocratização do Estado: aprovação de leis e regras econômicas mais simplificadas para facilitar o funcionamento das atividades econômicas; posição contrária aos impostos e tributos excessivos; e aumento da produção, como objetivo básico para atingir o desenvolvimento econômico.

Em relação à política social, o neoliberalismo apresenta as seguintes estratégias essenciais: corte nos gastos públicos; centralização dos gastos sociais públicos em programas seletivos contra a pobreza; e descentralização. Dessa forma, a doutrina neoliberal opõe-se radicalmente à universalidade, à igualdade e gratuidade dos serviços sociais, aos direitos sociais e à obrigação da sociedade de garantilos por meio da ação estatal, destruindo as instituições e as concepções fundamentais do Estado de bem-estar social democrata, a fim de constatar a presença de princípios neoliberais nas ações, nos programas e nas políticas efetivadas pelos governos.

No Brasil, os governos que adotaram políticas econômicas neoliberais nos últimos anos foram o de Fernando Collor de Melo (1990 -1992) e o de Fernando Henrique Cardoso (1995 - 2003).

Fontes:

NEGRÃO, João José de Oliveira. O governo FHC e o neoliberalismo. Disponível em: http://www.pucsp.br/neils/downloads/v1_artigo_negrao.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2014.

ANTONIO, Rosa Maria; SILVA, Irizelda Martins de Souza; CECÍLIO, Maria Aparecida. O neoliberalismo e as políticas educacionais públicas do Brasil a partir da década de 1990. Disponível em: http://www.utp.br/cadernos de pesquisa/pdfs/cad pesq10/4 o neoliberalismo cp10.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2014.

Nessa nova concepção administrativa, o Estado se descentralizou, isto é, reduziu seu papel como responsável direto pelas políticas sociais e passa a atuar como gerenciador/regulador dos serviços voltados para a área social, educação e saúde. Logicamente, essa nova perspectiva de Estado reduzido estava refletido em todos os documentos legais voltados para o campo educacional, com forte impacto no financiamento da educação: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); na Emenda Constitucional nº 14/1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), regulamentado pela Lei nº 9.424/1996; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.171/2001).

Dando continuidade ao estudo sobre financiamento da educação, a partir de agora, vamos falar do último assunto dessa Unidade: o Fundef.

1.3.8. O Fundef e o financiamento do ensino fundamental

O que foi o Fundef? Por que ele foi criado? Quais eram seus objetivos? Como ele era composto? Quais eram os critérios adotados para sua execução? Como ele funcionava?

A partir de agora, conheça a história e os fundamentos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o Fundef. Então, vamos lá!

Em meados da década de noventa, havia uma consciência nacional sobre o abandono da escola pública, principalmente nas redes municipais, e da desvalorização salarial do magistério, tanto estadual como municipal. Discutia-se a necessidade de alavancar mais recursos federais, estaduais e municipais para a educação pública. Percebia-se, também, a necessidade de maior equidade e controle na distribuição de recursos públicos para esse setor. Em resposta a essa demanda social surgiu, em 1996, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), criado pela Emenda Constitucional nº 14/1996 e regulamentado pela Lei nº 9.424/1996, como já comentado. O Fundef foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998.

Esse fundo, de caráter provisório e contábil, era composto por 15% da arrecadação sobre os fundos (FPE, FPM) e tributos (ICMS, IPI-Exportação e Receita da Lei Kandir) e de estados e municípios. No quadro 1 a seguir são identificados esses tributos:

Emenda Cons titucional: é a modificação efetuada na Constituição Federal após sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Quadro 1: Composição do Fundef

Fundos/Tributos	Descrição	Porcentagem de Arrecadação
Fundo de Participação do Estado (FPE)	Transferência Constitucional, prevista no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, formada por 21,5% da arrecadação líquida do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, sendo arrecadada pela Secretaria da Receita Federal – SRF.	
Fundo de Participação do Município (FPM)	Transferência Constitucional (CF, art. 159, I, b), formada por 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. A distribuição dos recursos aos municípios é realizada de acordo com o número de habitantes.	
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	Previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, é um imposto estadual, ou seja, somente os governos dos estados e do Distrito Federal têm competência para instituí-lo. O principal fato gerador para sua incidência é a circulação de mercadorias, mesmo que se inicie no exterior.	Pelo menos 15%
IPI-Exportação	Parte correspondente a 10% do IPI (imposto federal, ou seja, somente a União tem competência para instituí-lo, conforme art. 153, IV, da Constituição Federal) que é distribuída aos estados proporcionalmente ao valor das respectivas exportações, na forma prevista no art. 159, II, e repartido com os municípios, conforme art. 159, § 3°.	
Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir)	Prevê o ressarcimento, pela União, em favor dos estados e municípios, a título de compensação financeira pela perda de receitas (isenção de cobrança) assegurada para desonerar (baratear) exportações de produtos primários.	

Fonte: Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, art. 1º.

Em relação à aplicação dos recursos do Fundef, a legislação pertinente definia:

Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério.

Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, art. 2º

E ainda,

Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo [...] será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

> Emenda Constitucional nº 14. de 12 de setembro de 1996, art. 5°, §5°.

A metodologia de cálculo e as correspondentes ponderações eram definidas pelo Ministério da Educação, e o valor mínimo nacional por aluno/ano fixado por ato do Presidente da República.

Levando em consideração o montante de receita arrecadada pelo estado e o número de matrículas no Ensino Fundamental presencial apuradas pelo Censo Escolar do ano anterior – acrescida do total estimado de novas matrículas –, e o valor mínimo nacional por aluno/ano, era calculado um valor por aluno para cada estado. Se esse valor fosse inferior ao valor mínimo nacional estabelecido pela União, o governo federal efetuava uma complementação financeira mensal (Complementação da União) a esse ente governamental, conforme estava previsto:

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos [...], sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

> Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, art. 5°, §3°.

A distribuição dos recursos do Fundef entre as redes estaduais e municipais era baseada no número de matrículas, declarado no Censo Escolar. Esse processo deveria considerar ainda a diferenciação de custo por aluno, segundo os níveis de ensino e tipos de estabelecimento, conforme apresentado a seguir:

Quadro 2: Segmentos atendidos pelo Fundef

I - 1ª a 4ª séries

II - 5ª a 8ª séries

III - estabelecimentos de ensino especial

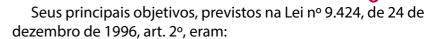
IV - escolas rurais

Fonte: Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, art. 2º, §2º

Ainda, do valor do Fundo repassado ao ente governamental, 60% devia ser destinado ao pagamento dos profissionais do magistério em exercício no Ensino Fundamental.



Quais eram os principais objetivos do Fundef? Quais foram suas principais características? Como era feito seu acompanhamento social? Como ocorriam as denúncias de irregularidades?



- :: Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público.
- :: Valorização do Magistério.

As características do Fundef eram as seguintes:

:: Assegurar a universalização de atendimento do ensino fundamental.

- :: Garantir o mínimo de recursos financeiros necessários para serem investidos na melhoria da qualidade do ensino fundamental.
- :: Criar um sistema de financiamento que assegurasse um ensino de qualidade para todos os alunos do ensino fundamental da rede pública.
- :: Garantir a remuneração condigna do magistério, valorizando-o;
- :: Gerar mecanismos de transferências de recursos entre os três níveis de governo (federal, estadual ou distrital e municipal).
- :: Diminuir as desigualdades regionais.
- :: Favorecer o controle e acompanhamento social dos recursos públicos a serem investidos na educação.

Qualquer pessoa podia acompanhar a aplicação dos recursos do Fundef em seu estado e em seu município, mediante participação no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundef. Esse Conselho, obrigatório por lei, tinha a atribuição de supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo e acompanhar o Censo Escolar anual.

A legislação do Fundef estabelecia que as denúncias sobre irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo fossem formalizadas e encaminhadas ao Ministério Público, para que a Promotoria de Justiça agisse, por competência, no sentido de obrigar o Poder Executivo a cumprir as determinações contidas na lei do Fundef. Também deveriam ser encaminhadas ao Tribunal de Contas a que o município/estado estivesse jurisdicionado, tendo em conta a competência do Tribunal na forma prevista no art. 11, da Lei nº 9.424/96.



Quais foram os pontos positivos e os negativos do Fundef?



Esse Fundo esteve vigente por nove anos (entre 1998 e 2006) e seus principais pontos positivos, por um lado, foram:



- :: A incorporação e manutenção de alunos do ensino fundamental nas redes públicas estaduais e municipais de ensino fundamental.
- :: A melhoria da remuneração do magistério dessa etapa da educação básica, particularmente aonde os salários praticados eram muito baixos.
- :: O favorecimento da articulação nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal).
- :: O incentivo à participação da sociedade civil por meio da organização de conselhos de controle social.

Por outro lado, os pontos negativos foram:

- :: A prática do baixo valor mínimo por aluno/ano.
- :: A pequena contribuição da União no montante do Fundo.
- :: A não agregação, pelo Fundo, de novos recursos para o sistema educacional brasileiro; sua contribuição ficou limitada ao processo de redistribuição desses recursos e de sua gestão descentralizada.
- :: A ineficiência dos conselhos de acompanhamento e controle social.
- :: O deslocamento de recursos de outros níveis da educação para o ensino fundamental.
- :: A não cobertura da educação infantil, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos.

Nesse contexto, seu principal mérito foi o de proporcionar uma melhor redistribuição dos recursos financeiros a serem investidos na educação, mediante a utilização de critério baseado no número de alunos matriculados no ensino fundamental, com o objetivo de atenuar a enorme desigualdade regional existente no Brasil.

Vale ressaltar, também, a contribuição do Fundef para a transparência e a visibilidade na aplicação dos recursos recebidos para a educação e o devido aperfeiçoamento do processo de gerenciamento orçamentário e financeiro no setor educacional.

Figue sabendo!

Se guiser conhecer mais sobre o Fundef, acesse os seguintes documentos:

CALLEGARI, Cesar (org.). O Fundeb e o financiamento da educação pública no Estado de São Paulo. 6ª. ed. atual. e ampliada. São Paulo: Aquariana: IBSA: APEOESP, 2011. Disponível em: http://www.apeoesp.org.br/publicacoes/ fundeb-sp/livro-o-fundeb-e-o-financiamento-da-educacaopublica-no-estado-de-sao-paulo/>. Acesso em: 19 jan. 2014.

CARVALHO, FABRÍCIO Arão Freire. Financiamento da educação: do Fundef ao Fundeb - repercussões da política de fundos na valorização da Rede Estadual de Ensino do Pará- 1996 a 2009. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Disponível http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/ tde-23042012-154314/pt-br.php>. Acesso em: 19 jan. 2014.

Finalmente chegamos ao final dessa Unidade. Você teve a oportunidade de conhecer a evolução de nossa educação, desde o seu descobrimento até o início dos anos 2000. Deve ter percebido que foram mais de quinhentos anos, entre obstáculos superados e desafios transformados em vitórias. Evidente que muito se tem a fazer para que a educação seja um direito humano plenamente respeitado em nosso País, que o acesso e a permanência sejam garantidos a todos e que, ainda, a escola pública caminhe para a qualidade necessária. Não podemos negar, todavia, que parte desse caminho já foi trilhado.

Não se esqueça de que você, prezado cursista, pode e deve participar desse processo de construção da escola que sonhamos!

Na próxima unidade você estudará sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Prepare-se!

Unidade I em síntese

Nessa unidade falamos sobre a relação existente entre democracia, participação e educação e o processo de luta por uma escola pública, gratuita e de qualidade, que a sociedade brasileira empreendeu por muitos anos. Discutimos, de maneira objetiva, as características, a legislação, e as diversas políticas públicas adotadas em cada etapa da educação no Brasil, desde o período colonial até os dias de hoje.

Verificamos o processo de vinculação de porcentagens dos impostos recolhidos pelo Governo Federal, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios à educação, ideia que era discutida no Brasil ainda no início do século XX e estava presente no Manifesto dos Pioneiros de 1932. A vinculação apareceu pela primeira vez na Constituição de 1934, porém foi deixada de lado pelos governos militares. Somente com a Emenda Calmon de 1983, essa vinculação voltou a ser efetivamente observada no Brasil. Por fim, foi dado destaque ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), criado em 1996 com os objetivos de financiar a manutenção de alunos matriculados no ensino fundamental nas redes públicas estaduais, distrital e municipais e de promover a melhoria da remuneração do magistério dessa etapa da educação básica.





Unidade II

Uma nova ordem: o Fundeb e a Educação



Introdução

Como você pôde perceber na unidade anterior, a sociedade brasileira, lentamente, por meio de muitos movimentos de luta democrática, conseguiu conquistar o direito à escola pública gratuita, o que está garantido na Constituição Federal de 1988.

Na mesma unidade falamos sobre o processo de financiamento da educação brasileira, inclusive comentamos sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou em nosso País por nove anos, de 1998 até 2006, durante os dois mandatos de Fernando Henrique Cardoso (1995 a 2002) e o primeiro mandato de Luiz Inácio Lula da Silva (2003 a 2006).



Qual era a finalidade do Fundef? Como poderiam ser utilizados os recursos desse Fundo?



Os recursos do Fundef financiavam a manutenção de alunos matriculados exclusivamente no ensino fundamental nas redes públicas estaduais, distrital e municipais. Permitiu ainda a melhoria da remuneração do magistério dessa etapa da educação básica, particularmente em regiões onde os salários praticados eram muito baixos.

A partir desse momento, iniciaremos outra etapa de nosso estudo: vamos avaliar de maneira mais detalhada o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

No final desta Unidade esperamos que você seja capaz de:

- :: Conhecer os aspectos gerais do Fundeb: objetivos, características, justificativa de sua existência, legislação pertinente e origens dos recursos financeiros.
- :: Compreender como são tratados os recursos do Fundeb por estado e Distrito Federal.
- :: Identificar, em relação ao Fundeb:
 - os beneficiários diretos dos recursos do Fundo;
 - os diversos segmentos da educação básica atendidos;
 - a progressividade do ingresso de recursos e matrículas;
 - a sua vigência;
 - os parceiros da rede de relacionamento responsável pela execução do Fundeb e suas responsabilidades.
 - os métodos utilizados pelo Governo Federal para divulgar informações sobre o Fundo.

2.1. Conhecendo melhor o Fundeb

2.1.1. Aspectos gerais

Para começarmos a conversar sobre o Fundeb, leia a notícia a seguir, publicada na Revista Filantropia no ano de 2007. Ela retrata um pouco a forma como o Fundeb era percebido pelos especialistas em educação no momento em que ele foi aprovado:

"De fato, o Brasil investe muito pouco em educação pública, mesmo quando comparado com os países vizinhos da América Latina, como Chile, Argentina e México [...] O Brasil gasta menos de mil dólares por aluno/ano, enquanto que estes países investem em torno de dois mil dólares [...] Felizmente, para corrigir as limitações do Fundef [...] surge agora uma esperança a toda a educação básica [...] foi aprovado pelo Congresso Nacional o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) [...] Este novo alento para a educação surge num momento em que o País também acorda para a construção de um projeto [...] para sua educação pública [...] E o Fundeb é um passo decisivo para vencer este desafio, que deve ser, de fato, de todos os brasileiros."

Texto disponível em: http://www.zeppelini.com.br/rf/ materia. asp?Id_Pagina=1617&materia=1617>. Acesso em: 17 dez. 2008, às 12h10.



Você conhece a definição do Fundeb? Sabe como ele está organizado? Conhece a sua finalidade e suas metas de atendimento?



Nesta unidade, responderemos a todas essas questões, passo a passo. Para começar, em um primeiro momento, você precisa conhecer a definição deste Fundo:

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), criado pela EC nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, é um fundo especial, de natureza contábil, de âmbito estadual, formado por recursos provenientes dos impostos, transferências e contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e complementado por recursos federais, para aplicação exclusiva na educação básica.

FNDE. Fundeb: Apresentação. Disponível em: http://www.fnde. gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao>. Acesso em: 21 jan. 2014.

Você deve estar se perguntando:



O que significam os termos "fundo especial", "fundo de âmbito estadual" e "fundo de natureza contábil"?



Inicie seu estudo sobre o Fundeb buscando entender a ideia de "fundo especial". Para isso, leia o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

"Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação."

Se trouxermos essa definição para a realidade do Fundo, podemos notar que existem três razões para afirmar que ele é um "fundo especial". O Fundeb:

- :: é formado por receitas específicas;
- :: possui objetivos determinados;
- :: possui normas próprias para aplicação de seus recursos.



O que isso significa na prática?



Vamos explicar melhor cada uma dessas afirmativas.

1ª Razão: ele é composto por um conjunto de impostos, inclusive transferências constitucionais, das três esferas de poder, em cumprimento à Constituição Federal:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente."

CF/88, art. 60, inciso XII, §1°

Transferências constitucionais ocorrem da esfera da União para os estados e Distrito Federal desses para os seus respectivos municípios.

Esfera: campo, setor, ou ramo dentro do qual se exerce uma atividade, pode ou autoridade. E ainda,

"[...] os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos [...] à manutenção e desenvolvimentoda educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -Fundeb, de natureza contábil."

CF/88, art. 60, inciso I.

2ª Razão: o Fundeb tem um objetivo específico, que é o de financiar a educação básica pública.



O que significa "educação básica"?



"A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (art. 21), quando trata da educação escolar, define que existem dois níveis de educação:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; e

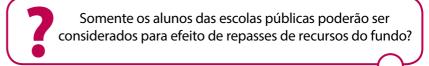
II - educação superior.

Agora você já sabe que os recursos recolhidos para compor o Fundeb só podem ser utilizados para financiar a educação infantil (creches e pré-escolas), o ensino fundamental e o ensino médio, em todas as suas etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos oferecidos nas redes públicas (estadual, distrital e municipal).

Atenção!

Modalidade: forma, aspecto ou característica de uma coisa ou organização. No caso específico da educação básica, modalidade de ensino diz respeito às várias formas de organização de ensino urbano e do campo, em tempo integral e parcial: regular (presencial e a distância), especial, de jovens e adultos, indígena, quilombola e profissional (nesse caso, quando estiver vinculada diretamente ao Ensino Médio).

Em relação ao fundo especial ter um objetivo específico de financiar a educação básica pública, aqui cabe uma pergunta:



Para essa pergunta a resposta é não. A lei permite que alunos das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, na oferta de educação infantil, especial e educação no campo que tenha como proposta pedagógica a formação por alternância, também sejam considerados para efeito de repasses dos recursos. É importante destacar que os recursos (mesmo quando são considerados os alunos dessas instituições) são creditados nas contas dos estados e municípios, que poderão repassá-los a essas instituições conveniadas, de acordo com os critérios definidos nos correspondentes convênios.



Qualquer instituição comunitária, confessional ou filantrópica que oferte educação especial, creche, préescola e campo com formação por alternância pode ser considerada para efeito dos repasses?



Se você respondeu **não**, acertou. A Constituição Federal é clara em relação a essa questão. Leia a informação a seguir:

"Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

- I comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
- II assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades."

Constituição Federal, 1988, art. 213.

A Lei do Fundeb (Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007), coerente às determinações de nossa Constituição, estabelece em seu art. 8°, parágrafos 1°, 3° e 4°, que instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, pertencentes à rede privada, que ofereçam atendimento em educação infantil (creche e pré-escola) e educação especial, poderão ser consideradas para efeito de distribuição de recursos financeiros do Fundo, porém elas devem:

- : oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
- :: comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros nestas modalidades de educação;
- : assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola com o mesmo perfil ou ao poder público, no caso do encerramento de suas atividades:
- : atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
- :: ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

3ª Razão: o Fundeb possui uma norma legal específica (Lei nº 11.494) que o regulamenta, define suas diretrizes, seus objetivos e normas próprias para composição, distribuição, aplicação, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos que o compõem.

Agora que você já sabe o que caracteriza o Fundeb como "fundo especial", conheça a característica que o coloca na condição de "fundo de âmbito estadual". A legislação específica estabeleceu o seguinte:

"É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb."

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 1º.



Como você pode notar, foi determinada a criação de um fundo para cada estado e um também para o Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos. Isto significa que os recursos do Fundo, gerados dentro de um determinado estado, não são distribuídos para outros estados. Os recursos do Fundo gerados dentro do estado do Amazonas, por exemplo, são distribuídos e poderão ser investidos apenas na educação básica oferecida pelos governos estadual e municipais daquele estado.

Preste atenção!

No caso do Fundeb, não deve ser utilizada a expressão "fundo estadual", pois a mesma diz respeito a fundo vinculado, subordinado, ou atrelado ao governo estadual. O correto é usar "fundo de âmbito estadual", como prevê a lei.

Agora, vamos discutir a característica do Fundeb que o coloca como "fundo de natureza contábil".



Você consegue imaginar o que isso significa? Sabe de que maneira o registro dos recursos do Fundo deve ocorrer? Afinal, quem é o responsável pela gestão financeira dos recursos do Fundo?

É simples. Significa afirmar que cada estado, o Distrito Federal e cada município deverá fazer figurar em sua contabilidade, os registros relativos tanto a sua contribuição à formação do fundo (impostos, receitas e transferências constitucionais recolhidas) quanto aos valores recebidos e aplicados. Neste sentido, cada ente governamental deve considerar na sua contabilidade a movimentação de recursos do Fundo, registrando o valor que ofereceu em contribuição à formação do Fundo e o valor que recebeu em sua conta corrente única e específica - onde são depositados os recursos provenientes do Fundo. Em cada uma dessas contas devem ser efetuados, ainda, os lançamentos das movimentações e aplicações financeiras.

O Fundeb é, no aspecto contábil, o registro do valor da contribuição para sua formação, da receita recebida (com base no número de alunos) e das despesas realizadas, referentes aos investimentos efetuados na educação básica, por estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Quanto à gestão do Fundo, de acordo com o art. 69, § 5°, da LDB, todos os recursos da educação devem ser administrados pela Secretaria de Educação. Com o Fundeb a regra é a mesma. A gestão dos recursos deve ser realizado com a participação

do(a) Secretário(a) de Educação. Na prática, isto quer dizer que os estados, o Distrito Federal e os municípios não precisam criar secretarias (ou unidades equivalentes) em sua estrutura administrativa para cuidar dos recursos do Fundo.

Outra informação importante sobre o fundo é a questão da sua vigência: a Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, que o criou, estabeleceu o prazo de quatorze (14) anos, a partir de sua promulgação.

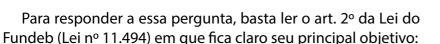
Figue atento!

O Fundeb tem vigência de 2007 a 2020.

Agora que já conversamos sobre alguns aspectos legais do Fundeb, é preciso identificar seus objetivos.

2.1.2. Os objetivos do Fundeb

Qual o objetivo, ou melhor, os objetivos do Fundeb? Em sua opinião, qual é o compromisso desse Fundo? Por quais razões ele foi criado?



"[...] manutenção ao desenvolvimento da educação básica pública e a valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei."

O texto legal acima colocado indica dois objetivos que se complementam: financiar as ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica e, ao mesmo tempo, valorizar os trabalhadores da educação.



Você quer entender o que são essas ações?



Não se preocupe. Explicaremos detalhadamente, mais a frente, o significado de cada uma delas.

O compromisso do Fundeb é, portanto, garantir a melhoria das condições escolares e a consequente promoção da inclusão socioeducacional.

Para que este objetivo seja alcançado será necessário:

- :: redistribuir os recursos vinculados à educação, com base em regras específicas definidas no âmbito do Fundeb;
- :: contribuir para ampliação do atendimento, ou seja, ampliar vagas em toda a educação básica;
- : assegurar meios financeiros que viabilizem avanços qualitativos nas milhares de escolas espalhadas em todo o País:
- :: promover a redução de desigualdades entre os sistemas de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e
- :: valorizar os profissionais do magistério, envolvidos com a educação básica.

Após essas informações iniciais, entenda agora por que o Governo Federal fez um amplo debate em relação à criação do Fundeb.

Vigência: tempo durante o qual uma coisa vigora ou está em execução.

Promulgar: ordenar a publicação oficial; tornar público.

2.1.3. Justificativa da existência do Fundeb

Você já parou para pensar nos motivos pelos quais o Governo Federal resolveu criar o Fundeb?

Para responder a essa questão tão importante, precisamos pensar um pouco sobre as responsabilidades de cada esfera de poder envolvida com a educação e, ao mesmo tempo, avaliarmos a evolução da educação brasileira nos últimos vinte anos. Por exemplo, a nossa Carta Magna (Constituição) é clara quando define as responsabilidades de cada esfera de poder em relação à educação no Brasil:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

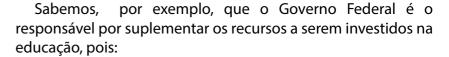
- § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.
- § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio."

Constituição Federal, art. 211.

Neste sentido, a oferta da educação básica pública de qualidade é de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com a participação da União.



Qual deve ser a "participação" do Governo Federal nesse processo?



"O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: atendimento ao educando [...] através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

Constituição Federal, art. 208, inciso VII.

Nesse aspecto, importantes programas de suplementação foram criados para atender o ensino fundamental, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate).

Não se esqueça!

Em 28 de janeiro de 2009 foi assinada a Medida Provisória nº 455, transformada na Lei nº 11.497, em 16 de junho de 2009, expandindo o atendimento desses programas de suplementação para toda a educação básica. Assim, o FNDE começou a repassar recursos financeiros do PDDE, Pnate e Pnae também para a educação infantil e para o ensino médio.

A EC nº 59, de 11 de novembro de 2009, alterou a CF/88, ampliando a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica.

O Fundeb pode ser considerado uma ação de suplementação?

Em relação ao Fundo, como se efetiva a "função redistributiva", também prevista no art. 211 da Constituição Federal?

Sim, o Fundeb é uma ação de suplementação visto que, além dos recursos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a União participa com recursos próprios para compor o Fundo e presta assistência técnica, dentro do propósito de assegurar a ação supletiva do Governo Federal, como determina nossa Constituição.

Essa função se concretiza na medida em que a legislação federal (Lei nº 11.494/Fundeb) estabelece como regra a distribuição automática dos recursos do Fundo, com base em critérios e parâmetros já definidos. Dentre os critérios previstos, a distribuição de recursos com base no número de alunos declarados no Censo Escolar e a participação da União, aportando recursos para composição do Fundo, asseguram redistribuição financeira e equalização dentro de cada estado (cada governo recebe um mesmo valor por aluno) e entre diferentes estados e regiões (os recursos da complementação federal contempla os governos localizados nos estados mais carentes, aproximando-os dos mais estruturados economicamente), contribuindo para diminuir as desigualdades sociais.

Com todas essas medidas, o Governo Federal minimiza as diferenças regionais e avança na direção da garantia de condições iguais de acesso e permanência de cada aluno na sala de aula.

A justificativa de existência do Fundo precisa ser examinada sob outro aspecto: pesquisas educacionais realizadas nos últimos anos mostram que o Brasil ainda convive com enormes diferenças evidentes no momento em que comparamos as condições de ensino entre os municípios, os estados e o Distrito Federal e mesmo regiões.



Podemos afirmar que o Fundeb tem contribuído para alterar essa realidade?



Sim, ele tem contribuído, já que a criação do Fundo tem assegurado:

- :: maior participação federal no aporte de recursos financeiros, contribuindo para elevação de investimentos no setor;
- : equidade na distribuição dos recursos disponíveis no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios;
- :: transferências automáticas, regulares e transparentes;
- "a inclusão dos alunos beneficiários de todas as etapas e modalidades da educação básica;
- : a participação democrática e efetiva da sociedade, por meio dos conselhos de acompanhamento e controle social, na verificação da aplicação dos recursos financeiros gerados e repassados no âmbito do fundo, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Agora que já entendemos as razões que justificam o Fundeb, necessita compreender como ele é formado, ou seja, qual a sua composição.

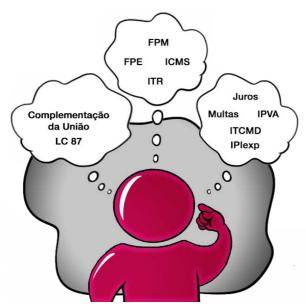
Critério: aquilo que serve de base para comparação, julgamento ou apreciação.

Parâmetros: aguilo que serve de base ou norma; modelo; exemplo

Equidade: iqualdade. equanimidade, imparcialidade.

Curso Fundeb

composição aos critérios de distribuição

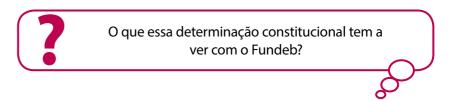


2.2.1. A composição do Fundeb

Você tem ideia de quais recursos compõem o Fundo? Qual a origem desses recursos?

Para responder a essas perguntas, será necessário retomar o que falamos na Unidade I sobre o financiamento da educação no Brasil. Você certamente se lembra de que a nossa Constituição estabelece, em seu art. 212, que a União aplicará,

2.2. Os recursos financeiros do Fundeb: da anualmente, nunca menos de 18% de sua receita resultante da coleta de impostos e os estados, o Distrito Federal e os municípios no mínimo 25%, não é verdade?



É que a origem de parte dos recursos do Fundeb é proveniente da parcela de 25% dos impostos e transferências dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que devem ser aplicados anualmente na educação. Também, uma parte da cota da União ao Fundo (até 30% do seu montante), provém dos 18% dos impostos federais vinculados à educação conforme prevê a Carta Magna.

Atenção!

O restante dos recursos da Complementação da União (mínimo de 70%) provém de outras fontes, exceto do Salário-Educação.

Para você poder identificar as diversas fontes de impostos e de transferências constitucionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que compõem o Fundeb e seus respectivos percentuais desde 2007 até os dias atuais, e ainda a parcela de complementação da União, leia atentamente as informações contidas na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Composição do Fundeb – impostos, receitas e transferências constitucionais

	Origem dos recursos		Participação do Fundo				
UFs			1º Ano (2007)	2º Ano (2008)	3º Ano (2009)	2010 a 2020	
	Receitas que compunham o Fundef	Fundo de Participação dos Estados (FPE)		18,33%	20,00%	20,00%	
		Fundo de Participação dos Municípios (FPM)*	16,66%				
		Imposto sobre Circulação de Marcadorias e Prestação de Serviços (ICMS)					
		Imposto Sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPlexp)*					
Estados, DF		Recurso Relativos à desoneração de exportações (LC nº 87/96)					
e Municípios		Receita da dívida ativa tributária, juros e multas **					
	Novas Receitas	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doações de bens ou direitos (ITCMD)		13,33%	20,00%	20,00%	
		Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	6,66%				
		Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm)					
		Imposto que a União venha a instituir					
União	Receita que compunha o Fundef	Complementação Federal*	R\$ 2 bilhões	R\$ 3,2 bilhões	R\$ 5,1 bilhões	10% de contribuição total de estados, DF e municípios	

Fonte: http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-funcionamento

^{(*) 2008} e 2009: Valores originais atualizados pelo INPC

^(**) Dívida ativa, juros e multas: embora a Lei do Fundef não incluísse essas receitas na base de cálculo de forma clara, na prática elas faziam parte da composição do Fundo.

Alocar: destinar (fundo orcamentário, verba, etc.) a um fim específico.

> Aportar: contribuir: subsidiar.

Figue sabendo!

A descrição detalhada de cada um dos impostos, e de cada uma das receitas e transferências constitucionais identificados na Tabela 1 encontra-se no item "Ampliando seus horizontes", "Composição da "Cesta" do Fundeb: impostos, contribuições e transferências", no final deste Caderno de estudos.

Ao observarmos a tabela, podemos perceber que:

- :: algumas receitas faziam parte da "cesta" do Fundef;
- : em relação às novas receitas (ITCMD, IPVA, ITRm, Receita da dívida ativa tributária e Receita de impostos que a União venha a instituir), são incorporadas ao Fundo de forma gradual, na forma prevista na lei;
- a princípio, a União contribuiu com o Fundo alocando recursos de forma crescente. A partir de 2010 passou a colocar na "cesta" do Fundeb 10% (dez por cento) dos recursos aportados pelos estados, Distrito Federal e municípios.

Para maior clareza, podemos visualizar a composição do Fundeb por meio da seguinte representação:

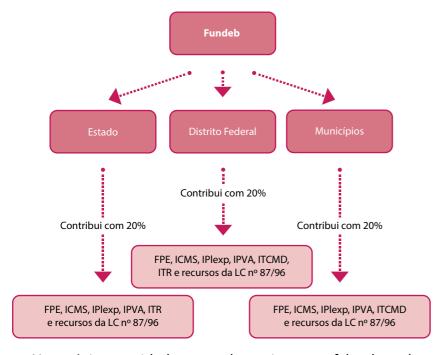


Figura 2: Composição do Fundeb – 2007 a 2009

Fonte: http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-funcionamento

Para que você possa melhor visualizar a composição atual do Fundeb, observe a Figura 3, a seguir:

Figura 3: Composição atual do Fundeb



Na próxima unidade, quando estivermos falando sobre a execução do Fundeb, ou seja, quando detalharmos sua gestão e aplicação dos recursos financeiros, vamos explicar a composição dos fundos estaduais, o significado do valor mínimo nacional por aluno/ano, a distribuição dos recursos e outros temas relacionados.

Por enquanto vamos trabalhar uma ideia fundamental na estruturação dessa rede financeira, que interfere diretamente no Fundeb: a distribuição dos recursos do Fundo com base no número de alunos declarados no Censo Escolar. Vamos lá?

2.2.2. Distribuição dos recursos: critérios e diretrizes



a) O Censo Escolar e o Fundeb

Figue sabendo!

Censo Escolar: é o processo de coleta de informações sobre a educação básica realizada anualmente, abrangendo todas as suas etapas/níveis (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), modalidades (creche, pré-escola, ensino regular anos iniciais e finais, educação especial, educação indígena e quilombola, educação de jovens e adultos e educação profissional de nível técnico) e desdobramentos (urbana e campo, parcial e integral). O Censo é realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC).



Qual a relação existente entre o Censo Escolar e a distribuição dos recursos do Fundeb?

Pelos conhecimentos construídos sobre a execução dos diversos programas do FNDE, como por exemplo, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), você já está ciente que todos os recursos (financeiros ou, por exemplo, materiais didáticos), repassados pela Autarquia a todos os seus parceiros, são calculados com base no número de alunos matriculados em cada segmento da Educação Básica, e declarados no Censo Escolar. Por determinação legal, o mesmo ocorre com o Fundeb, pois:

"Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no Censo Escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), considerando as ponderações aplicáveis."

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 9º

Já que estamos falando em Censo Escolar, reflita sobre as seguintes questões:

Os dados declarados no Censo podem ser alterados a qualquer momento? Se ocorrerem erros no momento em que o estado, DF ou município preencheram os dados do Censo, que procedimentos devem ser adotados? Como fica o atendimento dos alunos que forem matriculados na rede oficial de ensino após a realização do Censo daquele ano?



Antes de começarmos a discutir essas questões, leia mais algumas informações sobre o Censo Escolar.

O Educacenso

É um sistema on-line que visa coletar, organizar, transmitir e disseminar os dados censitários da educação nacional. Para isso, mantém um cadastro único de escolas, turmas, alunos, profissionais escolares em sala de aula, movimento e rendimento escolar, em uma base de dados centralizada no Inep. Ele apresenta uma interface amigável, com funcionalidades de fácil acesso, que facilitam o preenchimento dos dados do Censo Escolar.

De acordo com a Portaria nº 264, de 26 de março de 2007, a data de referência do Censo Escolar é a última guarta-feira do mês de maio, denominado "Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica". Dessa forma, os dados informados ao sistema devem refletir a realidade da escola nessa data. Quanto ao período de preenchimento do Censo Escolar, ele é definido pelo Inep, anualmente.

Para acompanhar as informações que foram declaradas ao Censo Escolar, selecione o menu "Relatórios". O sistema apresentará uma lista de relatórios que possibilitarão os usuários verificarem as informações que já foram declaradas ao Censo Escolar e fazer as conferências necessárias.

Para consulta pública das informações, o Inep disponibiliza o sistema "Data Escola Brasil".

Quanto à questão de retificação de informações, os ajustes necessários poderão ser feitos no momento em que forem aparecendo os erros no cadastro ou, ainda, quando o usuário solicitar salvar os dados informados. Esse é o melhor procedimento para não ocorrer acúmulo de erros no momento do fechamento do Censo. Também, após o período de coleta, os dados são publicados preliminarmente no Diário Oficial da União e o sistema Educacenso é reaberto para retificações (correções necessárias) durante 30 dias, que poderão ser efetuadas por meio da opção "Retificar".

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep. Educacenso: Perguntas frequentes. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/perguntas-frequentes. Acesso em: 31 jan. 2014.

Após a leitura dessas informações, é possível afirmar que os dados do Censo Escolar só podem ser alterados durante seu preenchimento e também nos trinta dias disponíveis para retificação das informações, concedidos pelo Inep. Existe a possibilidade, portanto, de incorporar novas matrículas ao Censo Escolar, depois da primeira publicação oficial. Depois da publicação final do Censo não serão permitidas alterações. É muito importante que as datas de apresentação dos dados e de realização de eventuais correções sejam respeitadas.

Quanto ao atendimento dos alunos que foram matriculados na rede oficial de ensino após a realização do Censo, somente poderão ser considerados no próximo ano letivo, no momento em que forem realizados os cálculos de distribuição do Fundo.

Figue atento!

Estados, Distrito Federal e municípios devem dispensar especial atenção na hora de fornecer os dados e informações coletados por ocasião da realização do Censo Escolar, já que os recursos do Fundeb são calculados usando como referência o número de alunos declarados no Censo Escolar.

Agora que você já sabe que os cálculos para efetuar os repasses de recursos do Fundeb utilizam como base o número de matrículas declaradas no Censo Escolar, reflita sobre as seguintes questões:

Como são computadas essas matrículas? Existe algum critério para essa "contagem"? Quais são as matrículas computadas para o estado e para o Distrito Federal? Que matrículas são contadas para o município?

Como você já viu anteriormente, a Constituição Federal estabelece prioridades para atendimento das diferentes etapas da educação básica:

- :: a União responde pelo sistema federal de ensino e dos territórios;
- :: os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; e
- :: os estados e o Distrito Federal atuarão preferencialmente no ensino fundamental e médio.

Nesse contexto, é preciso lembrar que o cálculo e a distribuição dos recursos financeiros do Fundeb ocorrem com base na responsabilidade de cada esfera de poder em relação à educação (Lei nº 11.494, de 2007, art. 9°, § 1°). Com base nesse critério, podemos deduzir, por exemplo, que o atendimento à educação infantil (creches e pré-escolas) é de responsabilidade dos municípios e, portanto, no âmbito do Fundeb não são computados os alunos dessa etapa de ensino nos repasses de recursos para o estado. Leia, a seguir, sobre outra importante ideia sobre o Fundeb: a contribuição da União.

b) Outra regra do jogo: a Complementação da União

O que é a Complementação da União? Como ela é realizada? Por quê?



No Fundeb, semelhante ao que ocorria no Fundef, a União exercerá, obrigatoriamente, as funções supletiva e redistributiva. Isso significa que efetuará complementação de recursos aos Fundos, no âmbito de cada estado e no Distrito Federal, sempre que o valor médio ponderado por aluno de cada unidade federativa não alcançar o valor mínimo por aluno definido nacionalmente, a cada ano. Em outras palavras, além dos recursos originários dos entes estaduais e municipais, os recursos federais também integram a composição do Fundeb, a título de complementação financeira, com o objetivo de assegurar o valor mínimo nacional por aluno/ano a cada estado ou Distrito Federal, em que esse limite mínimo não for alcançado com recursos dos próprios governos.

A complementação da União também foi gradual, conforme mostrado anteriormente e apresentado na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Evolução da Complementação da União ao Fundeb

	origem dos recursos		Participação no Fundo			
UFs			1º Ano (2007)	2º Ano (2008)	3° Ano (2009)	2010 a 2020
União	Receita que compunha o Fundef	Complementação Federal*	R\$ 2 bilhões	R\$ 3,2 bilhões	R\$ 5,1 bilhões	10% da con- tribuição total de es- tados, DF e municípios

(*) 2008 e 2009: valores originais atualizados pelo INPC Fonte: http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-funcionamento.

A parcela proveniente da União alcançou seu patamar pleno a partir de 2010, quando o Governo Federal assegurou, a título de complementação, o equivalente a 10% do valor que os outros parceiros aportaram (entre 2007 e 2009 a União assegurou valor fixo estabelecido na legislação do Fundo).

Não se pode esquecer de que a instituição dos fundos e a aplicação de seus recursos não isentam os estados, o Distrito Federal e os municípios da obrigatoriedade da aplicação de 25% dos seus impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 212.

Você se lembra de que o assunto "recursos vinculados à educação" já foi tratado na Unidade !? O que determina o art. 212?

Como é um assunto bastante relevante, vamos relembrá-lo:

"A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Síntese do processo de implantação do Fundeb

Você pode estar se perguntando:

Como ocorreu a implantação do Fundo e o processo de atendimento dos alunos matriculados e declarados no Censo? Para o cálculo e a distribuição dos recursos, todos

os alunos foram considerados desde o início do Fundo?

A implantação do Fundeb, iniciada em 1º de janeiro de 2007, foi realizada de forma gradual, de maneira que nos dois primeiros anos (2007 e 2008) os alunos foram considerados de forma parcial.

Tabela 3: Escala de implantação financeira do Fundeb

UFs		Contribuição à formação do Fundo				
UFS	Origem dos recursos	2007	2008	2009	2010 a 2020	
Estados, DF e Municípios	FPE, FPM, ICMS, LC nº 87/96 e IPlexp (*)	16,66%	18,33%	20%	20%	
	ITCMD, IPVA, ITRm e outros eventualmente instituídos (*)	6,66%	13,33%	20%	20%	
União	Complementação federal (**)	R\$ 2 bilhões	R\$ 3,2 bilhões	R\$ 5,1 bilhões	10% da contribuição total de estados, DF e municípios	

^(*) Inclusive receitas correspondentes à dívida ativa, juros e multas relacionas aos respectivos impostos.

A partir do terceiro ano (2009), a distribuição de recursos considerou o universo de alunos da educação básica e, em relação aos recursos, os percentuais de receitas, provenientes dos estados, do Distrito Federal e dos municípios atingiram o patamar de 20% de contribuição, conforme previsto na lei.

São destinatários dos recursos do Fundo os estados, o Distrito Federal e os municípios que oferecem atendimento na educação básica. Na distribuição desses recursos, são consideradas as matrículas nas escolas públicas e conveniadas apuradas no último Censo Escolar realizado pelo Inep/MEC, da seguinte forma:

^{(**) 2008} e 2009: Valores originais, atualizados com base no INPC

Curso Fundeb

Dupla matrícula: computa a matrícula do estudante tanto na educação regular da rede pública, quanto no atendimento especializado (art. 9°-A -Decreto nº 6.253/2007).

Quadro 3: Segmentos considerados na distribuição dos recursos do Fundeb

Cognocato do Educação Dásico	Matrículas na escolas					
Segmento da Educação Básica	Estaduais	Distritais	Municipais	Conveniadas (*)		
Educação Infantil (Creches)	Não	Sim	Sim	Sim		
Educação Infantil (Pré-Escola)	Não	Sim	Sim	Sim		
Ensino Fundamental regular	Sim	Sim	Sim	Não		
Ensino Médio	Sim	Sim	Não	Não		
Educação Especial	Sim	Sim	Sim	Sim		
Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental)	Sim	Sim	Sim	Não		
Educação de Jovens e Adultos	Sim	Sim	Não	Não		

Fonte: http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-funcionamento

(*) Consideradas a partir de 2008 (arts. 12, 13 e 14, do Dec. nº 6.253/2007, com a redação dada pelo Dec. nº 6.278/2007).

Em relação à educação infantil oferecida em pré-escola, foram considerados repasses de recursos pelo prazo de 4 (quatro) anos, ou seja, de 2008 a 2011, conforme estabelecido no art. 8°, § 3° da Lei nº 11.494/2007 e art. 13, §§ 1° e 2° do Decreto nº 6.253/2007. Esse prazo foi alterado, até 31 de dezembro de 2016, pela Lei nº 12.837, de 2013.

Quanto ao atendimento, os alunos considerados são aqueles matriculados e declarados no Censo:

- :: nas etapas de educação infantil (creche e pré-escola), do ensino fundamental (de oito ou de nove anos) e do ensino médio;
- :: nas modalidades de ensino regular, educação especial, educação de jovens e adultos e ensino profissional integrado. Vale lembrar que é admitida dupla matrícula para estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado;
- :: nas escolas localizadas nas zonas urbana e rural;
- :: nos turnos com regime de atendimento em tempo integral ou parcial (matutino e vespertino ou noturno).

Para efeitos de distribuição dos recursos do Fundo, esses alunos beneficiários são considerados de acordo com a escala apresentada a seguir:

Tabela 4: Frações de matrículas consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb

Esfera	Segmento da Educação Básica	Fração de Matrículas Consideradas				
ESIEId	2 Segimento da Educação Basica		2008	A partir de 2009		
	Educação Infantil (Creche e Pré-escola)	1/3	2/3	3/3		
Escolas públicas	Ensino Fundamental (Regular e Especial)	3/3	3/3	3/3		
(Estaduais, Dis- tritais e Munici-	Ensino Fundamental (EJA)	1/3	2/3	3/3		
pais)		1/3	2/3	3/3		
	Educação Infantil (Creche)	-	2/3	3/3		
Escolas convenia- das	Educação Infantil (Pré-escola)	-	2/3	3/3 (*)		
	Educação Especial	-	2/3	3/3		

Fonte: http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-funcionamento (*) Até 2016

Observe o progressivo atendimento das modalidades de ensino, por meio do Fundo:

Tabela 5: Etapas de ensino consideradas na distribuição dos recursos do Fundeb

Etapa/modalidade de ensino	2007	2008	2009 a 2020
Ensino Fundamental Regular e Especial	100%	100%	100%
Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos	33,33%	66,66%	100%

Fonte: http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-funcionamento

Quais são as conclusões possíveis ao se avaliar essas duas últimas tabelas? Elas se complementam?

Você percebeu que em 2007 somente 1/3 (um terço) dos alunos matriculados na educação infantil, educação de jovens e adultos e ensino médio foram considerados para efeito dos cálculos de repasse do Fundeb? Observou que em 2008 foram considerados 2/3 (dois terços) desses alunos e em 2009 foi considerada a totalidade de alunos matriculados em escolas públicas da educação básica?

Considerando as tabelas, podemos concluir que:

- :: a inclusão dos alunos no processo de distribuição dos recursos financeiros do Fundeb obedeceu a uma escala. predefinida para os três primeiros anos de implantação do Fundo.
- :: a cada ano o Fundeb ampliou seu alcance.
- : a partir de 2009, como vimos, todos os alunos matriculados em escolas públicas nas diversas etapas e modalidades da educação básica, e declarados no Censo Escolar, foram considerados para fins de repasse dos recursos financeiros do Fundeb; e
- :: provavelmente os alunos da educação infantil (creches e pré-escolas), do ensino fundamental (regular, especial e EJA), do ensino médio (regular, profissional integrado e EJA) passaram a ter acesso a uma escola com melhores condições, observada a escala de inclusão apresentada.

Atenção!

Essa escala de inclusão foi utilizada apenas para se efetuar a distribuição dos recursos. Não serviu de base para a utilização dos recursos pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Estas instâncias aplicaram os recursos financeiros na educação básica, indistintamente, beneficiando todos os alunos atendidos no segmento educacional que compete ao respectivo Governo (estadual, distrital ou municipal) de acordo com sua responsabilidade de atuação prevista na constituição.

Após conhecer as questões gerais sobre o Fundo, vamos prosseguir. Leia, a seguir, sobre as escolas conveniadas, um tema bastante relevante para o entendimento global do sistema educacional brasileiro.



Como fica a situação das escolas conveniadas? Elas podem receber recursos do Fundeb? Se podem, como é realizada a distribuição de recursos do Fundeb para essas instituições? Quais as exigências legais devem ser adotadas pelas entidades conveniadas para que elas sejam consideradas na distribuição dos recursos do Fundeb?

Além dos alunos das escolas públicas, também são considerados, desde a implantação do Fundeb, os alunos da educação infantil (creche e pré-escola), educação especial e educação do campo com proposta pedagógica de formação por alternância (incluído pela Lei nº 12.695, de 2012), atendidos nas escolas não públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, desde que tenham convênios com os governos estaduais e municipais. É importante notar que as instituições conveniadas recebem recursos apenas para a educação infantil, educação especial e educação do campo.

Figue sabendo!

- Instituições comunitárias: são aquelas instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade.
- Instituições confessionais: são aquelas instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas.
- Instituições filantrópicas: são pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e promovem assistência educacional à sociedade carente.

Quanto à distribuição dos recursos, os mesmos são transferidos para os estados, DF e municípios e só então o Poder Executivo competente repassará os recursos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas conveniadas com o Poder Público. Não há, portanto, repasse direto de recursos para essas instituições.

A distribuição de recursos aos governos estaduais e municipais, referentes às instituições conveniadas, é realizada com base no número de alunos dos segmentos de creche, préescola, educação especial e educação do campo atendidos por essas instituições, sendo consideradas as matrículas do último Censo Escolar, da seguinte forma:

- :: Municípios: matrículas da creche, pré-escola, educação especial e educação do campo com proposta pedagógica de formação por alternância;
- :: Estados: matrículas na educação especial e educação do campo com proposta pedagógica de formação por alternância;
- :: Distrito Federal e Municípios: matrículas na creche, préescola, educação especial e educação do campo com proposta pedagógica de formação por alternância.

No caso da educação especial, serão consideradas as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas.

Sendo assim, não há procedimento específico a ser adotado pelas instituições conveniadas, junto ao Governo Federal, para realização de repasses de seus respectivos recursos. Esses repasses são realizados pelo Poder Executivo competente, de acordo com condições e cláusulas estabelecidas no convênio firmado entre as partes.

Em relação ao Poder Executivo competente (estadual, distrital ou municipal) com o qual mantêm convênio, as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas devem, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.253, de 13/11/2007:

- :: estar credenciadas junto ao órgão competente do sistema de ensino, conforme disciplina o art. 10, inciso IV e par. único, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394/96;
- :: comprovar, obrigatória e cumulativamente, junto ao estado, DF ou município, que:
- I. oferecem igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;
- II. são de finalidade não lucrativa e que aplicam seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na préescola ou na educação especial, conforme o caso;
- III. asseguram, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, em observância ao disposto no item I;
- IV. atendem a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, devem ter aprovados seus projetos pedagógicos; e
- possuem certificação como entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 ou, na ausência deste, ato de credenciamento expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino (art. 10, inciso IV, e par. único, ou art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394/1996), com base na aprovação de projeto pedagógico.

Há periodicidade definida para que as entidades conveniadas sejam consideradas na distribuição dos recursos do Fundeb? Como essas entidades devem aplicar os recursos recebidos à conta do Fundo? É necessário que elas enviem o Termo de Convênio ao FNDE?

Em relação à educação infantil oferecida em creches, à educação especial e educação do campo, com proposta pedagógica de formação por alternância, são consideradas as matrículas apuradas no último Censo Escolar, com repasses de recursos até 2020, ou seja, até o final da vigência do Fundeb.

Os recursos do Fundeb repassados pelos estados, pelo DF e pelos municípios às instituições conveniadas deverão ser utilizados exclusivamente em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), de acordo com os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 1996. É importante destacar que os recursos repassados às instituições conveniadas, na forma dos convênios firmados, são referentes à parcela de 40% do Fundeb. Explicando melhor: depois de deduzida a parcela mínima de 60%, que é vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, sendo nesse cômputo considerados, também, os profissionais do magistério pertencentes ao quadro de servidores do Poder Público competente, que se encontram cedidos para essas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Dessa forma, em se tratando de recursos da parcela dos 40% do Fundo, sua aplicação pelas entidades conveniadas deve obedecer à regra de utilização em ações de MDE.

Os termos de convênios firmados entre as entidades filantrópicas e o Poder Executivo para transferência de recursos do Fundeb, não devem ser enviados ao FNDE, isto é, são mantidos apenas com os envolvidos, ou seja, o Poder Executivo Municipal/Estadual e a entidade filantrópica.

2.3. A rede de parceria do Fundeb



Ao se pensar no Fundeb, não se pode deixar de falar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Você deve estar se perguntando:



Qual o papel do FNDE nesse processo? Quais são as responsabilidades da Autarquia em relação ao Fundeb?

O FNDE é o responsável por toda operacionalização do Fundo, no âmbito do MEC. Entre outras responsabilidades, calcula e encaminha para divulgação, por meio de ato conjunto dos ministérios da Educação e da Fazenda, os parâmetros operacionais do Fundo para cada exercício, com base nos dados do Censo Escolar, nas previsões de receitas e nos fatores de ponderação aplicáveis; além disso, fornece ao Banco do Brasil informações para subsidiar a distribuição dos recursos (inclusive da Complementação da União). Também se coloca à disposição da sociedade, por meio dos seguintes contatos:

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios (DIGEF)

Coordenação Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salárioeducação (CGFSE)

Endereço: SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, 6º andar-

CEP: 70.070-929 - Brasília/DF

Telefones: 0800-616161, (0xx61) 2022-4232

E-mail: fundeb@fnde.gov.br

E ainda:

Fale Conosco: http://www.fnde.gov.br/index.php/fale-conosco

Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita): 0800-616161

Segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

Atendimento Institucional (presencial)

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Térreo, Sala 1, Brasília/DF,

Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Esses canais de comunicação com o FNDE podem ser utilizados para obtenção de informações/orientações e encaminhamento de eventuais sugestões/ agradecimentos/ reclamações/denúncias que, ao chegarem a Autarquia, são encaminhadas às áreas competentes e, se for o caso, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas (para conhecimento e adoção das providências julgadas necessárias) e comunicadas ao governo responsável (para adoção das providências julgadas pertinentes, junto aos órgãos de execução/fiscalização/controle).

Agora, vamos falar do Ministério da Educação (MEC).



Quais são as responsabilidades do MEC quanto ao Fundeb?



No art. 30, da Lei do Fundeb (Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007), são definidas claramente todas as responsabilidades do MEC. Leia atentamente o texto:

- O Ministério da Educação atuará:
- a) no apoio técnico relacionado aos procedimentos e critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, junto aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle interno e externo.
 - b) na capacitação dos membros dos conselhos.
- c) na divulgação de orientações sobre a operacionalização do Fundo e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público.

d) na realização de estudos técnicos com vistas à definição do valor referencial anual por aluno, que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino.

e) no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos estados e municípios e do Distrito Federal.

f) na realização de avaliações dos resultados da aplicação dessa Lei, com vistas a adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira dessas medidas se realizar em até 2 (dois) anos após a implantação do Fundo.

De maneira resumida, podemos afirmar que o Ministério da Educação, além de ser responsável por garantir os recursos federais que complementam o Fundeb, coordena e acompanha as ações do Fundo em âmbito nacional, oferecendo apoio e orientações técnicas às instituições e pessoas físicas, e ainda realiza avaliações de resultados decorrentes da implantação do Fundeb, sendo essas atribuições desempenhadas pelo FNDE, por delegação de competência prevista no art. 13 do Dec. nº 7.691/2012.

Você já ouviu falar da Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade? Qual é sua composição? Quais são suas atribuições? Qual a importância da participação de cada membro da Comissão?

Depois de falarmos sobre o FNDE e o MEC, vamos identificar outro importante órgão que participa ativamente da execução do Fundeb: a Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade.

Essa comissão tem sua formação e atribuições previstas nos arts. 12 e 13 da Lei do Fundeb (Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007) e foi instituída no âmbito do Ministério da Educação.

A Comissão Intergovernamental é constituída por 11 (onze) membros, a saber:

:: 1 (um) representante do Ministério da Educação.

∴ 5 (cinco) representantes dos secretários estaduais de educação, sendo um de cada uma das 5 (cinco) regiões político administrativas do Brasil (regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste), indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (Consed).

25 (cinco) representantes dos secretários municipais de educação, sendo um de cada uma das 5 (cinco) regiões político administrativas do Brasil, indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

A composição da Comissão é bastante representativa, pois cada região brasileira tem sua participação, e a maioria de seus membros é escolhida pelo Conselho de Secretários Estaduais de Educação (Consed) e pela União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Suas mais importantes atribuições são as seguintes:

- : especificar anualmente as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para estabelecimento do valor/aluno anual.
- :: fixar anualmente o limite proporcional de apropriação de recursos pelas diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica.

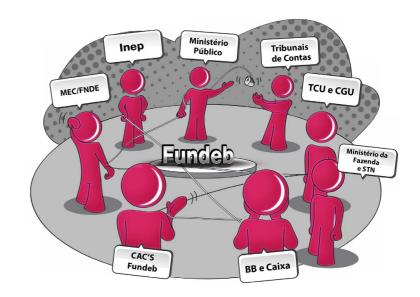
- :: fixar percentual mínimo de recursos a ser repassado às instituições de que tratam os incisos I e II do § 1º (educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos e educação do campo oferecida em instituições credenciadas com proposta pedagógica de formação por alternância) e os §§ 3º e 4º do art. 8º (pré-escolas que atendam crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, e educação especial, oferecidas em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público).
- :: determinar anualmente a parcela da complementação da União a ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, bem como os respectivos critérios de distribuição dos recursos financeiros.
- :: produzir, requisitar ou orientar a elaboração de estudos técnicos sobre o Fundeb.
- :: elaborar seu regimento interno, baixado em portaria do Ministro de Estado da Educação.

A participação na Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

Além do FNDE, do MEC e da Comissão Intergovernamental, o Fundeb conta com diversos parceiros que atuam no acompanhamento e fiscalização da execução dos recursos financeiros do Fundo.



Oue tal identificarmos cada um deles? Quais são os parceiros que junto com o FNDE, o MEC e a Comissão Intergovernamental, formam a rede do Fundeb?



a) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep): é responsável pelo Censo Escolar coleta de informações sobre a educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), que subsidia a distribuição dos recursos financeiros do Fundeb e pela realização, em parceria com o FNDE, de estudos e pesquisas de interesse do Fundo.

b) Ministério Público (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal): mesmo não sendo instância de fiscalização de forma específica, tem a atribuição de zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionadas ao pleno cumprimento da lei. Nesse aspecto, recebe denúncias de eventuais irregularidades detectadas e apontadas pelo cidadão comum, pelo conselheiro do Fundeb ou ainda pelos Tribunais de Contas, tomando providências formais no âmbito do Poder Judiciário.

- c) Tribunais de Contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios: responsáveis pela fiscalização e controle da aplicação dos recursos do Fundeb, a definição dos critérios da Prestação de Contas, bem como sua avaliação técnica. Possuem poderes de aplicar penalidades, caso sejam comprovadas irregularidades, sobretudo relacionadas à aplicação de recursos do Fundo e Prestação de Contas.
- d) Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União: responsáveis pela fiscalização dos recursos do Fundo, no âmbito federal. Essas duas instâncias têm a prerrogativa legal de examinar e aplicar penalidades, na hipótese de existir alguma irregularidade.
- e) Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional: recebe dos estados e do Distrito Federal, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva da cesta de impostos e das transferências do Fundeb efetuadas em suas esferas, dados esses que permitirão a realização de ajustes do Fundo do ano anterior. Divulga, em conjunto com o MEC, os seguintes parâmetros operacionais do Fundo para cada exercício: i) valor mínimo nacional por aluno/ano, ii) previsão de receitas do Fundo, por Unidade Federada, iii) distribuição da Complementação da União ao Fundo, por Estado, iv) cronograma de repasses mensais da Complementação da União aos governos beneficiários, e v) valor do Fundef/2006, atualizado, para servir de parâmetro mínimo no âmbito do Fundeb, na forma prevista na lei do Fundo. Ainda pode ser consultado para obtenção de informações sobre valores repassados por cada ente governamental (estado ou município), por origem dos recursos e por mês. Participa também como membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, instituído em âmbito federal.
- f) Banco do Brasil: responsável pelo crédito, nas contas bancárias específicas de cada ente governamental, mantidas no próprio Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, dos valores do Fundo transferidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Além disso, disponibiliza informações sobre valores repassados por ente governamental (estadual ou municipal), por origem dos recursos e por data de crédito.
- g) Caixa Econômica Federal: responsável, também, pela manutenção de contas específicas de depósitos de recursos do Fundo, transferidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.
- h) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS/Fundeb): colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas federal, estadual, distrital e municipal. Detalhes sobre o CACS, sua formação, seus objetivos, responsabilidades e seu funcionamento serão abordados em duas unidades específicas (Unidades IV e V).

Veja, a seguir, um resumo das responsabilidades dos órgãos da União para com o Fundeb, retratado na Figura 4.

Realiza o Censo Escolar (dados que permitem a distribuição dos recursos). Calcula e divulga parâmetros operacionais do Fundo para cada exercício, com base nos dados do Censo Escolar, nas previsões de receitas e nos fatores de ponderação aplicáveis Fornece ao Banco do Brasil informações para a distribuição dos recursos e crédito nas contas específicas mantidas no próprio Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal Disponibiliza os recursos da Complementação da União (Governo Federal) Atua conjuntamente com o FNDE/MEC nos cálculos e divulgação dos parâmetros do Fundo Tribunal de Contas e Ministério Público Fiscaliza os recursos do Fundo, no âmbito federal e aplica penalidades, na hipótese de existir alguma irregularidade na sua operacionalização/execução. Credita recursos financeiros e, todas as contas do Fundeb (estaduais, distrital e municipais), abertas no BB ou CEF.

Figura 4: Os papéis da União no contexto do Fundeb

Fonte: Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Agora, outro tema deve merecer sua atenção: a divulgação de dados e informações sobre o Fundeb.

2.4. Informações sobre o Fundeb: direito de todos

O Governo Federal tem feito alguma campanha para divulgar o que é o Fundeb, quais são seus objetivos e como ele funciona? Será que você aí, na capital ou no interior do País, pode saber quanto de recursos seu município recebeu, à conta do Fundeb? Você sabe qual é a importância do Fundo? Afinal, o que é transparência pública? Os órgãos públicos são obrigados a organizar e disponibilizar informações sobre seus programas e ações? Qual a relação entre "transparência" e Fundeb?

Como você deve estar percebendo, o tema transparência pública vem ganhando destaque nos cenários nacional e internacional. Esse assunto tem sido bastante debatido pela sociedade e comentado em reportagens de revistas, jornais e na mídia em geral.

Vale dizer que a transparência pública é uma obrigação imposta aos administradores públicos de cada esfera do poder, que devem divulgar seus atos, obedecendo a um dos princípios constitucionais da Administração Pública, conhecido por "publicidade" (Constituição Federal, art. 37). Nesse contexto, o Estado brasileiro tem utilizado essa estratégia legal buscando aperfeiçoar e fortalecer os mecanismos de combate à corrupção. Prova dessa afirmação foi a aprovação de legislação específica sobre o tema, conforme texto a seguir:

Art. 48. A transparência será assegurada também mediante: [...]

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; [...]

[...] os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado:

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários [...].

Art. 73-A- Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar [...].

Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Transparência ocorre pela publicidade de informações referentes às receitas recebidas e as despesas (investimentos) efetuadas pelos entes públicos em qualquer área, inclusive na educação. É responsabilidade dos poderes executivos (gestores públicos), portanto, dar ao cidadão acesso a essas informações.

Sendo o FNDE um órgão público vinculado ao poder executivo federal, ele deve disponibilizar a todos informações sobre seu orçamento e investimentos efetuados em cada programa ou ação, dentre os quais: PNLD, PNLD-EJA, PNLD-Campo, PNBE, PDDE, Pnate, Pnae, Plano de Ações Articuladas (PAR) e ProInfância. Para cumprir essa determinação legal, a Autarquia divulga informações por meio das mídias (jornal, televisão e rádio), seu serviço de comunicação organizacional (seu Portal, na internet – www.fnde.gov.br) e a produção de materiais impressos e virtuais (fôlderes, cartazes, cartilhas, manuais, cadernos de estudos dos cursos ofertados no âmbito de programa de educação coorporativa, etc.).

2.4.1. Divulgação de informações básicas

As informações e orientações técnico-operacionais sobre o Fundo, baseadas em sua legislação básica, são divulgadas por meio de material impresso (produzido e distribuído pelo FNDE/MEC) e meio digital (página do Fundeb no portal do FNDE).

- a) Material impresso: a produção e distribuição do material impresso são realizadas de forma pontual ou ocasional, com renovação e redistribuição em função de modificações/atualizações na legislação que gere a necessidade de reedições e novas tiragens, de modo a assegurar que as pessoas e instituições, principalmente aquelas direta ou indiretamente envolvidas na operacionalização do Fundo, possam contar com instrumento de orientação atualizado.
- b) Meio digital: a página do Fundeb, disponível no Portal do FNDE, oferece ao usuário, ou seja, àquele que a acessa, um conjunto de informações fundamentais para que melhor compreenda essa importante política pública de financiamento da educação. Não há somente um caminho para tal acesso, e é importante que você conheça, principalmente os mais simples. Para tanto, você deverá acessar o portal do FNDE (www.fnde.gov.br), e seguir os seguintes passos:



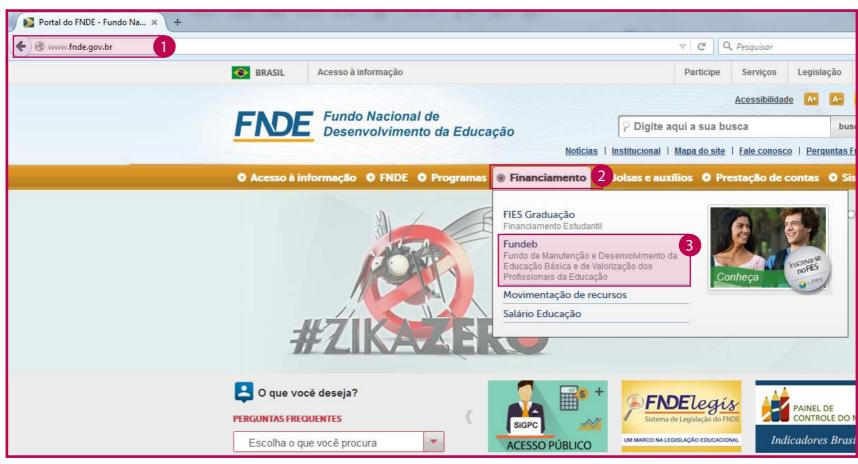
Como fica a situação do Fundeb, nesse contexto? Você navegou pelas páginas do Fundeb, no sítio do FNDE?



1º Caminho

- 1º Passo: Procure, na barra superior (Guia do Portal), o ícone "Financiamento" e coloque o cursor sobre ele.
- 2º Passo: Ao ser aberta o guia, clique no item "Fundeb", conforme indicado na Figura 5, a seguir.

Figura 5: Acesso à página do Fundeb (1º Caminho)



Fonte: Sítio do FNDE (www.fnde.gov.br).

2º Caminho

- 1º Passo: Clique no menu "Mapa do Site".
- 2º Passo: Quando esse menu abrir, busque na página central o submenu "Financiamento", e clique no link "Fundeb", conforme indicado na Figura 6, a seguir.

Figura 6: Acesso à página do Fundeb (2º Caminho)

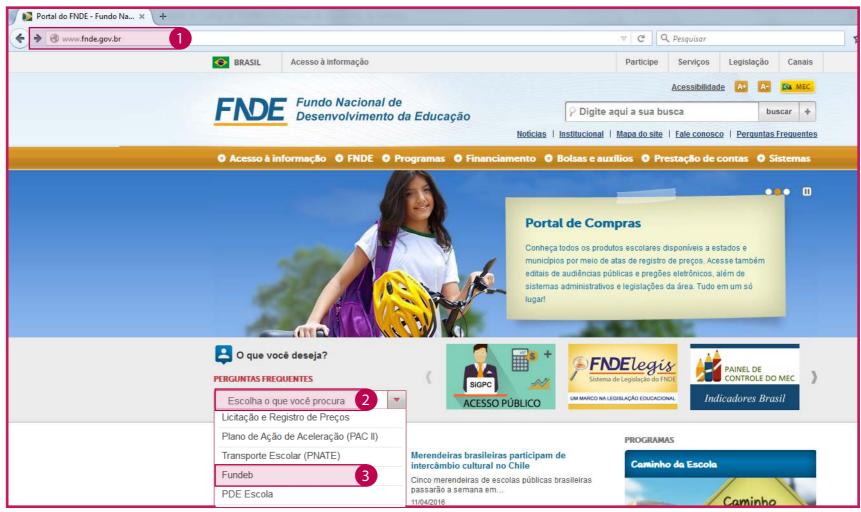


Fonte: Sítio do FNDE (www.fnde.gov.br).

3º Caminho

- 1º Passo: Procure a opção "Escolha o que você procura", à esquerda da página, entre os itens "Perguntas Frequentes" e "Notícias"; dê um clique para abrir as opções;
- 2º Passo: Quando abrir o item, clique no link "Fundeb", conforme indicado na Figura 7 a seguir.

Figura 7: Acesso à página do Fundeb (3º Caminho)



Fonte: Sítio do FNDE (www.fnde.gov.br).

Existem ainda outras formas de localizar a página do Fundeb. Propomos que você as pesquise. Que tal?

Nossa intenção é que você navegue cada vez mais no portal institucional do FNDE, de forma a se familiarizar com todas as informações disponíveis!

Ao acessar a página do Fundeb, o que você encontrará? Quais são as informações disponíveis sobre a execução do Fundo?



Figura 8: Links da página do Fundeb



Fonte: Sítio do FNDE (www.fnde.gov.br).

A tela que se abrirá apresentará um conjunto de "links" (opções) que, ao serem selecionados, levarão você, usuário, a informações detalhadas sobre o Fundo:

Conteúdo dos Links

- **1. Cadastro dos conselhos:** permite o acesso ao sistema de cadastro dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundeb, mediante informação do nome do usuário e da senha.
- 2. Apresentação: espaço utilizado para a apresentação resumida do Fundo.
- **3. Histórico:** apresenta informações sucintas sobre a criação do Fundeb até os dias atuais.
- 4. Funcionamento: coloca à disposição detalhes sobre a execução do Fundo, como sua composição, o aporte de recursos, os segmentos da educação básica beneficiados e, ainda, links para o acesso às informações sobre a distribuição dos recursos.
- **5. Dados estatísticos:** registra dados financeiros e atendimento do Fundo (matrículas da educação básica, consideradas no Fundeb, estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental).
- 6. Consultas: neste link, por exemplo, são colocadas à disposição informações sobre as estimativas anuais de repasses (por estado e município); a consulta ao cadastro dos conselhos do Fundeb; as instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição dos recursos do Fundeb, as matrículas da educação básica, estimativa da receita anual e coeficientes de distribuição dos recursos, dentre outras informações.
- 7. Legislação: traz links de acesso à legislação pertinente ao Fundeb, desde sua criação até os dias atuais.
- **8. Publicações:** disponibiliza links para acesso ao Manual de Orientação do Fundeb e para o documento Subsídios ao Ministério Público para acompanhamento do Fundeb.

- 9. Perguntas frequentes: disponibiliza uma lista de questões esclarecedoras sobre o funcionamento do Fundo.
- 10. Contatos: coloca à disposição do usuário os principais contatos com o FNDE e o endereço de correspondência.

Com as orientações disponibilizadas, temos a certeza de que você poderá navegar nas páginas do Fundeb com facilidade e sucesso. Poderá obter ainda informações importantes para acompanhar a execução do Fundo em sua localidade.

Em relação aos dados eletrônicos, além do sítio do FNDE existe alguma outra fonte de informações sobre o Fundeb?

Qual o objetivo do Governo Federal em divulgar essas informações?

Se você respondeu sim a essa pergunta, acertou. Existe um sistema chamado "Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi)" que pode ser acessado para a obtenção de informações sobre os repasses realizados no âmbito do Fundeb, sendo possível conhecer dados desdobrados, como valores por UF, por origem dos recursos, por esfera de governo, por mês, dentre outros. O Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), porém, somente pode ser utilizado pelas instituições que dispõem de acesso a ele (Congresso Nacional e órgãos federais de controle).

Outra importante fonte de informações sobre o Fundeb é o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), também disponível na página eletrônica do FNDE, no módulo de Sistemas. O Siope disponibiliza informações sobre orçamentos e investimentos públicos

realizados na área educacional, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios e monitora o cumprimento dos limites legais de aplicação mínima, subsidiando a implantação, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas educacionais, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle social e monitoramento dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, em especial dos recursos do Fundeb, como principal instrumento de redistribuição de recursos do setor.

O objetivo é democratizar o acesso às informações sobre o Fundeb, no que diz respeito à sua operacionalização, especialmente sobre seu funcionamento, distribuição, aplicação e comprovação da utilização dos recursos repassados, além do acompanhamento e da fiscalização.

2.4.2. Informações bancárias

Como fica a divulgação das informações bancárias relativas ao Fundeb?

Qualquer pessoa pode solicitar segunda via do extrato da conta onde os recursos são depositados? As informações de crédito dos recursos financeiros do Fundeb podem ser solicitadas para a agência bancária onde é mantida a conta específica do Fundo?

A cada distribuição (crédito) de recursos na conta específica do Fundo, o banco depositário (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) gera um aviso de crédito ao governo estadual ou municipal mantenedor da conta. Caso esse aviso não seja recebido, uma segunda via pode ser solicitada na agência bancária de manutenção e movimentação da conta.

Em relação ao acesso ao extrato da conta do Fundeb, somente o titular da conta ou qualquer representante das instâncias de acompanhamento/fiscalização (Conselho do Fundeb, Câmara de Vereadores, Assembleias Legislativas, Ministério Público e Tribunais de Contas) devidamente identificados, recebem autorização.

É importante lembrar que a agência bancária onde é mantida a conta específica do Fundo, quando solicitada, também oferece extrato bancário da conta do Fundeb do município aos vereadores e, da conta do Fundeb do governo estadual aos deputados estaduais, como também aos membros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios), aos representantes do Ministério Público (promotores e procuradores da República) e dos Tribunais de Contas (dos estados/municípios e da União).

Na próxima unidade você conhecerá a operacionalização do Fundeb de forma detalhada: os fatores de ponderação de cada segmento da Educação Básica, o cálculo do valor aluno/ano utilizado como base para o repasse dos recursos financeiros do Fundo

e a distribuição dos recursos.

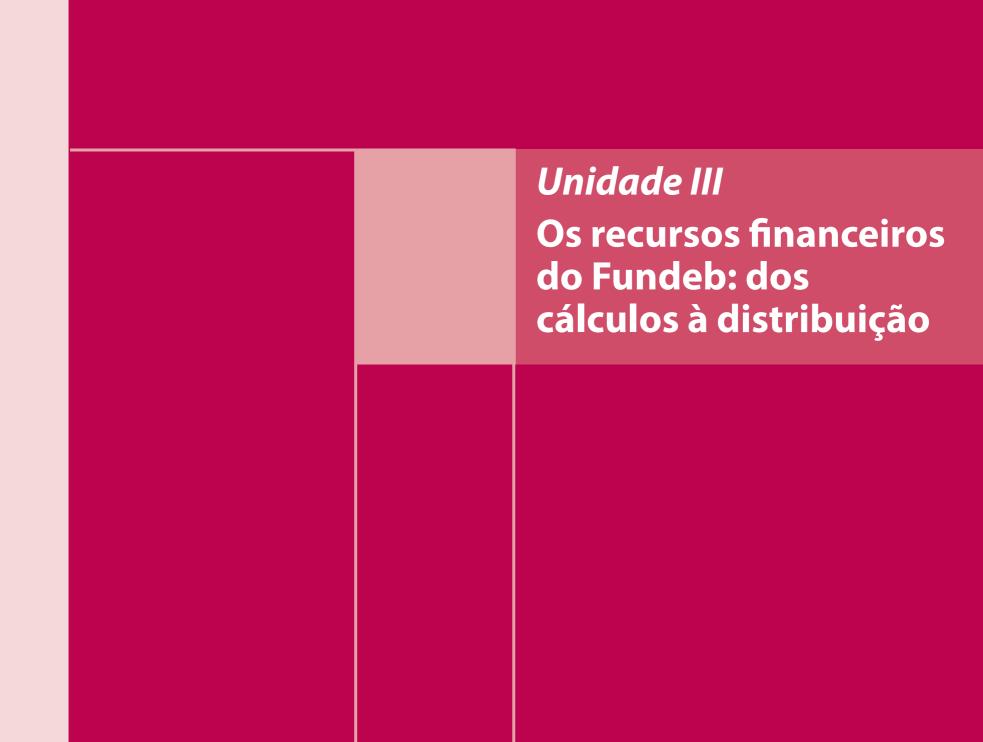


Unidade II em síntese

Nessa unidade demos início ao estudo sobre o Fundeb, permitindo conhecê-lo como um fundo especial, de natureza contábil, de âmbito estadual, formado por parcela financeira de recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Identificamos ainda o objetivo específico do Fundo, que é o de financiar a Educação Básica pública, que compreende: a educação infantil (creches e pré-escolas), o ensino fundamental e o ensino médio, em todas as suas etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos oferecidos nas redes públicas (estadual, distrital e municipal).

Você ficou sabendo que instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, pertencentes à rede privada, que ofereçam atendimento em educação infantil (creche e pré-escola), educação especial e educação do campo com formação por alternância e que possuem convênio com o poder público, poderão ter seus alunos considerados para efeito de distribuição de recursos financeiros do Fundo. Foram ainda discutidas questões relativas a normas legais, vigência, atendimento efetuado pelo Fundo, relação existente entre Fundeb e o Censo Escolar, e divulgação de informações.

De todos os temas trabalhados até aqui, vale ressaltar o fato de que o Fundeb proporcionou maior equidade ao sistema educacional, decorrente dos critérios de distribuição dos recursos disponíveis no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e, ao mesmo tempo, assegurou maior participação federal no aporte de recursos financeiros, contribuindo assim para elevação de investimentos na educação básica.





Unidade III

Os recursos financeiros do Fundeb: dos cálculos à distribuição



Introdução

Na unidade anterior falamos sobre os aspectos gerais do Fundeb, como definição, objetivos e características, as origens dos recursos, e ainda os aspectos legais como a legislação, a participação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na composição do Fundo, os segmentos da educação básica considerados para o repasse de recursos e a rede de parceria responsável pela execução e fiscalização do Fundo. Nesta unidade trataremos da operacionalização dos recursos do Fundo, que inclui elementos como: os fatores de ponderação, o cálculo do valor por aluno/ano, os segmentos da educação básica atendidos com os recursos financeiros do Fundeb e o processo de distribuição desses recursos.

O estudo desta unidade tem por objetivo contribuir para que você possa:

- :: Compreender os procedimentos necessários para efetuação do cálculo do Fundeb estadual/distrital.
- :: Identificar a importância dos fatores de ponderação para o cálculo do Fundeb de cada Estado/Distrito Federal.
- Entender a importância do valor aluno/ano para as séries iniciais urbanas do ensino fundamental calculada pelo Governo Federal para a distribuição equitativa dos recursos do Fundo.
- : Compreender a complementação da União como consequência da comparação entre os valores aluno/ano para as séries iniciais urbanas calculados pelos estados e Governo Federal.
- :: Conhecer os critérios para a distribuição dos recursos do Fundo.

3.1. Os cálculos dos recursos do Fundeb

Leia a notícia a seguir:

"Segundo o MEC, um dos objetivos do Fundeb é universalizar o atendimento na educação básica, a partir da redistribuição equitativa de recursos entre o estado e seus municípios. Será estabelecido um valor mínimo por aluno, com valores diferenciados por etapa e modalidade de ensino da educação básica de todo o País [...]".

Fundeb: esperança de uma educação possível, de 07/12/2006.

Disponível em: http://www.adital.org.br/site/noticia2.asp?lang=PT&cod=25778. Acesso em: 28 dez. 2008, às 21h15.

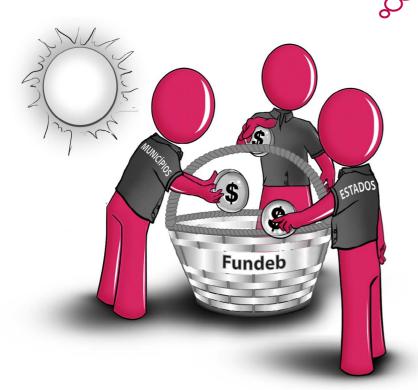
O texto anterior ajuda a demonstrar que a definição dos recursos do Fundeb tem início com a repartição dos recursos de impostos e contribuições, entre um estado e seus municípios e a fixação de um valor aluno, que será a base de cálculo considerada para o custo do estudante, estabelecido de maneira diferenciada por etapa da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e suas modalidades de ensino (presencial, especial, de jovens e adultos, indígena e guilombola e profissional vinculada ao Ensino Médio) e, ainda, desdobramentos em tempo integral e parcial e localização urbana e do campo.

Como você já estudou na Unidade II, o Fundeb é de âmbito estadual, ou seja, existem 27 fundos diferentes: um para cada estado e um para o Distrito Federal. Também existem, portanto, 27 valores aluno/ano diferentes.

Para você conhecer como o cálculo dessa repartição de recursos financeiros e do valor aluno é realizado, vamos simular as informações de um Fundo considerando um estado fictício e seus municípios. Nosso estado será o "Araguaí do Centro", ele possui dois municípios "Perto do Norte" e "Longe do Sul".

3.1.1. Cálculo da contribuição estadual e municipal à formação do Fundo

O que é "contribuição estadual e contribuição municipal à formação do Fundo"?



Você deve estar se lembrando de que, ao estudarmos sobre a composição do Fundeb, na Unidade II deste Caderno de estudos, comentamos que esse Fundo contábil era formado por recursos financeiros originários de diversas fontes de impostos e de transferências constitucionais.

Afirmamos ainda que os estados e municípios contribuíam para a formação do Fundo de maneira semelhante, porém, com cálculos realizados sobre fontes diferentes.

Por "contribuição estadual à formação do Fundo", entende-se como sendo a parte dos recursos do Fundeb, no âmbito do respectivo estado, constituída pelos impostos e transferências que pertencem ao Governo Estadual.

Por "contribuição municipal à formação do Fundo", entende-se como sendo a parte dos recursos do Fundeb, no âmbito do respectivo estado, constituída pelos impostos e transferências que pertencem aos municípios localizados naquele estado. O mesmo cálculo pode ser feito também para cada município isoladamente.

Agora que já definimos a "contribuição estadual e contribuição municipal à formação do Fundo", é necessário entender como ela é calculada. Para tanto, vamos lembrar que a partir de 2009 cada estado e o Distrito Federal contribuem com 20% sobre determinados impostos e transferências.

Recorde-se, visualisando o quadro a seguir, da composição da "cesta do Fundeb".

Curso Fundeb

Tabela 6: Composição do Fundeb: impostos e transferências constitucionais

Impostos e Transferências que entram na	Quotas-Partes pertencentes aos Estados, Distrito Federal e Municípios			Contribuição à formação do Fundeb, a partir de 2009			
formação do Fundeb	Estado (a)	Municípios (b)	Total (c=a+b)	Distrito Federal (d)	Estados	Municí- pios	Distrito Federal
Fundo de Participação dos Estados (FPE)	100%	0	100%	100%		20% de "b"	20% de "d"
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	0	100%	100%	100%			
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)	75%	25%	100%	100%			
Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPlexp)*	75%	25%	100%	100%			
Recursos relativos à desoneração de exportações (LC nº 87/96)	75%	25%	100%	100%	20% de "a"		
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doações de bens ou direitos (ITCMD)	100%	0	100%	100%			
Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	50%	50%	100%	100%			
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm)	0	100%	100%	100%			

Fonte: http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-funcionamento

Lembre-se!

Além das contribuições estadual e municipal para a formação do Fundeb, ainda está prevista a "Complementação da União", composta por recursos alocados pelo Governo Federal para compor o Fundo. Detalhes da complementação serão vistos mais à frente.



E como é feito o cálculo dos recursos por Estado/ Distrito Federal/Municípios?

Esse cálculo é simples. Primeiro somamos toda a arrecadação dos impostos, transferências e contribuições que compõem o Fundeb.

Para facilitar sua compreensão desse procedimento, vamos calcular a cota estadual do estado fictício de Araguaí do Centro e a cota dos seus dois municípios. Vamos supor que esse estado e seus dois municípios tenham realizado uma detalhada previsão orçamentária dos recursos originários dos impostos, transferências e contribuições do Fundeb, para o exercício de 2015, conforme a Tabela 7, a seguir:

Tabela 7: Previsão de arrecadação de impostos e transferências que compõem o Fundeb do estado de Araguaí do Centro e seus municípios em 2015

	Quo	Quotas-Partes pertencentes aos estados, Distrito Federal e municípios					
Impostos e Transferências que entram na formação do Fundeb	Governo do Estado	Mui	nicípios	Impostos e trans- ferência gerados pelos municípios	Total de Impostos e transferência gerados		
	Araguaí do Centro (A)	Perto do Norte (B)	Longe do Sul (C)	D = (B+C)	E = (A+D)		
Fundo de Participação dos Estados (FPE)	3.020.552.817,05	-	-	-	3.020.552.817,05		
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	-	1.268.046.636,96	543.448.558,70	1.811.495.195,65	1.811.495.195,65		
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)	840.217.021,60	1.495.971.166,41	641.130.499,89	2.137.101.666,30	2.977.318.687,90		
Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPlexp)*	1.188.643,55	2.118.681,99	908.006,57	3.026.688,55	4.215.332,10		
Recursos relativos à desoneração de exportações (LC nº 87/96)	4.620.049,20	8.234.949,24	3.529.263,96	11.764.213,20	16.384.262,40		
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doações de bens ou direitos (ITCMD)	6.285.502,30	-	-	-	6.285.502,30		
Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	54.355.661,75	96.860.080,70	41.511.463,16	138.371.543,85	192.727.205,60		
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota- parte dos Municípios) (ITRm)	-	1.026.039,28	439.731,12	1.465.770,40	1.465.770,40		
Total	3.927.219.695,45	2.872.257.554,57	1.230.967.523,39	4.103.225.077,95	8.030.444.773,40		

Fonte: FNDE.

Agora vamos calcular os 20% (vinte por cento) sobre esse total. O valor encontrado é o recurso que o estado de Araguaí do Centro e seus municípios deverão contribuir para formação do Fundo.

Tabela 8: Previsão de contribuição do estado e seus municípios à formação do Fundo em 2015

	Total de Impostos e	Contribuição e	stadual e municipal à form	nação do Fundeb
Impostos e Transferências que entram na formação do Fundeb	transferência gerados no estado de Araguaí formação do Fundeb transferência gerados no estado de Araguaí do Centro e seus 20% das receitas de tas d		Municípios 20% do total das recei- tas de Perto do Norte e de Longe do Sul (b)	Total (a + b = c)
Fundo de Participação dos Estados (FPE)	3.020.552.817,05	604.110.563,41	-	604.110.563,41
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	1.811.495.195,65	-	362.299.039,13	362.299.039,13
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)	2.977.318.687,90	168.043.404,32	427.420.333,26	595.463.737,58
Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPlexp)*	4.215.332,10	237.728,71	605.337,71	843.066,42
Recursos relativos à desoneração de exportações (LC nº 87/96)	16.384.262,40	924.009,84	2.352.842,64	3.276.852,48
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doações de bens ou direitos (ITCMD)	6.285.502,30	1.257.100,46	-	1.257.100,46
Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	192.727.205,60	10.871.132,35	27.674.308,77	38.545.441,12
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota- parte dos Municípios) (ITRm)	1.465.770,40	-	293.154,08	293.154,08
Total	8.030.444.773,40	785.443.939,09	820.645.015,59	1.606.088.954,68

Fonte: FNDE.

Dessa forma, no imaginado estado de Araguaí do Centro e seus municípios, durante o ano de 2015, serão gerados R\$ 8.030.444.773,40, exclusivamente dos impostos e transferências que compõem a cesta do Fundo. 20% deste valor totalizam R\$ 1.606.088.954,68, que constitui o Fundeb (sem Complementação da União) no âmbito do estado, sendo que desse total R\$ 785.443.939,09 corresponde à contribuição do Governo Estadual à formação do Fundo e R\$ 820.645.015,59 à contribuição dos municípios, conforme resumo demonstrado na Tabela 9, a seguir.

Tabela 9: Resumo da contribuição do estado e seus municípios à formação ao Fundeb em 2015

Contribuição	ontribuição Ente subnacional e ge		Fundeb (20%)	
Estadual	Araguaí do Centro	3.927.219.695,45	785.443.939,09	
Estaduai	Total - Contribuição do Estado	3.927.219.695,45	785.443.939,09	
	Perto do Norte	2.872.257.554,57	574.451.510,91	
Municipal	Longe do Sul	1.230.967.523,39	246.193.504,68	
	Total - Contribuição dos municípios	4.103.225.077,95	820.645.015,59	
	Total	8.030.444.773,40	1.606.088.954,68	

Fonte: FNDE.



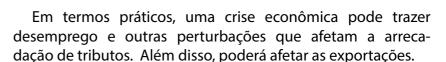
Quem arrecada e quem disponibiliza os recursos da contribuição dos estados e municípios à formação do Fundo?

Os responsáveis pela arrecadação dos impostos e transferências dos estados e municípios que entram na formação do Fundo são os governos estaduais, que arrecadam 100% do ICMS, ITCMD e IPVA, e o Governo Federal, que arrecada os demais. Depois de arrecadarem os recursos, esses governos, separam a parcela de 20% que forma o Fundo e a disponibiliza ao Banco do Brasil para que ele faça os créditos nas contas específicas de cada ente governamental beneficiário, no próprio Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

Os créditos nas contas específicas do Fundeb são realizados de acordo com o número de alunos atendidos e com a efetiva arrecadação dos recursos dos impostos e transferências que compõem a cesta básica do Fundeb.



Que fatores poderiam prejudicar essa arrecadação?



Tudo isso certamente prejudicará diretamente a arrecadação das receitas que compõem a cesta do Fundo (ICMS, IPlexp, etc.). O simples fato de cidadãos não pagarem o IPVA de seus carros pode afetar a receita do Fundeb.

Vamos, a partir de agora, explicar com mais detalhes, como o Fundeb contribui para a equidade na repartição dos recursos entre os entes governamentais, utilizando a metodologia de cálculo do valor por aluno/ano.



Como ocorre a redistribuição equitativa de recursos entre o estado e seus municípios?



Observe as informações da composição do Fundo apresentada na Tabela 9, o município de Longe do Sul arrecadou de impostos e transferências o valor de R\$ 1.230.967.523,39, muito menos do que o município de Perto do Norte, com o total de R\$ 2.872.257.554,57 e do que o Governo Estadual de Araquaí do Centro, com R\$ 3.927.219.695,45.



Porque isso ocorre e como o Fundeb contribui para corrigir as desigualdades na distribuição de recursos?



Os municípios são diferentes em diversos aspectos: na área de extensão, no tamanho da população, no número de indústrias, na quantidade de serviços disponíveis, no número de estudantes, entre outros fatores, que impactam em sua capacidade de atendimento com ações sociais para a comunidade e causam desigualdade entre eles.

3.1.2. Valor por aluno/ano e fatores de ponderação: a busca da equidade

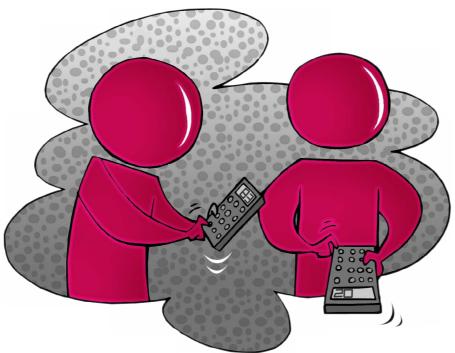
Para pensar em cálculo de recursos do Fundeb, você precisa entender dois elementos, definidos pelo Governo Federal, que fundamentam esse cálculo: o valor aluno/ano e os fatores de ponderação.



Mas, afinal, você sabe o que é o "valor/aluno" e o que ele significa?



O valor aluno/ano é um valor referencial utilizado para efeito de distribuição dos recursos financeiros do Fundo, recursos esses que se destinam a cobrir o custo anual da manutenção de um aluno nas escolas da rede pública de ensino. Em termos práticos, para cada estado, ou para cada Fundo (já que temos um Fundo por estado), é calculado um valor aluno/ano específico para cada um dos dezenove segmentos da educação básica considerados no Fundeb.



Aqui cabem outras duas perguntas:

Esses cálculos são processados de maneira uniforme para todos os segmentos da educação básica? Houve alguma preocupação em respeitar as diferenças que cada etapa e modalidade da educação básica apresenta?

Houve, por parte do legislador, uma preocupação em respeitar as diferenças de cada segmento, no cálculo do Fundeb. Para tanto foram criados os "fatores de ponderação", índices que distinguem e reconhecem que a manutenção do aluno, em cada segmento da educação básica, possui um custo diferenciado que deve ser levado em consideração no momento de cálculo dos recursos do Fundo.

É importante lembrar que foram definidos, na lei do Fundeb, dezenove segmentos da educação básica, para os quais são estabelecidos, anualmente, pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, "fatores de ponderação específicos", conforme previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 11.494/2007.

Observe, a seguir, a Tabela 10 com os fatores de ponderação aprovados para 2015, e não se esqueça que tais fatores têm direta influência nos cálculos dos recursos financeiros do Fundo.

Tabela 10: Fatores de Ponderação, definidos pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade

Níveis e Modalidades da Educação Básica Considerados (Segmentos)	Fatores de Ponderação – 2015
1 - Creche pública em tempo integral	1,30
2 - Creche pública em tempo parcial	1,00
3 - Creche conveniada em tempo integral	1,10
4 - Creche conveniada em tempo parcial	0,80
5 - Pré-escola em tempo integral	1,30
6 - Pré-escola em tempo parcial	1,00
7 - Anos iniciais do ensino fundamental urbano	1,00
8 - Anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,15
9 - Anos finais do ensino fundamental urbano	1,10
10 - Anos finais do ensino fundamental no campo	1,20
11 - Ensino fundamental em tempo integral	1,30
12 - Ensino médio urbano	1,25
13 - Ensino médio no campo	1,30
14 - Ensino médio em tempo integral	1,30
15 - Ensino médio integrado à educação profissional	1,30
16 - Educação especial	1,20
17 - Educação indígena e quilombola	1,20
18 - Educação de jovens e adultos com avaliação no processo	0,80
19 - Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo	1,20

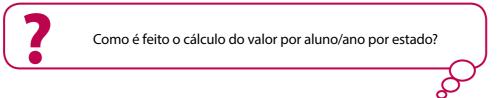
Fonte: Resolução nº 1, de 24/7/2014.

Esses fatores representam a preocupação em contemplar, de maneira diferenciada, os dezenove segmentos em que a educação básica foi dividida, pois cada etapa/modalidade/tipo de estabelecimento possui características próprias e, consequentemente, valor/aluno diferente.

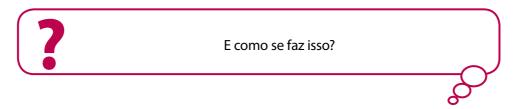
Quando se pensa em fatores de ponderação, é necessário considerar que:

- :: Educação básica de tempo integral: é a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares.
- :: Anos iniciais do ensino fundamental: são as primeiras quatro ou cinco séries ou os primeiros quatro ou cinco anos do ensino fundamental de oito ou de nove anos de duração, conforme o caso.
- :: Anos finais do ensino fundamental: são as quatro últimas séries ou os quatro últimos anos do ensino fundamental de oito ou de nove anos de duração.

Você pode estar se perguntando:



A primeira etapa deste cálculo consiste em obter o número de alunos ponderados para o estado/Distrito Federal.



Após ser calculado o valor de contribuição do estado e dos seus municípios para o Fundo (20% sobre a receita da cesta do Fundeb), toma-se o número de alunos de cada segmento da educação básica declarados no último Censo Escolar e multiplica-se pelos fatores de ponderação definidos anualmente pela Comissão Intergovernamental, com validade nacional (veja Tabela 10).

Para tornar mais fácil a sua compreensão, vamos apresentar o número de alunos ponderados do estado de Araguaí do Centro' e de seus municípios, conforme Tabela 11 a seguir:

Tabela 11: Fatores de Ponderação, nº de matrículas e nº de matrículas ponderadas do estado de 'Araguaí do Centro' - considerados para 2015

		Número de matrículas				Nº de matrículas
Níveis e Modalidades da Educação Básica Considerados (Segmentos)	Araguaí do Centro (A)	Perto do Norte (B)	Longe do Sul (C)	Total de alunos D=(A+B+C)	Fatores de Ponderação 2015 (E)*	ponderadas do estado – Araguaí do Centro F=(D x E)
1 - Creche pública em tempo integral	-	4.991	7.486	12.477	1,30	16.220,10
2 - Creche pública em tempo parcial	-	3.509	5.264	8.773	1,00	8.773,0
3 - Creche conveniada em tempo integral	-	-	-	-	1,10	
4 - Creche conveniada em tempo parcial	-	-	-	-	0,80	
5 - Pré-escola em tempo integral	-	1.057	1.585	2.642	1,30	3.434,6
6 - Pré-escola em tempo parcial	-	24.644	36.966	61.610	1,00	61.610,0
7 - Anos iniciais do ensino fundamental urbano	11.421	49.040	73.561	134.022	1,00	134.022,0
8 - Anos iniciais do ensino fundamental no campo	549	29.725	44.587	74.861	1,15	86.090,1
9 - Anos finais do ensino fundamental urbano	55.864	44.941	67.411	168.216	1,10	185.037,6
10 - Anos finais do ensino fundamental no campo	2.024	12.988	19.482	34.494	1,20	41.392,8
11 - Ensino fundamental em tempo integral	5.567	21.824	32.735	60.126	1,30	78.163,8
12 - Ensino médio urbano	95.497	-	-	95.497	1,25	119.371,2
13 - Ensino médio no campo	5.069	-	-	5.069	1,30	6.589,7
14 - Ensino médio em tempo integral	115	-	-	115	1,30	149,5
15 - Ensino médio integrado à educação profissional	4.689	-	-	4.689	1,30	6.095,7
16 - Educação especial	2.205	5.172	7.758	15.135	1,20	18.162,0
17 - Educação indígena e quilombola	1.244	2.888	4.332	8.464	1,20	10.156,8
18 - Educação de jovens e adultos com avaliação no processo	26.196	27.599	41.399	95.194	0,80	76.155,2
19 - Educação de Jovens e Adultos integrado à educação profissional de nível médio com avaliação no processo	-	-	-	-	1,20	
Total	210.440	228.378	342.566	781.384		851.424,2

^{*}Fonte: Resolução nº 1, de 24/7/2014 — Aprova as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2015.

Você percebeu que na Tabela 11 foi destacado o fator de ponderação "anos iniciais do ensino fundamental urbano"?

Esse segmento é fundamental no Fundeb, porque é em função desse fator base que os fatores de ponderação dos outros segmentos da educação básica são definidos.



Mas, qual a explicação para essa escolha? Por que esse valor é considerado "fator base" para os cálculos dos outros fatores de ponderação?

A resposta a essa pergunta é clara: o segmento "anos iniciais do ensino fundamental urbano" é quantitativamente mais expressivo no universo de alunos da educação básica, ou seja, o número de matrículas nesse segmento é maior.



Qual é a base do cálculo a ser feito para se obter o "valor aluno/ano"?



Primeiramente calcula-se o valor por aluno/ano para os anos iniciais do ensino fundamental urbano (valor base).

A nossa próxima etapa é calcular esse valor por aluno/ano para os "Anos iniciais do ensino fundamental urbano" para o estado de Araguaí do Centro. Já vimos anteriormente que, no âmbito do Fundeb, esse valor será utilizado como base para o cálculo dos valores por aluno/ano dos outros dezoito segmentos da educação básica, pois é essa etapa de ensino que possui maior número de matrículas.

Esse cálculo implica no uso da seguinte fórmula:

VA = F / NP



O que essa fórmula significa?



Para entendê-la, precisamos identificar cada um de seus elementos:

VA = é o valor por aluno/ano para os anos iniciais do ensino fundamental urbano no estado.

F = é o total de recursos do Fundo no estado, sem a Complementação da União.

NP = é o número de matrículas do estado, ponderadas pelos fatores apresentados na Tabela 10 "Fatores de Ponderação 2015" para os diversos segmentos da Educação Básica.

Vamos calcular o valor aluno/ano em 2015, para os anos iniciais do ensino fundamental do nosso estado exemplo, Araguaí do Centro:

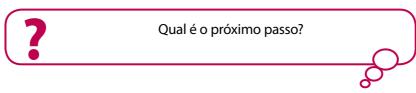
F = R\$ 1.606.088.954,68 (contribuição do estado e seus municípios ao Fundeb em 2015)

NP = 851.424,20 (nº total de matrículas ponderadas no âmbito do estado).

VA (Araguaí do Centro) = R\$ 1.606.088.954,68 / 851.424,20

VA (Araguaí do Centro) = 1.886,36

Valor por aluno/ano para os anos iniciais do ensino fundamental urbano de Araguaí do Centro em 2015 = R\$ 1.886,36



O próximo passo é calcular o valor por aluno /ano do estado para os demais dezoito segmentos da educação básica. Para isso basta levar em consideração o valor por aluno/ano para os anos iniciais do ensino fundamental urbano do estado de Araguaí do Centro, já calculado, e multiplicá-lo pelos fatores de ponderação oficiais, aprovados pela Comissão Intergovernamental, na forma apresentada na Tabela 12, a seguir:

Tabela 12: Valor por aluno/ano do Fundeb, por segmento da Educação Básica do estado de Araguaí do Centro - 2015

Níveis e Modalidades da Educação Básica Considerados (Segmentos)	Valor por Aluno do segmento base (A)	Fatores de Ponde- ração 2015 (B)	Valor por aluno/ano no estado de Araguaí do Centro C = (AXB)
1 - Creche pública em tempo integral		1,30	2.452,26
2 - Creche pública em tempo parcial		1,00	1.886,36
3 - Creche conveniada em tempo integral		1,10	2.074,99
4 - Creche conveniada em tempo parcial		0,80	1.509,08
5 - Pré-escola em tempo integral		1,30	2.452,26
6 - Pré-escola em tempo parcial		1,00	1.886,36
7 - Anos iniciais do ensino fundamental urbano	1.886,36	1,00	1.886,36
8 - Anos iniciais do ensino fundamental no campo		1,15	2.169,31
9 - Anos finais do ensino fundamental urbano		1,10	2.074,99
10 - Anos finais do ensino fundamental no campo		1,20	2.263,63
11 - Ensino fundamental em tempo integral		1,30	2.452,26
12 - Ensino médio urbano		1,25	2.357,94
13 - Ensino médio no campo		1,30	2.452,26
14 - Ensino médio em tempo integral		1,30	2.452,26
15 - Ensino médio integrado à educação profissional		1,30	2.452,26
16 - Educação especial		1,20	2.263,63
17 - Educação indígena e quilombola		1,20	2.263,63
18 - Educação de jovens e adultos com avaliação no processo		0,80	1.509,08
19 - Educação de Jovens e Adultos integrado à educação profissional de nível médio com avaliação no processo		1,20	2.263,63

Fonte: FNDE.

Para entendermos melhor os "Fatores de Ponderação" para os diversos segmentos da Educação Básica, observe na Tabela 12, dois fatores que vamos utilizar como exemplo: o fator para o ensino médio urbano (1,25) e o fator para educação de jovens e adultos com avaliação no processo (0,80).



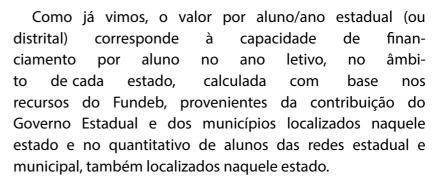
O que esses fatores representam? Qual a relação entre esses dois fatores de ponderação e o dos Anos iniciais do ensino fundamental urbano?

O fator para o ensino médio urbano (1,25) significa que o valor por aluno/ano, calculado para esse segmento em R\$ 2.357,94, é 25% superior ao valor por aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano, que ficou em R\$ 1.886,36. Já o fator 0,80 para educação de jovens e adultos com avaliação no processo, significa que o valor por aluno/ano de R\$ 1.509,08 para esse segmento, corresponde a 80% do valor por aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano, e assim por diante.

Agora que você já sabe com quanto o estado e seus municípios contribuem para a composição do Fundeb, o número de matrículas e o valor aluno/ano de cada segmento, pode descobrir o valor do Fundeb do estado e seus municípios.



O que é o valor do Fundeb do estado? O que é o valor do Fundeb de cada município? Quais os elementos que influenciam a distribuição de recursos do Fundeb para o estado e seus municípios?



Somente com o cálculo do valor por aluno/ano estadual é que podem ser distribuídos os recursos financeiros do Fundeb. Como você já sabe, o Fundeb é de âmbito estadual. Para cada estado, portanto, é calculado seu valor por aluno/ano.

Esse cálculo leva em consideração os seguintes elementos:

- : os recursos provenientes da contribuição do Governo Estadual e dos municípios do estado considerado;
- :: o número de alunos declarados pelas escolas estaduais e municipais ou distritais no último Censo Escolar;
- :: o número de alunos da educação infantil e da educação especial, atendidos pelas escolas conveniadas;
- **::** os fatores de ponderação, definidos pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade, que atua diretamente no Fundeb, já apresentados na Tabela 10 "Fatores de Ponderação 2015" para os diversos segmentos da Educação Básica.

Atenção!

Não se incluem nessa etapa de cálculo os recursos da complementação da União.

Não são considerados os alunos da educação infantil atendidos e declarados pelas escolas estaduais.

Não são considerados os alunos do ensino médio atendidos e declarados pelas escolas municipais.



Você gostaria de saber quanto Araquaí do Centro terá de recursos em 2015, por intermédio do Fundeb, para atender os alunos da educação básica que estão matriculados em suas escolas? Será que com base nas informações que construímos podemos fazer esse cálculo?

É possível fazer uma projeção desse valor. Será nossa próxima etapa de cálculos. Para isso, multiplique o valor por aluno/ano de cada segmento pelo número de alunos matriculados e declarados no último Censo Escolar do estado de Araguaí do Centro e de seus municípios. Observe a Tabela 13, a seguir:



Tabela 13: Estimativa dos recursos do Fundeb no âmbito do estado de Araguaí do Centro e seus municípios - 2015

	Valor por		do Estado de í do Centro	Município de Perto do Norte Município de Longe do		e Longe do Sul	
Níveis e Modalidades da Educação Básica Considerados (Segmentos)	aluno/ ano no Estado (A)	Nº de Alunos Ma- trículados e declarados no Censo (B)	Estimativa de Recursos anuais por segmento (C) = (A x B)	Nº de Alunos Matrículados e declarados no Censo (D)	Estimativa de Recursos anuais por segmento (E) = (A x D)	Nº de Alunos Matrículados e declarados no Censo (F)	Estimativa de Recursos anuais por segmento (G) = (A x F)
1 - Creche pública em tempo integral	2.452,26	-	-	4.991	12.239.229,66	7.486	18.357.618,36
2 - Creche pública em tempo parcial	1.886,36	-	-	3.509	6.619.237,24	5.264	9.929.799,04
3 - Creche conveniada em tempo integral	2.074,99	-	-	-	-	-	-
4 - Creche conveniada em tempo parcial	1.509,08	-	-	-	-	-	-
5 - Pré-escola em tempo integral	2.452,26	-	-	1.057	2.592.038,82	1.585	3.886.832,10
6 - Pré-escola em tempo parcial	1.886,36	-	-	24.644	46.487.455,84	36.966	69.731.183,76
7 - Anos iniciais do ensino fundamental urbano	1.886,36	11.421	21.544.117,56	49.040	92.507.094,40	73.561	138.762.257,96
10 - Anos finais do ensino fundamental no campo	2.169,31	549	1.190.951,19	29.725	64.482.739,75	44.587	96.723.024,97
9 - Anos finais do ensino fundamental urbano	2.074,99	55.864	115.917.241,36	44.941	93.252.125,59	67.411	139.877.150,89
10 - Anos finais do ensino fundamental no campo	2.263,63	2.024	4.581.587,12	12.988	29.400.026,44	19.482	44.100.039,66
11 - Ensino fundamental em tempo integral	2.452,26	5.567	13.651.731,42	21.824	53.518.122,24	32.735	80.274.731,10
12 - Ensino médio urbano	2.357,94	95.497	225.176.196,18	-	-	-	-
13 - Ensino médio no campo	2.452,26	5.069	12.430.505,94	-	-	-	-
14 - Ensino médio em tempo integral	2.452,26	115	282.009,90	-	-	-	-
15 - Ensino médio integrado à educação profissional	2.452,26	4.689	11.498.647,14	-	-	-	-
16 - Educação especial	2.263,63	2.205	4.991.304,15	5.172	11.707.494,36	7.758	17.561.241,54
17 - Educação indígena e quilombola	2.263,63	1.244	2.815.955,72	2.888	6.537.363,44	4.332	9.806.045,16
18 - Educação de jovens e adultos com avaliação no processo	1.509,08	26.196	39.531.859,68	27.599	41.649.098,92	41.399	62.474.402,92
19 - Educação de Jovens e Adultos integrado à educação profissional de nível médio com avaliação no processo	2.263,63	-	-	-	-	-	-
Total	-	210.440	453.612.107,36	228.378	460.992.026,70	342.566	691.484.597,46

Fonte: FNDE.

Na coluna "C" (Estimativa de recursos anuais por segmento), você vai encontrar os valores financeiros correspondentes a cada segmento da educação básica para a rede estadual de ensino de Araguaí do Centro, no âmbito do Fundeb, em 2015. A Coluna "E" apresenta a estimativa de recursos para o município de Perto do Norte e, a Coluna "G" traz a estimativa financeira para o município de Longe do Sul.

Na última linha, o valor total da soma desses segmentos deverá coincidir com o total da contribuição do estado e de seus municípios para composição do Fundeb. Essa informação é fundamental, pois demonstra a distribuição dos recursos financeiros do Fundeb entre os entes governamentais localizados no âmbito do estado.

Tabela 14: Resumo da contribuição do estado e seus municípios e a distribuição de recursos do Fundeb em 2015

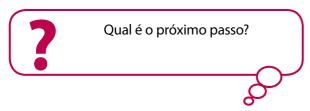
Contribuição	Ente subnacional	Total de Impostos e transferência gera- dos (previsão)	Fundeb (20%)	Estimativa de Recursos anuais do Fundeb
F.A. J. J.	Araguaí do Centro	3.927.219.695,45	785.443.939,09	453.612.727,20
Estadual	Total - Contribuição do Estado	3.927.219.695,45	785.443.939,09	453.612.727,20
Municipal	Perto do Norte (B)	2.872.257.554,57	574.451.510,91	460.991.868,03
	Longe do Sul (C)	1.230.967.523,39	246.193.504,68	691.484.359,45
	Total - Contribuição dos municípios	4.103.225.077,95	820.645.015,59	1.152.476.227,48
	Total	8.030.444.773,40	1.606.088.954,68	1.606.088.954,68

Fonte: FNDE.

Veja, pela Tabela 14, como o Fundeb contribui para a diminuição das desigualdades entre os entes subnacionais. Observe que, após a repartição baseada no número de matrículas da Educação Básica, os recursos se distribuem de forma diferenciada da arrecadação. O Governo do estado, que contribuiu com R\$ 785.443.939,09, estima receber R\$ 453.612.727,20 do Fundeb e os municípios, que contribuíram com R\$ 820.645.015,59, estimam receber R\$ 1.152.476.227,48.

Na repartição de recursos entre os municípios, esse fato se apresenta ainda mais visível. Verifique o município de Longe do Sul, que contribuiu com R\$ 246.193.504,68 para a cesta do Fundeb e tem previsão de receber R\$ 691.484.359,45.

Dessa forma, o Fundeb contribui para repartir de forma igualitária, os recursos vinculados para a Educação Básica dentro de um estado, considerando a demanda de matrículas, proporcionando equidade entre os entes governamentais.



Em relação ao Fundeb do estado de Araguaí do Centro e seus municípios, os cálculos que fizemos até aqui permitiram que soubéssemos:

- a) a previsão de receita do Fundo de âmbito estadual em 2015 = R\$ 1.606.088.954,68 (vide Tabela 8);
- b) a contribuição do Governo Estadual de Araguaí do Centro para formação do Fundeb = R\$ 785.443.939,09 (vide Tabela 8);
- c) a contribuição dos municípios de Perto do Norte e Longe do Sul para formação do Fundeb = R\$ 820.645.015,59 (vide Tabela 8);
- d) o número de matrículas (alunos declarados no Censo) ponderadas do estado de Araquaí do Centro = 851.424,20 (vide Tabela 11):
- e) o valor aluno/ano de 2015 para os anos iniciais do ensino fundamental urbano (R\$ 1.886,36) e para os demais segmentos da educação básica (Tabela 12).

Leia, a seguir, sobre outro assunto muito importante: a "complementação da União ao Fundeb".

3.1.3. Valor mínimo nacional por aluno/ano e o cálculo da complementação da União

Além do valor por aluno/ano de cada estado e do Distrito Federal, também é calculado e publicado pelos Ministérios da

Educação e da Fazenda, o valor mínimo nacional por aluno/ ano. Esse mínimo representa o menor valor por aluno assegurado com os recursos do Fundeb, de maneira que, para os estados cujo valor por aluno/ano tenha ficado abaixo desse mínimo, o Governo Federal assegure a diferença financeira correspondente, com recursos da complementação da União, que será vista mais à frente.

Assim, nenhum estado ficará com recursos por aluno/ano inferior a esse mínimo. São considerados no cálculo do valor mínimo nacional por aluno/ano as seguintes variáveis do Fundo:

- :: total geral da receita prevista para o Fundo no exercício (contribuição de estados, DF e municípios);
- :: número de alunos matriculados, por segmentos da educação básica considerados;
 - :: fatores de ponderação do valor por aluno/ano;
- : valor da Complementação da União para o exercício (depois de deduzida parcela de até 10% direcionada à melhoria da qualidade da educação básica, caso seja estabelecida para o exercício).

Para 2015, o valor mínimo nacional por aluno/ano para os anos iniciais do ensino fundamental urbano foi estabelecido em R\$ R\$ 2.576,36. A cada ano esse valor é definido e publicado até 31 de dezembro, para vigorar no ano seguinte.

Como afirmamos anteriormente, o Fundeb é um fundo contábil de âmbito estadual, sendo que existem, na verdade, vinte e sete fundos: um para cada estado e um para o Distrito Federal. Esses fundos são formados por recursos originários dos estados (Distrito Federal) e dos municípios e por recursos assegurados pelo Governo Federal (Complementação da União).



Sabemos que a Lei que rege o Fundeb (Lei nº 11.494/2007) já especificou os valores originais da Complementação da União para os três primeiros anos do Fundeb, como também a determinação de que esses valores deveriam ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme demonstrado na Tabela 15, a seguir:

Tabela 15: Complementação da União para o Fundeb

Ano	Valores originais definidos na lei	Valores atualizados pelo INPC		
2007	R\$ 2.000.000.000,00	2.012.400.000,00		
2008	R\$ 3.000.000.000,00	3.174.300.000,00		
2009	R\$ 4.500.000.000,00 5.070.150.000,00			
2010 em diante	no mínimo 10% da contribuição de Estados, Distrito Federal e Municípios			

Fonte: FNDE.

Lembre-se!

De 2007 a 2009, para compor o Fundeb, além da contribuição de 20% dos estados, Distrito Federal e municípios, calculados sobre os impostos e transferências que formam o Fundo, o Governo Federal (União) colaborou com um valor financeiro já definido para cada exercício. Já de 2010 a 2020 a União colaborará com, no mínimo, 10% do valor da contribuição de estados, Distrito Federal e municípios.

Se a Complementação da União é conhecida, quais estados são contemplados com esses recursos?

No início desta unidade você viu que o Governo Federal calcula, para cada estado e o Distrito Federal, um valor por aluno/ano para os anos iniciais do ensino fundamental urbano e que, utilizando os fatores de ponderação, são calculados os valores por aluno/ano para os demais segmentos da educação básica. Sabe-se também que o valor mínimo nacional por aluno/ano é calculado e publicado pelo Governo Federal, com base nas variáveis (receitas e alunos) e fatores de ponderação, e representa o limite mínimo per capita de recursos assegurados nos repasses, e que, para 2015, esse valor é de R\$ 2.576,36. Com essas informações, pode-se saber se um determinado estado terá, ou não, recursos da Complementação da União ao Fundo.



Vamos ver como isso funciona?



O processo é simples. Basta comparar o valor por aluno/ ano para as séries iniciais do ensino fundamental urbano, calculado para o estado, com o valor mínimo nacional por aluno/ano, também calculado e publicado pelo Governo Federal para o exercício. Se o valor do estado for menor do que o valor mínimo nacional, o estado terá direito a receber a complementação da União ao Fundeb naquele exercício, correspondente à diferença.

Mas atenção: o fato de um determinado estado ser contemplado com recursos da Complementação em um determinado exercício, não garante que no exercício seguinte esse mesmo estado seja contemplado novamente. Isso porque as variáveis que determinam esses cálculos são alteradas de um ano para o outro. Da mesma forma, o inverso pode ocorrer, ou seja, um determinado estado que não foi contemplado em um determinado exercício, em outro pode vir a ser.

Lembre-se!

Caso o valor por aluno/ano seja inferior ao mínimo nacional por aluno/ano vigente, torna-se necessária a garantia de recursos federais, a título de complementação ao Fundo no âmbito do estado. Essa complementação ocorre, portanto, com o objetivo de assegurar o valor mínimo estabelecido. Dessa forma, haverá complementação da União ao Fundeb apenas naqueles estados cujo valor por aluno/ano (valor per capita) se situe abaixo do mínimo nacional. A complementação da União, portanto, não alcança todos os estados.



Que tal avaliar o exemplo do estado de Araguaí do Centro e verificar se ele tem direito à Complementação da União?

Tabela 16: Comparação entre os valores aluno/ano

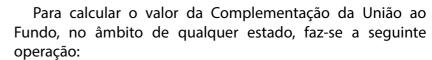
Valor aluno/ano para os anos iniciais do ensino fundamental urbano – 2015			
Estado de Araguaí do Centro	Valor mínimo nacional		
1.886,36	2.576,36		

Fonte: FNDE.

Como você pode perceber, o valor por aluno/ano de Araguaí do Centro é menor que o valor mínimo nacional; portanto, esse estado tem direito à Complementação da União.



E como essa complementação é calculada?



- a) Total de matrículas da educação básica ponderadas do estado X valor mínimo nacional por aluno/ano.
- **b)** O resultado deverá compor equação de subtração com os recursos da contribuição do estado e seus municípios.



Vamos calcular a complementação da União de Araguaí do Centro?



Tabela 17: Cálculo da Complementação da União ao Estado de Araguaí do Centro

(A)	Matrículas ponderadas do Estado	851.424,20
(B)	Valor mínimo nacional por aluno/ ano para os anos iniciais do en- sino fundamental urbano definido no âmbito do Fundeb.	2.576,36
(C) = (A x B)	Recursos mínimos necessários para atender os alunos da educação básica declarados no Censo, com base no valor mínimo nacional por aluno/ano.	2.193.575.251,91
(D)	Contribuição do estado e seus municípios para formação do Fundo (20% sobre a cesta de impostos e transferências).	1.606.088.954,68
(E) = (C - D)	Complementação da União.	587.486.297,23
(F) = (D+E)	Total de recursos do Fundeb no estado de Araguaí do Centro.	2.193.575.251,91

Fonte: FNDE.

Agora que você já sabe que Araguaí do Centro deve receber, a título de Complementação da União ao Fundeb, o valor de R\$ 587.486.297,23 é importante destacar que tanto o Governo Estadual, quanto os municípios localizados no estado de Araguaí do Centro receberão sua parcela desses recursos. Ora, se no estado de Araguaí do Centro o Fundeb é formado por R\$ 1.606.088.954,68 de recursos da contribuição do Governo Estadual e seus municípios é de R\$ 587.486.297,23 de Complementação da União, o total do Fundo nesse estado é de R\$ 2.193.575.251,91.

Você precisa saber agora:



Como ocorre a distribuição dos recursos do Fundo para os estados, o Distrito Federal e municípios?

3.2. A distribuição dos recursos financeiros do Fundeb

Você já sabe que se o valor por aluno/ano para os anos iniciais do ensino fundamental urbano for inferior ao valor mínimo nacional por aluno/ano vigente, tornase necessária a garantia de recursos federais, a título de Complementação ao Fundo, no âmbito do estado. Essa complementação ocorre, portanto, com o objetivo de assegurar o valor mínimo estabelecido. Dessa forma, haverá Complementação da União ao Fundeb apenas naqueles estados cujo valor per capita se situe abaixo do mínimo nacional.

Lembre-se!

A Complementação da União não alcança todos os estados. Ela ocorre apenas naqueles estados com valor per capita abaixo do mínimo.

É importante destacar que os recursos da Complementação da União que entram na composição do Fundeb são repassados aos estados e municípios beneficiários da seguinte forma:

:: o mínimo de 90% do valor anual, mediante distribuição com base no número de alunos declarados no Censo Escolar. na perspectiva da garantia do valor mínimo nacional por aluno/ano.

: até 10% do valor anual pode ser direcionado por meio de programas de melhoria da qualidade da educação básica, de acordo com decisão e critérios definidos pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade. Caso a Comissão delibere não distribuir esses 10% dessa maneira, a totalidade dos recursos da Complementação da União será distribuída de acordo com o critério referido do item anterior.

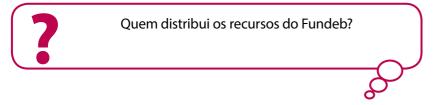
Além disso, em relação aos recursos da Complementação da União, é necessário observar que:

: os valores definidos para os exercícios de 2007 a 2009 foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

: a União não poderá utilizar recursos do Salário Educação para garantir a complementação ao Fundo;

:: no máximo 30% do valor anual da complementação pode ser assegurado com recursos dos 18% dos impostos, que a União é obrigada a investir na educação;

: os repasses dos recursos da Complementação da União ocorrem mensalmente, de acordo com cronograma de repasses mensais, definido e publicado pelo Governo Federal no final de cada ano, com os valores a serem repassados no ano seguinte.



Como a arrecadação dos recursos que compõem o Fundo é realizada pela União e pelos Governos Estaduais, a disponibilização dos recursos gerados é realizada periodicamente pelo Tesouro Nacional (no caso dos recursos arrecadados pelo Governo Federal) e pelos órgãos fazendários dos Governos Estaduais (no caso dos recursos arrecadados pelos Governos Estaduais), ao Banco do Brasil, que procede a distribuição e o crédito dos recursos nas contas dos estados e municípios beneficiários.



Quando ocorrem os repasses dos recursos do Fundeb?



Depois de conhecidos os coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo, o repasse a cada estado e município ocorre de forma automática. O Banco do Brasil aplica os coeficientes fornecidos pelo FNDE sobre o total de recursos a ser distribuído em cada estado, obtém com isso o valor devido a cada governo beneficiário e credita esse valor na conta específica do Fundeb de cada um deles.

Esses créditos ocorrem em várias datas dentro do mês, pois os impostos e transferências que alimentam o Fundeb têm periodicidades diferentes de repartição dos seus recursos. Com isso, dependendo da origem dos recursos do Fundeb, os créditos correspondentes ocorrem semanalmente, decendialmente, ou mensalmente.

O Quadro 4, a seguir, ilustra essa freguência. São creditados automaticamente (sem necessidade de convênio ou instrumento similar) na conta específica do Fundo no Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, sendo os depósitos realizados em datas distintas (nas mesmas datas dos créditos dos recursos das fontes "mãe", ou seja, das fontes que alimentam o Fundo). Por exemplo, os recursos do Fundeb originários do FPM são creditados nas mesmas datas de transferência do FPM aos municípios, acontecendo o mesmo com os valores provenientes das demais fontes.

INPC: criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)tem como objetivo oferecer a variação dos preços no mercado varejista, mostrando assim, o aumento do custo de vida da população.

Coeficiente: número constante pelo qual se multiplica uma variável.

Decendialmente: de dez em dez dias.

Unidade III – Os recursos financeiros do Fundel

Veja o quadro 4 a seguir:

Quadro 4: Periodicidade dos repasses dos recursos financeiros do Fundeb

Origem dos recursos	Periodicidade do crédito
ICMS	Semanalmente
FPE, FPM, IPlexp e ITRm	Decendialmente
Desoneração de Exportações (LC nº 87/96) e Complementação da União	Mensalmente
IPVA e ITCMD	Conforme cronograma de cada estado

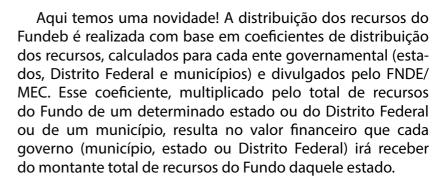
Fonte: FNDE.

Vale lembrar:

- a) Os repasses são realizados em função do valor efetivamente arrecadado, que sofre variações de um mês para outro. Essas variações ocorrem, inclusive, em relação a valores provenientes da mesma fonte específica (ICMS, por exemplo), cuja arrecadação comumente apresenta oscilações (para mais ou para menos) de um período para outro.
- b) Apenas os repasses da complementação da União têm seus valores previamente conhecidos, já que os valores mensais são calculados e publicados no final do exercício (para vigorar no exercício seguinte), por meio de Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e da Fazenda.



Existe algum outro critério adotado pelo FNDE/MEC para a distribuição dos recursos do Fundeb?



No cálculo desses coeficientes, são consideradas os seguintes e variáveis:

- :: valor da receita que compõe o Fundo (originária dos estados, municípios e União);
 - :: número de alunos matriculados;
 - :: fatores de ponderação definidos;
- :: garantia do valor por aluno/ano verificado em cada estado no Fundef em 2006 (último ano de vigência daquele Fundo), no âmbito do ensino fundamental:
- :: garantia do valor mínimo nacional por aluno/ano verificado no Fundef em 2006, no âmbito do ensino fundamental:
- : apropriação de, no máximo, 15% dos recursos do Fundo, em cada estado, para a educação de jovens e adultos.
- O envolvimento de várias informações, critérios e condições faz com que o cálculo desses coeficientes seja relativamente complexo. Esse cálculo é realizado pelo FNDE/MEC anualmente, que divulga os coeficientes para conhecimento público e para utilização no sistema informatizado do Banco do Brasil, para fins de créditos em contas específicas mantidas no próprio Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, de todos os recursos referentes ao Fundeb. Esses créditos ocorrem em diferentes datas no decorrer do mês, conforme já esclarecido.

Os coeficientes de distribuição calculados estão na página do FNDE para consulta. Siga os passos:

- a) Acesse a página do FNDE (www.fnde.gov.br).
- b) Procure no módulo "Financiamento" o link "Fundeb", e clique nele.
- c) Ao abrir a página do Fundeb, busque em opções o item "Dados estatísticos".

C www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-dados-estatisticos BRASIL Acesso à informação Legislação Serviços Fundo Nacional de Digite aqui a sua busca Desenvolvimento da Educação Noticias | Institucional | Mapa do site | Fale conosco | Perguntas Frequentes O Acesso à informação O FNDE O Programas O Financiamento O Bolsas e auxílios O Prestação de contas O Sistema: Financiamento / Fundeb Curtir 31 pessoas curtiram isso. Seja o G+1 +1 **OPÇÕES** Dados estatísticos Apresentação Matrículas, coeficientes de distribuição de recursos e receita anual prevista Histórico por Estado e Município Funcionamento Matrícula, coeficientes de distribuição de recursos e receita anual prevista por Estado e Município - 2016 (com base n Dados estatísticos Consultas Legislação Fundeb Funder Publicações Manual do Fundeb Subsídios ao Min. Público Perguntas Frequentes Contatos

Figura 9: Localizando dados estatísticos na página do Fundeb

Fonte: Sítio do FNDE (www.fnde.gov.br).

Ao entrar na opção "Dados estatísticos", você facilmente identificará os links para acessar os arquivos com os coeficientes de distribuição, conforme mostramos na Figura 9.

Programação
Orçamentária:
documento que
discrimina, no
caso do Fundeb,
a receita e a
despesa para o
exercício
seguinte. É
realizada pelo
Poder Executivo.

Há possibilidade de ocorrer atrasos nos repasses dos recursos do Fundeb?

Em face da natureza das transferências dos recursos do Fundeb – repasses constitucionais automáticos com créditos realizados sem necessidade de autorizações ou celebração de convênios – a regularidade é uma importante característica dos créditos realizados nas contas específicas do Fundo. Isso faz com que tais créditos ocorram normalmente, sem atrasos, com a mesma periodicidade em que são creditados os valores das fontes (FPM, FPE, ICMS, IPIexp, LC nº 87/96, ITCMD, IPVA e ITR) alimentadoras do Fundeb, facilitando a programação e a utilização dos recursos por parte dos estados e municípios.

Precisamos tratar de mais uma questão sobre a execução do Fundeb: o limite de apropriação de recursos à educação de jovens e adultos – EJA.



Existe algum critério especial na distribuição dos recursos do Fundo envolvendo a educação de jovens e adultos?

Sim. A legislação determina que no momento em que o Governo Federal efetua a distribuição dos recursos, não é permitido comprometer mais de 15% do total de recursos do Fundo naquele estado com a educação de jovens e adultos. A aplicação, que é realizada pelos estados e municípios, não está submetida a essa regra. Em outras palavras, caso o número total de matrículas da educação de jovens e adultos de determi-

nado estado, multiplicado pelo valor aluno/ano dessa modalidade de ensino, implicar num valor financeiro superior a 15% do total dos recursos previstos para aquele estado no ano, o valor por aluno/ano da EJA terá que ser reduzido, de forma que o limite de comprometimento dos recursos permaneça abaixo dos 15% do Fundo. É importante esclarecer, todavia, que esse critério é utilizado apenas no momento da distribuição dos recursos, não da aplicação pelo estado ou município.



O que é o princípio da anualidade e qual a sua importância para a execução do Fundo?

Na organização do Fundo, o princípio da anualidade encontra-se presente o tempo todo, pois elementos como as estimativas (previsão, avaliação, cálculo, orçamento preliminar) de receitas, os cálculos do valor por aluno, o valor mínimo para os diversos segmentos da educação básica, as matrículas, a aplicação dos recursos, o ajuste de contas, e a programação orçamentária são efetuados anualmente. Os recursos do Fundo, por originarem-se da parcela dos impostos e transferências vinculados à educação, consequentemente, também se submetem a essa regra geral da anualidade. Dessa forma, tanto a programação orçamentária quanto a aplicação dos princípios devem se apoiar nessa regra.

Com base no princípio da "anualidade" que deve ser observada, não se permite a transferência das obrigações para outro exercício que, por lei, devem ser cumpridas em cada exercício.

É simples. Os parceiros do Fundeb não podem deixar de realizar programação anual da aplicação dos recursos e de executar essa aplicação dentro do exercício em que os repasses são realizados aos estados, Distrito Federal e municípios. Todos estão submetidos a essa norma.

Assim, o orçamento e a execução financeira devem ocorrer de forma que:

- : 25% das receitas de impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios sejam aplicados na educação, no ano em que são disponibilizadas para utilização;
- :: 100% do valor repassado (creditado) à conta do Fundeb seja efetivamente aplicado no mesmo exercício em que os valores financeiros são creditados nas contas específicas do Fundo.

O limite mínimo de 60% dos recursos do Fundeb para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério também deve ser observado anualmente, ou seja, se foi cumprido em relação aos valores anuais.

A exceção a essa regra limita-se à permissão de que até 5% do valor total repassado à conta do Fundeb no ano sejam aplicados no primeiro trimestre do ano seguinte. O valor correspondente deve ser objeto de abertura de crédito adicional, no orçamento do ano seguinte, com efetivação do pagamento no decorrer do 1º trimestre.

Chegamos ao fim de mais uma unidade. Esperamos que você tenha conseguido entender todas as informações disponibilizadas e aprendido um pouco mais sobre o Fundeb.



Unidade III em síntese

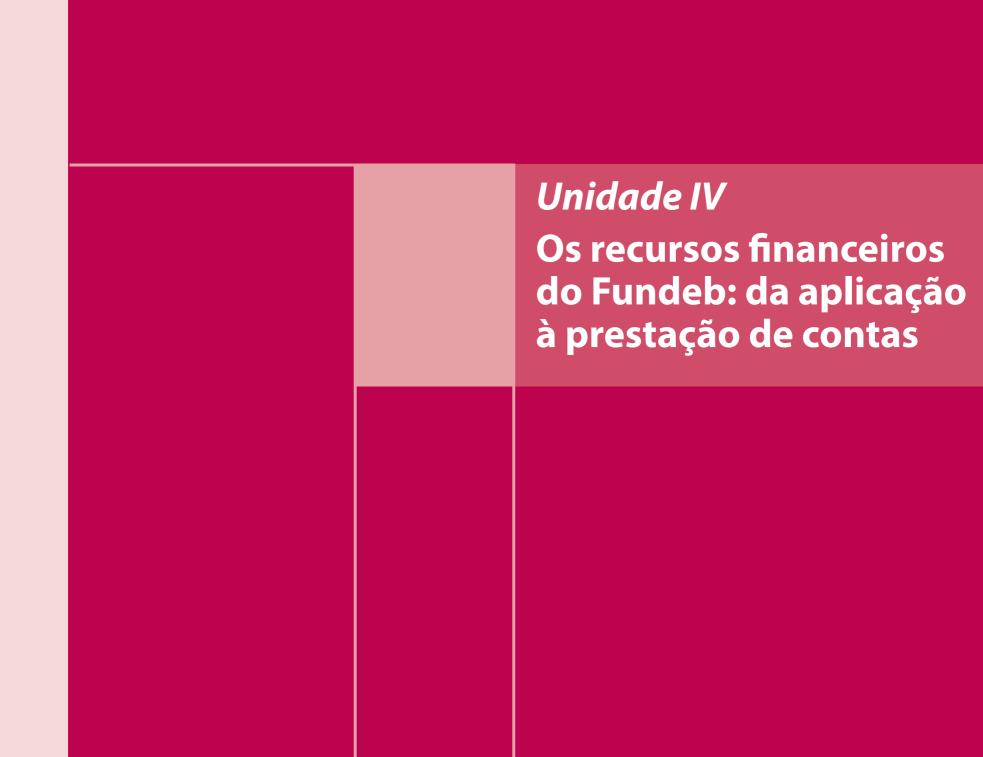
Nesta unidade detalhamos a operacionalização do Fundeb. Afirmamos que essa operacionalização, que envolve cálculos dos Fundos e a distribuição dos recursos, ocorre de acordo com as diretrizes definidas pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade.

Vimos o processo de cálculo do Fundo dos estados e Distrito Federal, que implica em saber quanto de recursos da cesta de impostos, transferências e contribuições serão arrecadados no ano, o valor de contribuição à composição do Fundo recolhido por esses parceiros na conta específica do Fundeb, a quantidade de alunos matriculados e declarados no Censo Escolar que deverão ser atendidos, a utilização de elementos como os fatores de ponderação e os valores aluno/ano para os segmentos da educação básica.

Falamos sobre a complementação da União para a composição do Fundo. Explicamos como é realizado o seu cálculo e esclarecemos que somente os estados que calcularam o valor aluno/ano para as séries iniciais urbanas do ensino fundamental abaixo do valor nacional terão direito a essa complementação.

Outro assunto abordado foi a questão da distribuição dos recursos, que depende do cálculo de um coeficiente de distribuição e de um sistema informatizado que facilita os devidos créditos para os estados, o Distrito Federal e os municípios.

De todas as informações que foram colocadas nesta unidade, porém, o que mais importa é a confirmação de que, no âmbito do Fundeb, existe a preocupação com a distribuição equânime dos recursos financeiros do Fundo, fator que certamente colabora para a construção de uma escola mais igualitária, justa e, consequentemente, mais democrática.





Unidade IV

Os recursos financeiros do Fundeb: da aplicação à prestação de contas



Introdução

Na unidade anterior falamos sobre a operacionalização dos recursos do Fundo, que inclui elementos como: o cálculo do valor por aluno/ano, os fatores de ponderação, os segmentos da educação básica considerados para distribuição dos recursos financeiros do Fundeb e o processo de recebimento dos recursos. Nesta unidade vamos tratar de outros importantes aspectos do Fundeb: sua execução de fato, identificando inclusive as ações que devem ser financiadas com recursos do Fundo, o processo de fiscalização que ocorre desde a sua formação até a sua plena execução, além de alguns detalhes da sua prestação de contas.

Esperamos que ao final da leitura desta Unidade você possa:

- :: Diferenciar as ações a serem financiadas com os recursos financeiros do Fundo de ações com outros recursos.
- :: Apontar as principais etapas das despesas efetuadas com manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.
- :: Identificar os responsáveis pela execução do Fundeb, suas competências e as etapas desse processo.
- :: Identificar os responsáveis pela fiscalização da execução dos recursos financeiros do Fundeb e suas competências.
- :: Entender como e por que é necessário prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do Fundeb.
- :: Conhecer o processo de prestação de contas do Fundeb.
- :: Entender o fluxo de execução do Fundeb.

Antes de apresentarmos detalhes da aplicação dos recursos financeiros do Fundeb, é importante destacar que:

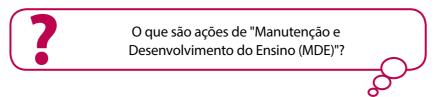
- a) O Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil, de âmbito estadual, e formado por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos estados, do Distrito Federal e dos municípios vinculados à educação e também por parcela financeira de recursos da União.
- b) Esse Fundo é formado por receitas específicas, possui objetivos determinados e normas próprias para aplicação de seus recursos.
- c) O compromisso do Fundeb é possibilitar a melhoria da qualidade do ensino na educação básica e promover a inclusão socioeducacional de centenas de milhares de crianças e jovens, em espaços escolares de todo o Brasil.
- d) A distribuição dos recursos leva em conta elementos como: capacidade tributária do estado, critérios definidos

na legislação específica do Fundo, os dezenove segmentos da educação básica, os fatores de ponderação, os dados de matrículas do Censo Escolar, os valores por aluno/ano nacional e por estado, entre outros.

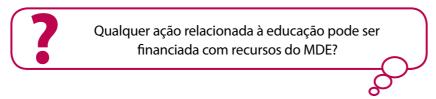
- e) Para receber os recursos do Fundeb, os entes federados não precisam de qualquer tipo de solicitação e nem elaborar plano de trabalho ou celebrar convênio, pois os recursos do Fundo são repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos municípios.
- f) Sua execução é possível pela atuação de uma rede de parceria muito ampla, formada pelo MEC e seus órgãos (FNDE e Inep), pelos dirigentes de educação representados pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (Consed) e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), pelo Ministério Público (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), pelos Tribunais de Contas dos estados, do Distrito Federal e municípios, pelo Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União, pelo Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Ministério do Planejamento, pelas instituições bancárias (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), e ainda pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

4.1. A execução do Fundeb

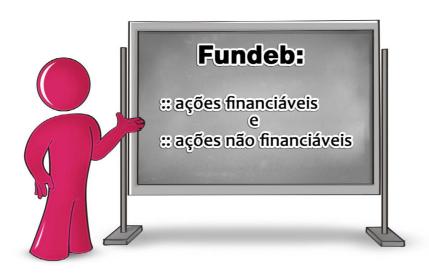
Como vimos até agora, os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido (regular, especial ou de jovens e adultos), da sua duração (tempo integral ou parcial), da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (área urbana, do campo, indígena ou quilombola).



São todas as despesas realizadas que visam alcançar os objetivos básicos da educação nacional: melhoria das condições educacionais e sociais para todos!



Se você respondeu não a essa pergunta, acertou. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) estabelece claramente, em seus artigos 70 e 71, tanto as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, que podem ser financiadas com recursos do Fundeb, quanto às ações que não são de manutenção e desenvolvimento do ensino, que, logicamente, não podem ser financiadas com esses recursos.



Quadro 5: Ações financiáveis e não financiáveis com recursos do Fundeb

Ações Financiáveis	Ações não financiáveis
I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação.	I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão, como por exemplo: pesquisas políticos/eleitorais ou destinadas a medir a popularidade dos governantes, ou ainda, de integrantes da administração e pesquisa com finalidade promocional ou de publicidade da administração ou de seus integrantes.
II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.	II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. Pode-se citar como exemplo recursos para distribuição de cestas básicas, financiamento de clubes ou campeonatos esportivos, manutenção de festividades típicas/folclóricas do município.
III – Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino.	III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos que não atuem nem executem atividades voltadas diretamente para o ensino.
IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.	IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.
V - Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino.	V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar, como: calçamento de ruas, redes de esgoto, iluminação pública, pontes, viadutos ou melhorias de vias, etc.
VI - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo.	VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, como em funções comissionadas em outras áreas de atuação não dedicadas à educação.
VII - Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.	

Fonte: Lei nº 9.394/1996.

De modo geral, para ficar mais claro, os recursos do Fundo não podem ser aplicados pelos estados, pelo DF e pelos municípios em:

- :: Ações do ensino superior.
- :: Educação oferecida por instituições de ensino de natureza privada que não atendam alunos da educação especial, de creches e pré-escola, do campo que tenha como proposta pedagógica a formação por alternância e não sejam comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público.
- :: Etapas da educação básica de responsabilidade de outro ente governamental.
- :: Despesas de outros exercícios, ainda que relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica.
- :: Ações não caracterizadas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Atenção!

Os recursos do Fundeb não poderão ser utilizados:

"como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica".

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 23, inciso II.

E, afinal, quais são as ações financiáveis?



- :: Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública.
- :: Despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Agora, vamos ver detalhadamente cada uma dessas ações.

4.1.1. Remuneração dos profissionais do magistério

Os recursos do Fundeb devem ser empregados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, particularmente na valorização do magistério, conforme determinação legal:

"Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública".

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art.



O que esses termos significam?



Remuneração é o total de pagamentos (salário, encargos sociais incidentes e gratificações como: tempo de serviço, titulação, dentre outras previstas na lei de cargos e salários) devidos aos profissionais do magistério da educação, integrantes do quadro de servidores do estado, Distrito Federal ou município.

Já os profissionais do magistério da educação são os professores e profissionais que oferecem suporte pedagógico e/ou assessoramento pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Quanto ao termo efetivo exercício, devemos compreender a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério na educação básica, com vínculo contratual em caráter permanente ou temporário com o estado, DF ou município, regido tanto por regime jurídico específico do ente governamental contratante, quanto pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Atenção!

Exclusivamente os profissionais do magistério, em efetivo exercício na rede pública, podem ter suas remunerações pagas com a parcela mínima de 60% do Fundeb.



Que tipo de profissional da educação não pode ter sua remuneração paga com recursos do Fundeb?

A parcela de recursos financeiros do Fundo não pode ser destinada ao pagamento de profissionais:

a) integrantes do quadro de magistério do ensino superior ou de etapas da educação básica de responsabilidade de outro ente governamental ou do setor privado (mesmo que de instituição comunitária, confessional ou filantrópica conveniada com o poder público);

- b) inativos, mesmo que egressos da educação básica pública;
- c) pessoal da educação que não seja integrante do grupo de profissionais do magistério, como profissionais que atuem nas áreas de assistência social, médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.



E os profissionais de educação que se encontram em "situações especiais" podem ter sua remuneração paga com os recursos do Fundeb?

Para responder a essa pergunta vamos apresentar três casos específicos:

1º caso: profissionais do magistério dos Municípios e do Distrito Federal cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos e conveniadas com o município onde se localiza, para atuação no segmento das creches, da educação especial, do campo que tenha como proposta pedagógica a formação por alternância (infantil e fundamental) e até 31 de dezembro de 2016, também na educação pré-escolar, serão considerados, no âmbito do respectivo município, como em efetivo exercício do magistério, para fins de remuneração com a parcela mínima dos 60% do Fundeb.

2º caso: profissionais do magistério dos estados cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos e conveniadas com o Governo Estadual, para atuação na educação especial e do campo que tenha como proposta pedagógica a formação por alternância

(fundamental e médio), serão considerados, no âmbito do respectivo Governo Estadual, como em efetivo exercício do magistério, para fins de remuneração com a parcela mínima dos 60% do Fundeb.

3º caso: professores terceirizados (vinculados a cooperativas ou outras entidades) que eventualmente estejam atuando sem vínculo contratual direto (permanente ou temporário) com o estado, Distrito Federal ou município a que prestam serviços não poderão ser remunerados com a parcela de recursos vinculada à remuneração do magistério, pois esses recursos não se destinam ao pagamento de serviços de terceiros, cuja contratação se dá por meio de processo licitatório próprio. Ressalta-se que o ingresso na carreira de magistério deve dar-se por meio de concurso público de provas e títulos, conforme estabelecem a Constituição Federal (art. 37, II) e a LDB (art. 67, I).

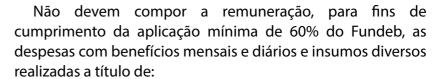
O que de fato pode ser considerado "pagamento de remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício"?

De modo geral, os itens que compõem essa remuneração, para fins da aplicação do mínimo de 60% do Fundo, incluem:

- :: salário ou vencimento:
- :: 13° salário, inclusive 13° salário proporcional;
- :: 1/3 de adicional de férias;
- :: férias vencidas, proporcionais ou antecipadas;
- :: gratificações inerentes ao exercício de atividades ou funções

- de magistério, inclusive gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou funções de direção ou chefia;
- :: horas extras, aviso prévio, abono;
- :: salário família, quando as despesas correspondentes recaírem sobre o empregador;
- :: encargos sociais e trabalhistas (Previdência e FGTS) devidos pelo empregador, correspondentes à remuneração paga na forma dos itens anteriores, observada a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria.

E, afinal, quais despesas relacionadas aos recursos ou vantagens recebidas pelos profissionais da educação não podem ser custeadas com os recursos do Fundeb?



- :: Auxílio-transporte ou apoio equivalente, destinado a assegurar o deslocamento do profissional de ida e volta para o trabalho.
- :: Auxílio-alimentação ou apoio equivalente.
- :: Apoio financeiro para aquisição de vestuário, material ou equipamento utilizado no trabalho ou benefício equivalente.

Professores Leigos:

Em relação à educação básica, são aqueles que atuam na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental sem a formação em nível médio, na modalidade normal (antigo Magistério) e os professores nas séries finais do ensino fundamental e do ensino médio sem curso superior de licenciatura plena na área específica de atuação.

:: Assistência social, médica, psicológica, farmacêutica, odontológica oferecida diretamente pelo empregador ou mediante contratação de serviços oferecidos por entidades especializadas, sob a forma de planos de saúde ou assemelhados, em suas variadas modalidades e formas de pagamento e cobertura.

- :: Auxílio Creche.
- :: Seguro de vida, invalidez e funeral.
- :: previdência complementar.
- :: PIS/Pasep.
- :: Serviços de terceiros, ainda que contratados para substituição de profissionais do magistério.

Cumprida a exigência mínima relacionada à garantia de 60% para remuneração do magistério, os recursos restantes (de até 40% do total) devem ser utilizados para despesas diversas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Você pode estar se perguntando:



Quais os critérios para a utilização desse recurso? Quais são as despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)?

Vamos responder a essas perguntas no próximo item.

4.1.2. Financiamento de outras despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE



Os investimentos em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) devem ser realizados para todos os níveis da educação básica, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB), observado a seguinte divisão de responsabilidades:

- **Estados:** despesas com MDE no âmbito dos ensinos fundamental e médio.
- :: Distrito Federal: despesas com MDE no âmbito da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio.
- :: Municípios: despesas com MDE no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental.

O conjunto de despesas com MDE no qual essa parcela de 40% do Fundeb deve ser aplicada compreende:

I - Remuneração e aperfeicoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação, contemplando:

- a) Remuneração e capacitação, sob a forma de formação continuada de trabalhadores da educação básica, com ou sem cargo de direção e chefia, incluindo os profissionais do magistério e outros servidores que atuem na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional. Nesses serviços está incluída a manutenção de ambientes e instituições do respectivo sistema de ensino básico.
- b) Remuneração do(a) secretário(a) de educação do respectivo ente governamental (ou dirigente de órgão equivalente) apenas se a atuação desse dirigente se limitar à educação, e, no segmento da educação básica que compete ao ente governamental oferecer prioritariamente, na forma do art. 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal.
- c) Formação inicial e/ou continuada de professores da educação básica, sendo:

Formação Inicial: relacionada à habilitação para o exercício profissional da docência, de conformidade com o disposto no art. 62 da LDB, que estabelece, para os docentes da educação básica, exigência de formação em nível superior (licenciatura plena, na área exigida), mas admite como formação mínima a de nível médio, modalidade "normal", para o exercício da docência na educação infantil e nos 5(cinco) primeiros anos do ensino fundamental. Nessa etapa de formação devem ser incluídas as ações para a habilitação de professores leigos; de conformidade com a política, os planos, as diretrizes e os critérios definidos no âmbito dos respectivos poderes públicos estaduais e municipais.

Formação Continuada: voltada para a atualização, expansão, sistematização e/ou aprofundamento

conhecimentos na perspectiva do aperfeiçoamento que, de forma contínua, deve ser promovido pelos estados, pelo DF e pelos municípios, mediante programas com esse objetivo, assegurados nos respectivos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério. Vale lembrar que o MEC não credencia instituições que oferecem apenas cursos livres. No entanto, torna-se necessária a verificação sobre eventuais exigências relacionadas ao funcionamento dessas instituições junto aos Conselhos Estaduais ou Municipais de Educação independentemente de eventuais exigências nesse sentido. É importante, todavia, atentar para os aspectos da qualidade e da reconhecida capacidade técnica das pessoas (física ou jurídica) contratadas para a prestação desses serviços.

II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:

- a) Aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino básico.
- b) Ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo da educação básica.
- c) Aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades da educação básica pública (carteiras, cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores e periféricos, televisores, antenas, etc.).
- d) Manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, etc.), inclusive com aquisição de produtos/serviços necessários ao seu funcionamento (tintas, graxas, óleos, combustíveis, energia elétrica, assistência técnica, serviços elétricos, mecânicos, hidráulicos, reparos, reformas, reposição de peças, revisões, etc.).

Curso Fundeb

Custeio: despesas de custeio são as que se referem à manutenção das atividades dos órgãos do Governo abrangendo basicamente os gastos com pessoal, material de consumo e servicos de terceiros.

Amortização: extinguir uma dívida aos poucos ou em prestações.

Abater (parte de uma dívida), efetuando o paga mento correspondente.

e) Reforma total ou parcial de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) das instituições de ensino da educação básica.

III - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao sistema de ensino:

- a) Aluquel de imóveis e equipamentos.
- b) Manutenção de bens e equipamentos (mão de obra especializada, materiais e peças de reposição diversas, lubrificantes, combustíveis, reparos, etc.).
- c) Conservação das instalações físicas utilizadas na educação básica (reparos, limpeza, etc.);
- d) Despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação e informática, etc.

IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino:

- a) Levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino) objetivando o aprimoramento da qualidade e a expansão da educação básica.
- b) Organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados à educação básica.

V - Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino:

Despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento dos estabelecimentos de ensino da educação básica, das quais se podem destacar:

- a) Serviços diversos (vigilância, limpeza e conservação, entre outros).
- b) Aguisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.).

VI – Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas:

Na LDB encontra-se prevista essa forma de concessão, comumente utilizada no ensino superior. No Fundeb, entretanto, por contemplar o nível básico de ensino, de garantia constitucional integralmente gratuita a todos os cidadãos, não é prevista tal concessão aos alunos beneficiários matriculados na educação infantil e nos ensinos fundamental ou médio.

VII - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens anteriores

Quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação básica pública (financiamento para construção de escola do ensino fundamental, por exemplo).

VIII - Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar:

- a) Aguisição de materiais didático-escolares diversos destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física; acervo da biblioteca da escola, como livros, atlas, dicionários, periódicos; lápis; borrachas; canetas; cadernos; cartolinas; colas, etc.).
- b) Aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos, prioritariamente no campo, devidamente

equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23/9/97). Os tipos de veículos destinados ao transporte de alunos, desde que apropriados ao transporte de pessoas, devem se encontrar licenciados pelos competentes órgãos encarregados da fiscalização e dispor de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange aos itens de segurança.

Podem ser adotados tipos, modelos e marcas diferenciadas de veículos, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas, das condições das vias de tráfego, dentre outras, podendo, inclusive, ser adotados veículos de transporte hidroviário.

O município pode, inclusive, utilizar-se dos recursos do Fundeb para aquisição própria ou complementação de financiamento de veículos padronizados pelo Programa Caminho da Escola.

- c) Manutenção de veículos utilizados no transporte escolar, garantindo-se tanto o pagamento da remuneração do(s) motorista(s) quanto dos produtos e serviços necessários ao funcionamento e conservação desses veículos, como combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos, etc.
- d) Locação de veículos para o transporte de alunos residentes no campo, desde que essa solução se mostre mais econômica e o(s) veículo(s) a ser(em) locado(s) reúna(m) as condições necessárias a esse tipo de transporte, de forma idêntica às exigências a serem observadas em relação aos veículos próprios.

Após ler a respeito de cada uma das ações consideradas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), é necessário que você pense sobre uma importante questão:

Como devem ser efetuadas as despesas e aquisições no âmbito das ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)?



As compras ou contratação de obras, produtos e serviços, realizados com recursos públicos devem seguir os dispostos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ocorrer por meio de um processo licitatório legal, pois:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Lei nº 8.666/93, art. 3º, alterado pela Lei nº 12.349/2010.

No caso específico das despesas de financiamento da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (parcela de até 40% dos recursos do Fundeb) é fundamental observar que toda e qualquer licitação deve ser realizada com eficiência, eficácia e agilidade.

Para que você compreenda claramente os fundamentos legais para as aquisições no âmbito do poder público, observe os principais conceitos sobre o tema apresentados no quadro a seguir:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996, art. 10. VII. e art. 11. VI). alterada pela Lei nº 10.709/2003, dispõe 🕰 e os govern de dos Estados Municípios serão responsáve js pelo transporté escolar dos alunos de suas respectivas redes de ensino.

Quadro 6: Fundamentos constitucionais para compras ou contratação de produtos e serviços pela Administração Pública

Fundamentos	Conceito legal
Isonomia	Princípio que resguarda o direito de todos poderem participar da licitação, em iguais condições.
Legalidade	Todos os atos da Administração têm que estar em conformidade com a Lei (princípios legais).
Impessoalidade	Os atos da Administração devem propiciar o bem comum da coletividade e não de indivíduos, ou seja, resguardar o interesse público e evitar favoritismos e privilégios.
Moralidade	Diretriz a ser seguida que prima pela honestidade, evitando conluios, acordos escusos, etc. A CF considera as hipóteses de imoralidade = improbidade como crime, portanto, é ato legal e está sujeito ao controle judicial.
Igualdade	Não pode haver regras que impeçam o acesso ao certame, de todos os interessados; Os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações.
Publicidade	É a divulgação oficial do ato da Administração para a ciência do público em geral. Os atos devem ser amplamente divulgados, para garantir, inclusive, a transparência da atuação administrativa. Não havendo publicidade o ato terá seus efeitos anulados.
Probidade Administrativa	Agir com retidão no trato da coisa pública, sob pena de incorrer na perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.
Eficiência	Competência para se produzir resultados com o dispêndio mínimo de recursos e esforços. Representa uma medida segundo a qual os recursos são convertidos em resultados de forma mais econômica.
Eficácia	A eficácia mede a relação entre os resultados obtidos e os objetivos pretendidos, ou seja, ser eficaz é conseguir atingir um dado objetivo. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.
Agilidade	Maior dinâmica (rapidez) na aquisição de mercadorias e serviços pela administração pública, minimizando custos.
Efetividade	Diz respeito à capacidade de se promover resultados pretendidos.

Fonte: Lei nº 8.666/1993.

Com o objetivo de efetuar a licitação dentro das normas legais, o órgão responsável pelas aquisições e contratações no âmbito do Fundo deverá optar por uma das modalidades de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.666/93 e art. 1° da Lei n° 10.520/02, ou seja:



Tabela 18: Modalidades de Licitação – Lei nº 8.666/93

Tipo	Modalidade	Obras e serviços de engenharia	Compras e outros serviços	
	Valor estimado da contratação (limites) (*)			
Convite	 Realizada entre empresas que forneçam os produtos ou serviços, objeto da licitação; As empresas que desejem participar do processor licitatório podem estar cadastradas ou não junto a Unidade Administrativa, basta manifestar interesse; O número de convidados é de, no mínimo, de 3 (três); A unidade administrativa afixará, em local apropriado, com antecedência de até 24 horas (vinte e quatro horas) a cópia do instrumento convocatório; Não é necessário publicar nem em jornais ou na imprensa oficial. 	Até R\$ 150.000,00	Até R\$ 80.000,00	
Tomada de preços	 Realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramentos até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação; A divulgação se dá por meio de jornal de circulação local, imprensa oficial e o prazo é de 15 dias. 	Até R\$ 1.500.000,00	Até R\$ 650.000,00	
Concorrência	 Realizada entre quaisquer interessados que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto; É obrigatória a divulgação do Extrato do Instrumento Convocatório (edital) em jornal de grande circulação, bem como na imprensa oficial (da União ou do Estado) com antecedência mínima de 30 dias da data de abertura do certame. 	Acima de R\$1.500.000,00	Acima de R\$ 650.000,00	

Fonte: Lei nº 8.666/1993.

Bens e serviços

comuns se

caracterizam pela

padronização

de desempenho

e qualidade,

definido por meio de especificações

usuais de

mercado,

descrito no

Termo de

Referência, de

modo que a

competição

poderá se basear

unicamente nos

precos que serão propostos pelos

licitantes.

Você já ouviu falar em Pregão? Sabe os tipos de pregões que existem e se eles podem ser utilizados para as compras e contratações com recursos do Fundeb?



O pregão é uma nova modalidade de licitação, implementada pelo Governo Federal, que pode ser utilizada com qualquer montante de recursos financeiros, para a aquisição de bens e serviços comuns, regulamentada pela seguinte legislação:

- a) Decreto nº 3.555, de 8/8/2000: aprova o regulamento para a licitação na modalidade pregão.
- b) Lei nº 10.520, de 17/7/2002: institui no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o pregão como modalidade de licitação.
- c) Decreto nº 5.450, de 31/5/2005: regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.
- d) Decreto nº 5.504, de 5/8/2005: estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos e privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres ou consórcios públicos.

Existem dois tipos de pregão: o presencial e o eletrônico, ambos possuem legislação própria: o presencial é regulamentado pelo Decreto nº 3.555/2000, enquanto que o eletrônico, implementado pelo Governo Federal, possui uma legislação específica (Decreto nº 5.450, de 31/5/2005) que prevê, em seu art. 2°:

"O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet."

Ainda, para os pregões, inclusive o eletrônico, essa mesma legislação determina que:

- :: sejam condicionados aos fundamentos básicos da Administração Pública, já citados anteriormente;
- :: estejam fundamentados em um Termo de Referência e/ou Projeto Básico:
- :: ocorram em relação a qualquer montante de recursos financeiros;
- :: seus meios de divulgação, observados os valores estimados para contratação, sejam os seguintes: Diário Oficial do respectivo ente federado, meio eletrônico (internet), jornal de grande circulação regional ou nacional;
- :: fundamentem-se em um edital que contenha a definição do objeto, o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização.

No âmbito do Fundeb, podem ser utilizados tanto o pregão presencial como o eletrônico. Além disso, os responsáveis pela execução dos recursos do Fundo poderão utilizar os portais Comprasnet, Banco do Brasil, Caixa Econômica ou outros do próprio estado da federação.



E quais os elementos que fundamentam essas aquisições?



Os elementos que fundamentam as aquisições de bens e servicos comuns são:

- a) Projeto Básico ou Termo de Referência elaborado, que será o condutor das regras para se efetuar a compra.
- b) Edital de licitação elaborado em conformidade com o Projeto Básico ou Termo de Referência, contendo informações claras e concisas sobre o quê, como e para quê e quem pretende realizar uma determinada compra ou contratação.
- c) Montante de recursos financeiros disponíveis para a realização da compra, declarado por meio de pré-empenho e confirmado, após a licitação, por meio de empenho da despesa (Art. 60. É vedada a realização de qualquer despesa sem prévio empenho. Lei nº 4.320/64).
- d) Definição da modalidade a ser aplicada para se efetuar a compra, com base no volume total de recursos ou na natureza do bem ou servico, para o caso do pregão (Convite; Tomada de Preços; Concorrência; Pregão Presencial ou Eletrônico).

São necessárias ainda:

:: Observação da exigência de que as aquisições sejam realizadas no âmbito da administração pública com eficiência, eficácia e agilidade, buscando meios de se preservar de maus fornecedores e de realizar as compras de forma menos onerosa e de produtos e serviços com garantia de qualidade.

> Você já ouviu falar do Sistema de Registro de Precos (SRP)? Sabe como esse sistema de compras pode ser utilizado nos processos de contratações no âmbito do Fundeb?

:: Assinatura de um contrato que estabelece as obrigações das partes: comprador e fornecedor.

O SRP é o modelo de gerenciamento de contratações de bens e serviços considerado mais recomendável para as aquisições dos produtos ou serviços necessários para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) por várias razões, dentre as quais:

- a) Permite a realização de licitação única, em que se registrarão os preços de vários tipos de itens de uma categoria de produto com especificações diferentes para atender a necessidade da escola ou da rede de ensino, garantindo o preço para até 12 meses, conforme a Ata de Registro de Preços, diminuindo assim, o tempo gasto, o pessoal envolvido, os custos da gestão, e os problemas que envolvem a realização de grande quantidade de licitações.
- b) Aceita prever a formulação de proposta considerando a garantia e manutenção da qualidade, a logística de entrega, o preço unitário do(s) produto(s) e a definição de limites mínimos e máximos de entrega estabelecidos para o fornecedor e a não obrigatoriedade de contratação por parte da Administração Pública.
- c) Admite a aquisição em conformidade com o quantitativo e na ocasião em que for de interesse da Administração, respeitando os preços de mercado e, ainda, por mais de uma vez, desde que observados os limites estabelecidos no ato convocatório de quantidade do produto estabelecido para aquele fornecedor.
- d) Possibilita mais agilidade na contratação e otimização dos gastos, uma vez que a realização do SRP independe da liberação dos recursos orçamentários.

Contrato: é todo

e qualquer ajuste

entre órgãos ou

entidades da

Administração

Pública e

particulares, em que haja

um acordo de

vontades para a formação

de vínculo e a estipulação

de obrigações

recíprocas, seja qual for a

denominação

utilizada.

Você conhece as Compras Compartilhadas e o Registro de Preços Nacional (RPN)? Sabe como acessar essa metodologia para utilizar nos processos de aquisições com recursos do Fundeb?

O Registro de Preços Nacional (RPN) consiste em um modelo de compras compartilhadas de produtos e serviços escolares padronizados, demandados pelos estados e municípios brasileiros no Plano de Ações Articuladas (PAR), realizada por meio de pregão eletrônico realizado pelo FNDE, com especificações exclusivas idealizadas por especialistas ou escolhidas no mercado, próprias para utilização dos estudantes. A proposta da metodologia é que, ao aderir ao registro de preços nesse formato, os entes governamentais figuem isentos do processo licitatório e possam ganhar agilidade na aguisição, no recebimento e no pagamento dos produtos e serviços escolares e, assim, gerar economia de recursos, tempo e materiais.

O modelo foi concebido para que escolas, prefeituras e secretarias de educação possam utilizar a ferramenta para fazer aguisições de forma individual e em quantidades adequadas às suas necessidades, sem que para isso necessitem dispor de recursos para realizar e administrar os trabalhos, que envolvem desde a especificação do objeto da licitação à realização do certame, o que repercute em economia ao processo.

Considerando a eficiência e a economicidade do processo de compras compartilhadas, a legislação assegurou que registros de preços realizados pelo FNDE podem ser utilizados pelos estados, pelo Distrito Federal e

pelos municípios para aquisição de bens e contratação dos serviços necessários à execução das ações e projetos educacionais, inclusive quando empregados com recursos próprios (art. 6º da Lei nº 12.816/2013).

O RPN pode ser acessado pela internet por todos os estados e municípios brasileiros, por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (Sigarp), disponível no endereço eletrônico www.fnde.gov.br. Além disso, o Portal de Compras do FNDE (http://www.fnde.gov. br/portaldecompras/) disponibiliza diversas informações: especificações de diversos produtos escolares, editais de pregões, atas vigentes por região de abrangência, vigência das atas disponibilizadas, valores e fornecedores registrados, resultados de compras, dentre outras, objetivando auxiliar os entes públicos na execução dos recursos.

Esquematicamente, o modelo proposto pode ser apresentado como a seguir:

Figura 10: Mapa esquemático do RPN

Fonte: FNDE.



Após a licitação, quais as outras etapas das aquisições?



São duas: o recebimento e confirmação da quantidade e qualidade dos produtos e a Liquidação da despesa e pagamento.

- a) Recebimento: nessa etapa, os fornecedores devem realizar a entrega dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados, conforme estabelecido no Contrato. Esses produtos e/ou serviços devem ser recebidos formalmente, por um servidor ou uma comissão, que deverá verificar a quantidade e a qualidade do produto, em observância às características e condições especificadas para o produto, e atestar as respectivas notas fiscais a serem encaminhadas ao setor responsável para a efetivação do pagamento. Concluída essa etapa, é necessário verificar ainda o processo para realização dos pagamentos, o que, na linguagem contábil, é chamada de liquidação da despesa.
- b) Liquidação da despesa e pagamento: ocorre após o cumprimento total do que foi contratado e, portanto, deve ser feita somente após o fornecedor ter concluído todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no Contrato. Efetuados os devidos pagamentos, que podem ser feitos por ordem bancária ou cheque nominativo ao credor, encerra-se a etapa da compra.

A apresentação dessas informações sobre o processo de aguisições de produtos e contratações de serviços, no âmbito das despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, tem por objetivo permitir que você tenha condicões de acompanhar como os gestores do Fundeb executam o Fundo em seu estado ou município.

Agora mais uma questão surge:



Qual a origem dos recursos a serem repassados às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas que mantêm convênios com os governos estaduais, distrital e municipais?

De acordo com o art. 8°, §§ 1°, 3° e 4°, da Lei n° 11.494/2007, os repasses de recursos do Fundeb a essas instituições, à conta desses convênios, deverão originar-se da parcela de até 40% do Fundo, exceto nas situações especiais, quando o convênio com essas instituições se referir à cessão de profissionais docentes dos quadros oficiais.

Figue atento!

A correta aplicação dos recursos do Fundeb não isenta o município da obrigação de aplicar nas etapas da educação básica, que lhe cabe oferecer (educação infantil e ensino fundamental), a parcela de 5% incidente sobre as mesmas transferências constitucionais que compõe o Fundo, mas que ficou fora dele e a parcela de 25% das receitas dos demais impostos e transferências (que não entram na composição do Fundeb).

4.2. A aplicação dos recursos

Agora que você já sabe quais as ações que podem ser financiadas pelos recursos financeiros do Fundeb, é preciso observar alguns detalhes de sua execução.

4.2.1. A responsabilidade no processo de execução

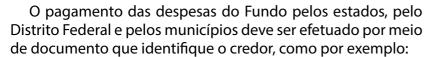


Ouem administra o dinheiro do Fundeb? Quem é o responsável pela movimentação ou execução dos recursos do Fundeb?

A gestão dos recursos do Fundo (programação, aplicação financeira, movimentação bancária, pagamentos, etc.) é de responsabilidade do chefe do Poder Executivo e da autoridade responsável pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, na forma do disposto no art. 69, § 5°, da Lei nº 9.394/96 e art. 17, § 7°, da Lei n° 11.494/2007. Ela deve ser realizada utilizando-se a conta específica do Fundo, mantida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde os recursos devem ser movimentados.



Como deve ser feita a movimentação bancária ou execução dos recursos do Fundeb?



- :: cheque nominal, em favor do credor, a débito da respectiva conta específica do Fundeb no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal:
- :: ordem bancária ou documento equivalente;

:: transferência do valor financeiro correspondente para a instituição bancária eleita a realizar o pagamento, na data de sua efetivação, levando-se em consideração o prazo necessário à compensação do valor da transferência entre as instituições bancárias envolvidas.



E como fica a realização de pagamentos de despesas, no âmbito do Fundeb, a serem efetuadas em outros bancos?

A realização de pagamento de despesas a serem cobertas com recursos do Fundeb junto a outra instituição bancária, distinta daquela onde a conta específica do Fundo é mantida, deverá ser realizada mediante documento bancário de transferência do valor correspondente para a instituição eleita para o respectivo pagamento por ocasião de sua realização, considerando-se a antecedência mínima necessária para que os recursos estejam disponíveis na instituição bancária do pagamento na data programada para sua efetivação.



Os recursos do Fundeb podem ser aplicados no mercado financeiro?



Os recursos do Fundo, creditados nas contas bancárias específicas, cuja previsão de efetiva utilização seja programada para ter início em período superior a quinze dias, deverão ser aplicados pelos responsáveis pela movimentação da conta, em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição bancária de movimentação da conta, com o objetivo de assegurar a manutenção do poder de compra do valor financeiro repassado.

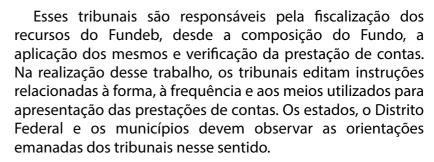
Os rendimentos resultantes das aplicações financeiras eventualmente realizadas devem ser utilizados pelo estado, DF e município adotando-se os mesmos procedimentos, critérios e destinação estabelecidos para o valor principal dos recursos do Fundo. Os lançamentos bancários e contábeis deverão registrar esses ganhos financeiros e sua destinação de forma transparente e favorável ao acompanhamento pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo e pelos órgãos de fiscalização e controle (interno e externo).

Agora vamos falar de outro assunto muito importante: a questão da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo.

4.2.2. O processo de fiscalização

Sabemos que os recursos do Fundeb devem ser investidos integralmente na educação básica. A fiscalização em relação a essa aplicação é de responsabilidade dos seguintes agentes fiscalizadores: os Tribunais de Contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, o Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União.

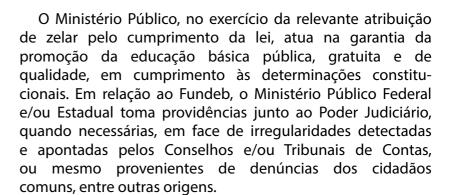
Quais são as responsabilidades do Tribunal de Contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em relação ao processo de fiscalização do Fundeb?



É importante lembrar que cabe aos Tribunais de Contas examinar, julgar e propor aprovação, ou não, das contas dos administradores estaduais e municipais sobre o Fundo e aplicar penalidades, na hipótese de irregularidades.



Quais são as responsabilidades do Ministério Público?





Qual é a atuação do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União?

Nos estados onde há recursos federais compondo o Fundo, ou seja, a complementação da União, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União também atuam nessa fiscalização. Essas instâncias de controle têm o poder de examinar e aplicar penalidades, na hipótese de irregularidades.

Assim, o trabalho realizado pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e pela Controladoria-Geral da União, dadas as especificidades das atribuições e responsabilidades de cada um desses órgãos, contribuem para o alcance do objetivo comum, que é o de assegurar o efetivo cumprimento da Lei do Fundeb em benefício de todos os alunos que estão matriculados na educação básica.

Na próxima unidade trataremos da atuação da sociedade civil no processo de fiscalização e controle dos investimentos realizados com os recursos do Fundeb. Aguarde.

4.3. A prestação de contas

Para começarmos a conversar sobre prestação de contas, é necessário pensar no sequinte:



É necessário prestar contas dos recursos financeiros do Fundeb?



4.3.1. Obrigação legal

Como você sabe, o Fundeb envolve recursos públicos e, sendo assim, é necessário prestar contas, porque isso é um dever constitucional!

A Constituição Federal, em seu art. 70, parágrafo único estabelece que:

"Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize e arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária".



Mas, afinal o que significa "prestar contas"?



Para que você possa melhor compreender a expressão "prestar contas", é necessário buscar o significado para cada uma dessas palavras. O termo prestar aparece no dicionário Aurélio com o seguinte significado: "realizar, efetuar, praticar, por imposição legal ou contratual". Já, para **contas**, a definição encontrada é "elemento de registro que reúne lançamentos de débito ou crédito relativos a operações de uma mesma natureza". Traduzindo esses termos técnicos em uma linguagem mais simples:

Prestar contas nada mais é do que dar informação sobre algo pelo qual se é responsável.

E o que é prestar contas, em relação ao Fundeb?

Para que órgão essa prestação de contas deve ser entregue?

Trata-se de fornecer informações confiáveis e relevantes a respeito da execução do Fundo, que possibilitem a avaliação de sua gestão.

Agora que já sabemos da obrigatoriedade da prestação de contas, surge uma nova questão:



Quem deve prestar contas dos recursos do Fundeb?



A prestação de contas dos recursos financeiros do Fundeb deverá ser efetuada pelo Poder Executivo (estadual, distrital ou municipal), responsável por executar esses recursos, de acordo com as normas legais que regem o Fundo.



A prestação de contas do Fundeb deve ser submetida pelo Poder Executivo ao Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb para elaboração de parecer e depois entregue ao Tribunal de Contas competente (estadual, distrital ou municipal).

Lembre-se!

Enquanto o Conselho do Fundeb é responsável por efetuar um parecer sobre a prestação de contas, ao Tribunal de Contas cabe, conforme vimos anteriormente, examinar tecnicamente, julgar e propor aprovação, ou não, das contas dos administradores estaduais e municipais sobre o Fundo e aplicar penalidades, na hipótese de irregularidades.

Quais são os principais documentos que, certamente, comporão a prestação de contas?

- :: Formulário específico: onde os dados da prestação de contas serão apresentados resumidamente.
- :: Extrato da conta bancária do Fundeb: é o documento que comprova toda a movimentação dos recursos financeiros.
- originais dos documentos :: Outros anexos: fundamentaram processos licitatórios (como editais e contratos), comprovantes de pagamentos (notas fiscais, recibos e faturas) e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do Fundo.
- :: Parecer: do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb.

Existe algum formulário específico usado para a prestação de contas? Qual é o prazo comum a todos para a apresentação dessa prestação de contas?

Se você respondeu não à primeira pergunta, acertou. Cada Tribunal de Contas, dentro do seu espaço de atuação, define os procedimentos, a forma de prestação de contas, os formulários a serem utilizados e, inclusive, a data de entrega de sua prestação de contas, pois:

"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável".

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 27.

4.3.2. Etapas e responsabilidades



Qual a periodicidade da comprovação da aplicação dos recursos do Fundeb?



A legislação estabelece a obrigatoriedade de os governos estaduais, distrital e municipais apresentarem a comprovação da utilização dos recursos do Fundo em três momentos distintos, quais sejam:

- :: Mensalmente: ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, mediante apresentação de demonstrativos e relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos recursos do Fundo. Essa determinação está contida no art. 25 da Lei do Fundeb (Lei nº 11.494/2007).
- :: Bimestralmente: por meio de relatórios do Poder Executivo, resumindo a execução orçamentária, evidenciando as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em favor da educação básica, à conta do Fundeb (§ 3º, art. 165 da CF, art. 72 da Lei nº 9.394/1996 - LDB e art. 52 da LC nº 101/2000).
- :: Anualmente: ao respectivo Tribunal de Contas (estadual/ municipal), de acordo com instruções dessa Instituição. Essa prestação de contas deve ser instruída com parecer do Conselho (art. 27 da Lei nº 11.494/2007, c/c artigos 56 e 57 da LC nº 101/2000).



Quem poderá ter acesso a esses documentos? Como deverá ser realizada a divulgação das informações sobre a prestação de contas?



Em relação a essas duas perguntas, a Lei do Fundeb deixa claro que:

"Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico".

Intervenção: nos regimes federativos, ato do poder central de impor medidas necessárias a manter a integridade da União, quando algum dos seus membros está submetido a anormalidade grave e que prejudique o funcionamento da Federação.

Ainda em relação à questão da prestação de contas, cabe perguntar:



Quais são as penalidades em caso de comprovadas irregularidades na aplicação dos recursos do Fundeb? O que ocorre se a prestação de contas não for encaminhada no prazo estipulado ou contiver incorreções?

O não cumprimento das disposições legais relacionadas à aplicação dos recursos do Fundeb acarreta sanções administrativas, civis e/ou penais aos responsáveis. Agora vamos identificar as principais penalidades para os responsáveis:

Para os estados e municípios:

- :: Rejeição das contas, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas competente, com o consequente encaminhamento da situação ao respectivo Poder Legislativo e, caso a rejeição seja confirmada, à autoridade competente e ao Ministério Público.
- :: Impossibilidade de celebração de convênios e outros instrumentos congêneres junto à administração federal (no caso de estados) e junto às administrações federal e estadual (no caso de municípios), quando exigida certidão negativa do respectivo Tribunal de Contas.
- :: Impossibilidade de realização de operações de crédito junto a instituições financeiras (empréstimos junto a bancos).
- :: Perda da assistência financeira da União (no caso de estados) e da União e do Estado (no caso de municípios), conforme artigos 76 e 87, § 6°, da LDB.

:: Intervenção da União no estado (CF, art. 34, VII, e) e do Estado no município (CF, art. 35, III).

Para o chefe do Poder Executivo estadual ou municipal:

- :: Sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizados os tipos penais previstos no art. 1º, III e XIV do Decreto-lei nº 201/67 (respectivamente, aplicar indevidamente verbas públicas e negar execução a lei federal). Nesses casos, a pena prevista é de detenção de três meses a três anos. A condenação definitiva por esses crimes de responsabilidade acarreta a perda do cargo, a inabilitação para exercício de cargo ou função pública, eletivos ou de nomeação, pelo prazo de cinco anos (art. 1°, § 2°, Decreto-lei n° 201/67).
- :: Sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizada a negligência no oferecimento do ensino obrigatório (art. 5°, § 4°, LDB).
- :: Sujeição a processo penal se caracterizado que a aplicação de verba pública foi diversa à prevista em lei (art. 315 -Código Penal). A pena é de 1 a 3 meses de detenção ou multa.
- :: Inelegibilidade, por cinco anos, se suas contas forem rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário (art. 1°, g, Lei Complementar n° 64/90).

Agora que você já sabe das principais consequências de irregularidades na execução dos recursos ou em sua prestação de contas, ou ainda, da não entrega da mesma, vamos observar o processo de execução do Fundo, de maneira objetiva e resumida.



Você sabe como é o fluxo de execução e de prestação de contas do Fundeb?



4.3.3. Fluxo da execução e da prestação de Contas do Fundeb

Vamos ver, a partir de agora, cada passo desse fluxo:

- 1) A União e os Estados e Distrito Federal, como unidades transferidoras de recursos do Fundo (art. 16 da Lei nº 11.494/07), arrecadam as receitas que entram na sua composição e as disponibilizam ao agente financeiro (Banco do Brasil) para distribuição aos entes governamentais beneficiários, com base nos coeficientes de distribuição previamente calculados e fornecidos pelo FNDE/MEC.
- 2) O Banco do Brasil, com as informações repassadas pelo FNDE, credita esses recursos em todas as contas específicas do Fundo (uma para cada estado, Distrito Federal e municípios).
- 3) Cada ente governamental beneficiário (estados, Distrito Federal e municípios) aplica os recursos de acordo com as orientações do Fundo (60% - Remuneração do Magistério e 40% - Outras Ações de MDE que objetivam a manutenção e o desenvolvimento da educação), conforme responsabilidades definidas na Constituição Federal (estados: ensino fundamental e médio; Distrito Federal: educação infantil, ensino fundamental e médio; e municípios: educação infantil e ensino fundamental).
- 4) No processo de execução dos recursos ocorre o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos, junto aos

respectivos governos, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

- 5) O Órgão Executor consolida a prestação de contas, de acordo com os critérios e determinações dos órgãos de controle dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Tribunais de Contas).
- 6) A prestação de contas é submetida, pelo Poder Executivo, ao Conselho do Fundeb responsável para avaliação e produção do parecer.
- 7) Após a apreciação e parecer, a prestação de contas é devolvida pelo Conselho ao Poder Executivo respectivo, para as devidas providências, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas aos órgãos de controle.

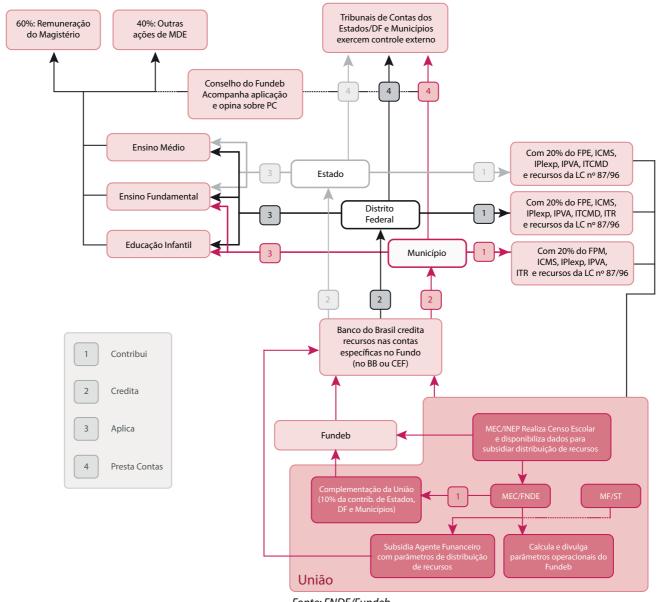
Lembre-se!

No caso da prestação de contas dos recursos financeiros do Fundeb, o prazo para a sua apresentação ao Tribunal de Contas competente é definido no âmbito do próprio tribunal estadual, distrital ou municipal, observada a regulamentação aplicável.

- 8) Ao receber a Prestação de Contas, o Poder Executivo local apresenta a mesma ao Tribunal de Contas estadual, distrital ou municipal responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos e pela avaliação técnica da mesma.
- 9) O Tribunal de Contas respectivo avalia a Prestação de Contas, considerando-a aprovada ou reprovada. Se comprovadas irregularidades, tanto no processo de formação do Fundo como também na Prestação de Contas, os Tribunais de Contas competentes devem aplicar as penalidades cabíveis.

Na Figura 11, a seguir, você poderá identificar cada um dos passos explicados.

Figura 11: Fluxo da execução dos recursos financeiros do Fundeb



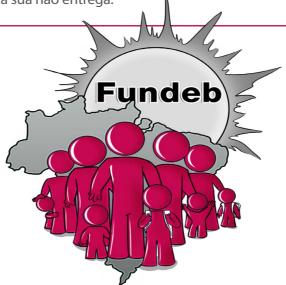
Unidade IV em síntese

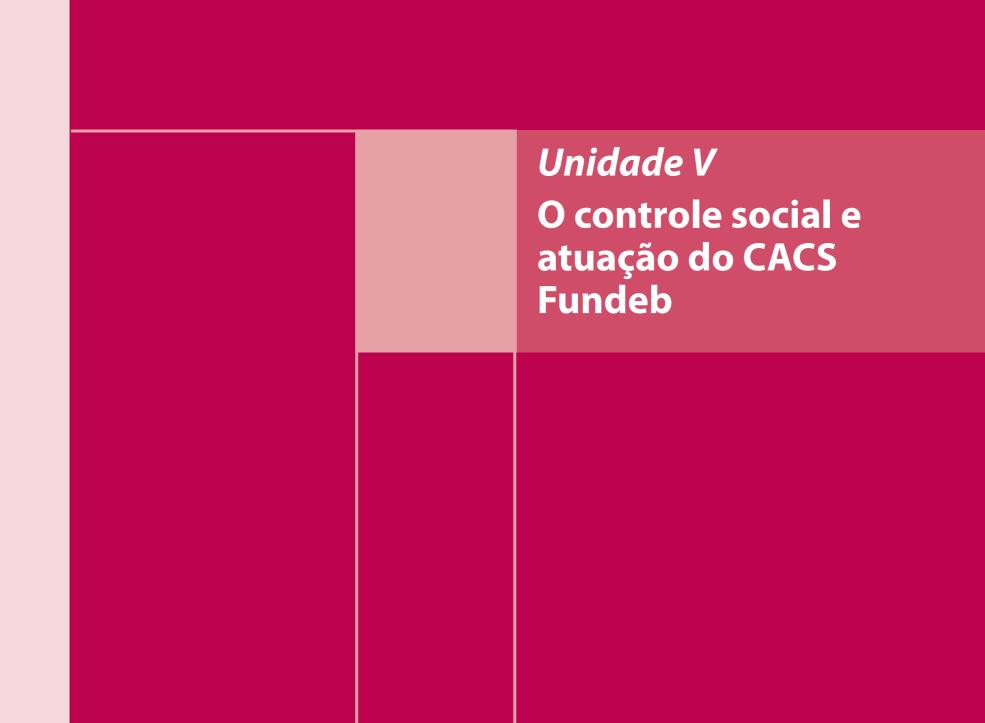
Nessa unidade você teve a oportunidade de observar que os recursos do Fundeb devem ser aplicados somente na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública (no mínimo 60% dos recursos) e nas demais despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica pública (no máximo 40% dos recursos). Você estudou também o processo de fiscalização da execução do Fundeb, que é realizado pelos Tribunais de Contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria- Geral da União e, ainda, pela sociedade civil por meio do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Você viu que a prestação de contas de recursos públicos é um dever do cidadão brasileiro, previsto na Constituição Federal de 1988, e que cabe ao Poder Executivo prestar contas da execução do Fundeb aos Tribunais de Contas dos estados, ou do Distrito Federal, de acordo com a esfera de competência.

São esses tribunais que definem o prazo para essas prestações de contas e além dos formulários específicos e anexos que farão parte de sua composição.

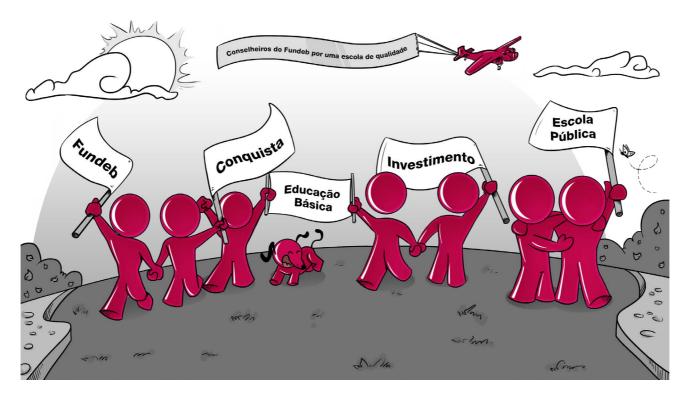
Por último, você leu a respeito do fato de que o não cumprimento das disposições legais relacionadas à aplicação dos recursos do Fundeb acarreta sanções administrativas, civis e/ou penais. Identificamos as principais consequências aos responsáveis (estados, Distrito Federal, municípios e para o chefe do Poder Executivo estadual ou municipal) pelas irregularidades na execução dos recursos, pela sua prestação de contas, ou ainda, pela sua não entrega.





Unidade V

O controle social e atuação do CACS Fundeb



Introdução

Na unidade anterior falamos sobre importantes aspectos do Fundeb: as ações que devem ser financiadas com recursos do Fundo, os responsáveis pela execução e suas atribuições, o processo de fiscalização da execução do Fundo e, ainda, a prestação de contas. Nesta unidade você estudará sobre acompanhamento e controle social, um assunto fundamental para que ocorra a transparência no uso dos recursos financeiros do Fundo. Discutiremos, inicialmente, sobre o significado desse tema e o histórico da evolução dos conselhos de controle social no mundo e no Brasil. Logo em seguida, falaremos sobre o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb: legislação pertinente, formação, responsabilidades, atuação, entre outros temas.

No final do estudo dessa unidade, esperamos que você seja capaz de:

- :: Definir e caracterizar "conselho de acompanhamento e controle social".
- :: Identificar as principais etapas de evolução dos conselhos no mundo e no Brasil.
- :: Compreender o controle social como meio de participação contínua da sociedade na gestão pública, direito assegurado pela Constituição Federal.
- :: Identificar os conselhos sociais como representações capazes de exercer controle sobre a ação do Estado, supervisionando e avaliando as decisões e ações administrativas, exigindo dos gestores públicos a comprovação dos atos praticados.
- :: Conhecer a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS/Fundeb, bem como o seu funcionamento, atribuições e competências;
- :: Compreender o CACS/Fundeb como instância responsável pelo contínuo acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo, garantindo a correta destinação desses recursos.

5.1. O processo de democratização da sociedade brasileira e os conselhos de acompanhamento e controle social

5.1.1. Acompanhamento e controle social

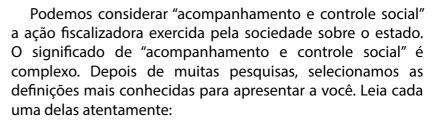
O que é "acompanhamento e controle social"?

Se você fez o curso Competências Básicas, deve saber que o tema "controle social" é abordado, naquele curso, na Unidade IV - "O controle social no âmbito das políticas públicas para a educação", com discussão sobre o acompanhamento e controle social e sua relação com a formação de conselhos.

Vimos, por exemplo, que no Dicionário Aurélio, o significado da palavra "acompanhamento" é "observar a marcha, a evolução de". Quanto à palavra "controle", a definição que encontramos é "fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas, órgãos, departamentos, produtos, etc., para que tais atividades ou produtos, não se desviem das normas preestabelecidas". Finalmente, o sentido da palavra "social" é "próprio dos sócios de uma sociedade, comunidade ou agremiação".



Afinal, o que é acompanhamento e controle social?



- a) É o acompanhamento, a fiscalização e o controle das decisões e ações públicas.
- b) É a participação da sociedade no acompanhamento e verificação da execução das políticas públicas, avaliando objetivos, processo e resultados.

- c) É a participação da sociedade no controle dos gastos do governo.
- d) É a capacidade que tem a sociedade organizada de atuar nas políticas públicas, em conjunto com o Estado, para estabelecer suas necessidades, interesses e controlar a execução dessas políticas.
- e) É o direito da participação da sociedade no acompanhamento e verificação da gestão dos recursos federais empregados nas políticas públicas.

Você percebeu que essas definições se complementam?



Para efeito de seus estudos nesse curso, vamos considerar a quinta definição apresentada (direito da participação da sociedade no acompanhamento e verificação da gestão dos recursos federais empregados nas políticas públicas). Sabemos que o Fundo é composto por recursos que têm origem nos impostos pagos pelo povo e que devem ser aplicados na educação básica pública. É direito de cada cidadão, portanto, saber o que é feito com esses recursos, ou seja, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Fundeb.



Afinal, quando o Controle Social é possível?



O Controle Social somente é possível quando todos nós compreendemos a importância de participar socialmente, ou seja, quando nos tornamos sujeitos de nossa história, "atuantes" e capazes de orientar e fiscalizar as ações do Estado, agui entendido como "poder público" em geral.



Como podemos fiscalizar a ação do Estado?



Acreditamos que a primeira atitude é buscar informações oficiais sobre a execução das políticas públicas. No caso da educação, podemos acessar sítios na internet, como o da Presidência da República (www.presidencia.gov.br), do Portal da Transparência do Governo Federal (http://www. portaltransparencia.gov.br/), do Ministério da Educação (www. mec.gov.br), do FNDE (www.fnde.gov.br), da Controladoria Geral da União (www.cgu.gov.br), etc. Outra atitude correta é acompanhar a execução dessas políticas em seu estado ou município, solicitando, junto ao Executivo local, as informações necessárias. É importante destacar que a participação em conselhos de controle social favorece a efetiva e eficiente fiscalização das ações do Estado.



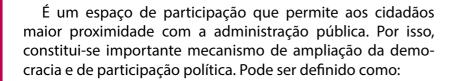
Que tal conhecermos um pouco sobre esse assunto?



5.1.2. Conselhos de acompanhamento e controle social: definição e importância



O que é um conselho de acompanhamento e controle social?



"Arenas de debate e discussão que buscam a construção de acordos e o acompanhamento e a fiscalização de políticas públicas".

De acordo com o Caderno de estudos do curso Competências Básicas, "é o espaço no qual ocorrem a explicitação dos diversos interesses, o reconhecimento da existência de diferenças e da legitimidade do conflito e a troca de ideias como procedimento de tomada de decisões sobre a elaboração, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação das políticas públicas".

É também um mecanismo criado por legislação específica que estabelece sua composição, o conjunto de atribuições e a forma pela qual suas competências serão exercidas.



Qual a importância desses conselhos? O que eles representam? Quais são suas principais características? Quais papéis eles devem desempenhar?

Vamos responder a cada uma dessas perguntas detalhadamente. Os conselhos de acompanhamento e controle social se constituem em canais de comunicação entre a "sociedade civil" e o poder público (instrumentos fundamentais para a gestão pública). Seus principais papéis são:

- :: estimular a participação (individual e coletiva) e a formação de novas lideranças;
- :: manter um fluxo de informação com as instituições que representa;
- : alimentar-se permanentemente das opiniões e vontades daqueles que representa;
- :: tornar públicas as decisões políticas e as negociações;
- :: respeitar e defender as deliberações;
- :: contribuir na generalização das discussões e dos interesses coletivos:
- :: contribuir na qualificação da participação social;
- :: cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- :: contribuir com maior eficiência e eficácia na utilização de recursos públicos;
- :: buscar maior transparência na divulgação das formas de utilização de recursos públicos; e
- :: consolidar a democracia e a participação popular no espaço político.

As principais características desses conselhos são:

- a) Formação plural: permite a participação de pessoas de qualquer crença religiosa, etnia, filiação partidária, convicção filosófica, contando com a representação dos vários atores que constituem a sociedade brasileira.
- b) Representação do Estado e da sociedade civil: os conselhos devem ser compostos por conselheiros, representantes do Estado e da sociedade civil.
- c) Natureza deliberativa: capacidade própria de decidir sobre a formulação, controle, fiscalização, supervisão e avaliação das políticas públicas, inclusive nos assuntos referentes à definição e aplicação do orçamento, como instituição máxima de decisão.
- d) Natureza consultiva: tem caráter de assessoramento e é exercido por meio de pareceres, aprovados pelos membros, respondendo a consultas do governo e da sociedade.
- e) Função fiscalizadora: competência para fiscalizar o cumprimento das normas e a legalidade de ações.
- f) Função mobilizadora: é a que situa o conselho numa ação efetiva de mediação entre o governo e a sociedade.

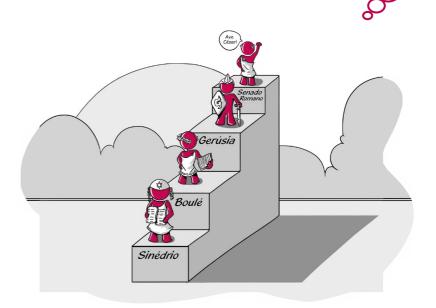
As condições para o fortalecimento dos conselhos são as seguintes:

- :: Autonomia: infraestrutura (espaço físico e secretaria executiva) e condições de funcionamento autônomo.
- :: Transparência e socialização de informações: para controlar o orçamento e os gastos públicos.
- :: Visibilidade: divulgação e publicização das ações dos conselhos.
- :: Integração: criar estratégias de articulação e integração do Conselho – por meio de agendas comuns e fóruns mais

- amplos que contribuam para superar a setorização e a fragmentação das políticas públicas.
- :: Articulação: dos conselhos com outras instâncias de Controle Social, como os Fóruns e Comissões Temáticas. ampliando a participação da sociedade no Controle Social das Políticas Públicas.
- :: Capacitação continuada dos conselhos: desenvolver um processo contínuo de formação dos conselheiros, instrumentalizando-os para o efetivo exercício do controle social

5.1.3. A evolução dos conselhos sociais

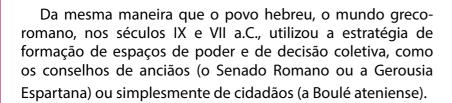
Quando surgiram os primeiros conselhos sociais no contexto mundial?



A origem dos conselhos é antiga e se mistura com a história da política, da democracia e da participação. Os registros históricos indicam que os primeiros conselhos, como formas primitivas de gestão dos grupos sociais, já existiam há guase três mil anos. No povo hebreu, por exemplo, desde a época de Moisés, foi instituído o "conselho de anciãos", conhecido por Sinédrio, que reunia 70 sábios para auxiliar esse líder nas decisões sociopolíticas, administrativas e jurídicas.

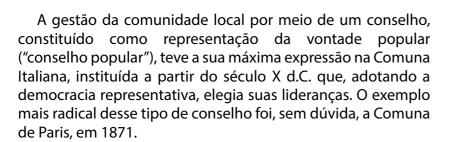


No mundo antigo, de que outras experiências de formação de conselhos se tem notícia?





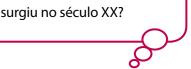
Quando surgiram os primeiros conselhos que elegeram seus representantes?



Embora com duração de apenas dois meses, se constituiu na mais marcante experiência de autogestão de uma comunidade urbana. Os conselhos populares exerciam a democracia direta e/ou representativa como estratégia para resolver as tensões e conflitos resultantes dos diferentes interesses.



Que tipo de conselho surgiu no século XX?



Na primeira metade do século XX surgiram os conselhos formados por grupos sociais identificados pelo ambiente de trabalho, como os "conselhos de operários". Nesse sentido, podem ser citadas as experiências dos russos, no momento da Revolução dos Sovietes de 1905 e a recriação desse tipo de conselho durante a Revolução Socialista de 1917. Vale citar ainda a experiência alemã dos Conselhos de Fábricas, a partir de 1918, e as experiências dos operários italianos na década de vinte. Novas experiências de conselhos de operários ou de fábrica surgiram na Espanha (1934-1937), na Hungria (1950) e na Polônia (1969-1970). Lentamente a ideia de formação de conselhos se espalhou pelo mundo. Nos Estados Unidos os conselhos surgiram na década de 1960 e início dos anos 70, por meio do desenvolvimento de grupos de interesse, constituindo-se como organismos de pressão da sociedade civil que atuaram no sentido de obter soluções para amenizar os conflitos, sem interferir, no entanto, na política da cidade. Na Espanha, eles surgiram como forma de participação dos indivíduos no processo de gestão das cidades.



Quando os conselhos surgiram no Brasil? Como ocorreu a evolução desses conselhos?

No Brasil, esses conselhos de controle social surgiram, sobretudo, das demandas de democratização da sociedade, durante a ditadura militar, no final da década de 70 e início da década de 80. Inicialmente, nos primeiros anos de organização, os conselhos eram, predominantemente, voltados ao atendimento de carências imediatas, como linhas de ônibus, verbas para certos setores, etc. Na década de oitenta, porém, os canais de participação se alargaram. Os movimentos associativos populares passaram a reclamar participação do povo na gestão pública. O desejo de participação comunitária se inseriu nos debates da Constituinte, que geraram, posteriormente, a institucionalização dos conselhos gestores de políticas públicas no Brasil. Esses conselhos tinham um caráter nitidamente de ação política e uniam o saber letrado com o saber popular, por meio da representação das categorias sociais de base. Foram muitas as formas de organização e as funções atribuídas a esses conselhos, mas sua origem vinculava-se ao desejo de participação popular na formulação e na gestão das políticas públicas.

Ao mesmo tempo em que os conselhos populares, organizados, sobretudo, por grupos de esquerda e de oposição ao regime militar, se destacaram como estratégia para ampliar e alargar a democratização do Estado, ocorreu à proliferação de atores sociais até então ausentes desses espaços: organizações não governamentais (ONGs), associações de profissionais (sindicatos), entidades de defesa de direitos humanos, de minorias, de meio ambiente, entre outras.

Qual foi o grande marco nos anos oitenta, que permitiu a ampliação da participação popular, a criação dos conselhos e a democratização de nossa sociedade?

A Constituição de 1988 foi o marco do processo de redemocratização do País e instituiu um conjunto de direitos fundamentais, sociais e políticos que permitiu a consolidação do regime democrático e participativo. Os direitos nela estabelecidos resultaram de um longo e conflituoso processo de mobilizações sociais e políticas que marcaram os anos 1970 e 1980. A Constituição Cidadã, na verdade, alargou o projeto de democracia, compatibilizando princípios da democracia representativa e da democracia participativa e, reconheceu a participação social como um dos elementos-chave na organização das políticas públicas. Nesse sentido, ela propôs a criação de inúmeros conselhos reconhecidos como instâncias de negociação e pactuação das propostas institucionais e das demandas da sociedade.

Os conselhos se institucionalizaram em praticamente todo o conjunto de políticas sociais no País e asseguram a presença de múltiplos atores sociais na formulação, na gestão, na implementação ou no controle das políticas sociais. Representam hoje uma estratégia privilegiada de democratização das ações do Estado. Nos espaços da federação temos conselhos municipais, estaduais, distritais ou nacionais, responsáveis pelas políticas setoriais nas áreas da educação, da saúde, da cultura, do trabalho, dos esportes, da assistência social, da previdência social, do meio ambiente, da ciência e tecnologia, da defesa dos direitos da pessoa humana e de desenvolvimento urbano. Em diversas áreas, há conselhos atendendo a categorias sociais ou programas específicos. Na área dos direitos humanos temos os conselhos dos direitos da mulher, da criança e do adolescente, do idoso e das pessoas com deficiência. No interior das organizações públicas (não tratamos agui das de caráter privado) encontram-se os conselhos próprios de definição de políticas institucionais, de gestão e de fiscalização. No âmbito associativo, temos conselhos de secretários estaduais e municipais de diversas áreas (na educação temos o Consed e a Undime), conselhos

de universidades (Andifes e outros, segundo as categorizações das universidades). Ligados a programas governamentais, destacam-se, na área da educação, os conselhos da alimentação escolar e o do Fundeb.

No processo de gestão democrática do que é público, os conselhos são hoje a expressão da sociedade organizada, exercendo função mediadora entre governo e sociedade. Esses órgãos devem ter a capacidade de levar até as instâncias decisórias do Estado, as crescentes e complexas demandas da sociedade. Um grande exemplo desses conselhos é o Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/Fundeb, que você vai conhecer detalhadamente.

Você pode se fazer várias perguntas em relação ao CACS Fundeb, como as seguintes:

> O que é o CACS/Fundeb? Existe apenas um conselho do Fundeb? Por que sua instituição é obrigatória?

Quando ele deve ser criado? Qual a sua composição? Como são escolhidos seus membros? Existe algum impedimento para ser membro do

De quanto tempo é o mandato do conselheiro? Quais são as atribuições do CACS? Como é seu funcionamento?

CACS?

Não se preocupe. Todas essas questões e ainda outras informações lhe serão apresentadas a seguir.

5.2. Conhecendo o Conselho do Fundeb: da definição ao mandato



5.2.1. O que é?

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS/Fundeb) é um órgão dirigente cujos membros têm poderes idênticos (colegiado), formado por representações sociais variadas e sua atuação deve ocorrer com autonomia, sem subordinação e sem vinculação à administração pública federal, estadual, distrital ou municipal. Com essas características, o Conselho não é unidade administrativa do Governo Federal, Estadual, Distrital ou dos Governos Municipais.

Preste atenção!

Além da Lei do Fundeb (Lei nº 11.494/2007), outro importante documento que estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, a composição, o funcionamento e o cadastramento dos Conselhos do Fundeb, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, é a Portaria/FNDE nº 481/2013, aprovada pelo FNDE em 11 de dezembro de 2013. Essa portaria foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 199, de 14/10/2013, seção 1, pág. 16-17.

A primeira regulamentação referente a criação dos CACS/ Fundeb foi aprovada pelo FNDE em 10 de dezembro de 2008,

pela Portaria/FNDE nº 430. Esta portaria foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 241, de 11/12/2008, seção 1, página 39-40. Também, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no âmbito da União, foi instituído pela Portaria nº 144, de 28 de janeiro de 2008.

5.2.2. Constituição dos CACS: uma obrigação legal

A Lei Federal que regulamentou o Fundeb determinou que fossem constituídos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo em nível federal, estadual, distrital e municipal.

"O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim".

Lei nº 11.494/2007, art. 24.

No âmbito de cada esfera de Governo, portanto, deve-se criar o correspondente Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, não só porque a lei assim o determina, mas porque é necessário que a sociedade acompanhe e exerça o controle social sobre a utilização que cada governo faz dos recursos públicos recebidos do Fundo.



E como os Conselhos do Fundeb devem ser criados?



"Os CACS/Fundeb serão criados, no âmbito da União, por meio de ato legal do Ministro de Estado da Educação e, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo Chefe do respectivo Poder Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios [...]."

Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013, art. 2º.

Como você pode perceber, cada Conselho do Fundeb deve ser criado por lei específica, aprovada pelo Legislativo responsável e sancionada pelo Executivo. Para facilitar o processo de criação dos conselhos, o FNDE/MEC, responsável pelo apoio técnico aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios no que diz respeito ao Fundeb, preparou um Modelo de Projeto de Lei, não obrigatório, com o objetivo de colaborar com a efetiva criação desses Conselhos de Acompanhamento e Controle Social. Trata-se, apenas, de referencial a ser considerado como subsídio técnico. devendo seu conteúdo ser aperfeiçoado/adaptado às particularidades e interesses de cada município, observados as condições e os limites e previstos na referida Lei do Fundeb (Lei nº 11.494/2007).



E como é possível ter acesso a esse modelo?



O acesso ao Modelo de Projeto de Lei de criação do Conselho do Fundeb é muito fácil. Basta seguir os passos que você já conhece:

- 1) Acesse a página do FNDE (www.fnde.gov.br).
- 2) Procure no menu "Financiamento", na parte superior da tela, o módulo "Fundeb" e clique nele.

3) Ao abrir a página do Fundeb, busque à esquerda da tela, no menu "Opções", o ícone "Consultas".

Ao abrir o ícone Consultas, você facilmente identificará o Modelo de Lei de criação do CACS/Fundeb, conforme mostramos a seguir:

Figura 12: Passos para acessar o Modelo de Projeto de Lei de criação do Conselho do Fundeb



Sítio do FNDE (www.fnde.gov.br).

Como exemplo desse ato legal, veja, a seguir, alguns fragmentos da lei de criação do Fundeb do Distrito Federal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 793, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAZ SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Distrito Federal [...]

Disponível em: http://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action, Acesso em: 10 nov. 2015.

5.2.3. Composição do Conselho

Já foi comentado anteriormente que os Conselhos do Fundeb devem ser criados por legislação específica e organizados nas três esferas de governo: federal, estadual ou distrital e municipal.



A composição desses conselhos é igual nas três esferas de poder?



Não. A composição dos conselhos guarda pequenas diferenças entre si. Por exemplo, no âmbito federal o Conselho do Fundeb é composto por 14 (quatorze) membros, sendo:

Quadro 7: Composição do Conselho do Fundeb em nível federal

Quantidade de representantes	Órgão ou segmento representado	
Até 4 (quatro)	Ministério da Educação	
1 (um)	Ministério da Fazenda	
1 (um)	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	
1 (um)	Conselho Nacional de Educação	
1 (um)	Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (Consed)	
1 (um)	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)	
1 (um)	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)	
2 (dois)	Pais de alunos da educação básica pública	
2 (dois)	Estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundários (Ubes)	

Fonte: Lei nº 11.494/2007.

Já em âmbito estadual os Conselhos do Fundeb deverão possuir 12 (doze) membros, sendo:

Quadro 8: Composição do Conselho do Fundeb em nível estadual

Quantidade de representantes	Órgão ou segmento representado	
Até 3 (três)	Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Estadual de Educação ou equivalente órgão educacional do Estado, responsável pela educação básica.	
2 (dois)	Poderes Executivos Municipais	
1 (um)	Conselho Estadual de Educação	
1 (um)	Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)	
1 (um)	Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)	
2 (dois)	Pais de alunos da educação básica pública	
2 (dois)	Estudantes da educação básica pública, sendo 1(um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas	

Fonte: Lei nº 11.494/2007.

No caso do Distrito Federal, o Conselho do Fundeb deve ser constituído por 9 (nove) membros, a saber:

Quadro 9: Composição do Conselho do Fundeb em nível distrital

Quantidade de Representantes	Órgão ou segmento representado
3 (três)	Poder Executivo distrital, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria de Estado da Educação
1 (um)	Conselho de Educação do Distrito Federal
1 (um)	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)
2 (dois)	Pais de alunos da educação básica pública
2 (dois)	Estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas

Fonte: Lei nº 11.494/2007.

Finalmente, em âmbito municipal o Conselho do Fundeb deve ser formado por 9 (nove) membros, sendo:

Quadro 10: Composição do Conselho do Fundeb em nível municipal

Quantidade de representantes	Órgão ou segmento representado	
2 (dois)	Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente	
1 (um)	Professores da educação básica pública	
1 (um)	Diretores das escolas básicas públicas	
1 (um)	Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas	
2 (dois)	Pais de alunos da educação básica pública	
2 (dois)	Estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pela entidade de es- tudantes secundaristas	

Fonte: Lei nº 11.494/2007.

É importante esclarecer que integrarão ainda os conselhos municipais do Fundeb, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicados por seus pares.

Ainda sobre a questão da representação nos Conselhos do Fundeb, cabe esclarecer que:

- a) Além da composição referida acima, a quantidade de membros do CACS/Fundeb, no âmbito federal, do estado, do Distrito Federal e do município, poderá ser duplicada caso haja necessidade, obedecida a proporcionalidade da composição inicial.
- b) Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino regular, da educação de jovens e adultos ou por outro representante escolhido por eles para essa função, desde que sejam indicadas e escolhidas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.



Como fica a questão dos suplentes?



Como prevê o art. 2°, § 3° da Portaria/FNDE n° 481/2013, para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS/Fundeb.

5.2.4. A indicação e o mandato



Como ocorre a indicação dos conselheiros?



Os conselheiros, titulares e suplentes deverão ser formalmente indicados, conforme estabelece a legislação do Fundeb (art. 24, § 3° – da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e art. 4° da Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013):

Quadro 11: Indicação de titulares e suplentes do CACS/ Fundeb

Esfera de poder	Órgão ou segmento representado	Responsáveis pela indicação
	Ministério da Educação, Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Ministros de Estado ou respectivos Secretários- Executivos
Federal	Conselho Nacional de Educação (CNE); Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (Consed); Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE); e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)	Presidentes das entidades
	Pais de alunos e estudantes (educação básica pública)	Por intermédio de suas entidades de classe, medi- ante processo eletivo organizado para esse fim
	Poder Executivo estadual (incluindo Secretaria de Educação)	Governadores dos Estados ou Secretários de Edu- cação
Estadual	Conselho Estadual de Educação; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE); União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)	Presidentes das entidades
	Pais de alunos e estudantes (educação básica pública)	Por intermédio de suas entidades de classe, medi- ante processo eletivo organizado para esse fim
	Poder Executivo Distrital (incluindo Secretaria de Educação)	Governador do Distrito Federal ou Secretários de Educação
Distrital	Conselho de Educação do Distrito Federal de Educação e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)	Presidentes das Entidades
	Pais de alunos e estudantes (educação básica pública)	Por intermédio de suas entidades de classe, medi- ante processo eletivo organizado para esse fim
	Poder Executivo municipal (Incluindo Secretaria de Educação)	Prefeitos
Municipal	Pais de alunos e estudantes (educação básica pública)	Pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino ou por intermédio de suas entidades de classe, medi- ante processo eletivo organizado para esse fim
	Professores e servidores das escolas públicas	Pelas entidades sindicais da respectiva categoria

Fonte: Lei n ° 11.494/2007 e Portaria/FNDE n° 481/2013.



Como ocorre a nomeação dos conselheiros?

Como deve ser feita a oficialização desse Conselho?

Antes de proceder à nomeação dos conselheiros, os entes federados deverão exigir a indicação formal dos representantes dos segmentos. Após os recebimentos dos nomes indicados para conselheiros (titulares e suplentes), o chefe do Poder Executivo responsável efetuará a correspondente nomeação dos mesmos, por meio de portaria ou ato legal equivalente, conforme o art. 2º da Portaria/FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013.

O ato legal de nomeação dos membros do Conselho deverá conter:

- :: o nome completo dos conselheiros;
- : a situação de titularidade ou suplência;
- :: a indicação do segmento por eles representado;
- :: o respectivo período de vigência do mandato.

Figue sabendo!

Toda a documentação referente à indicação, nomeação ou substituição dos conselheiros do CACS/Fundeb deverá ser arquivada nas dependências administrativas dos entes federados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data da aprovação da prestação de contas anual pelo órgão de controle externo, ficando à disposição do FNDE e dos órgãos de fiscalização e controle.



De quanto tempo é o mandato de cada conselheiro?



A Lei do Fundeb (Lei nº 11.494/2007), art. 24, Parágrafo 11º, define que:

Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Significa que o mandato de cada conselheiro pode ser de dois anos, sendo autorizada sua renovação por mais dois anos.

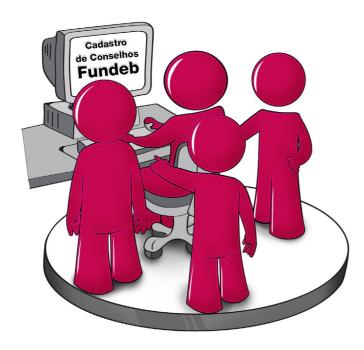
A partir de agora serão abordados outros aspectos do CACS/Fundeb, como a questão da substituição de seus membros, os impedimentos para fazer parte do Conselho e seu cadastramento junto ao FNDE/MEC.



Mas o que significa isso?



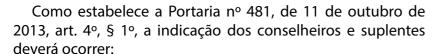
5.3. Conselho do Fundeb: da renovação ao cadastramento



5.3.1. A renovação do CACS



Como ocorre a renovação do CACS/Fundeb? E as substituições dos conselheiros?



1) até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

2) imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

Após a nomeação dos membros do CACS/Fundeb, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- 1) mediante renúncia expressa do conselheiro;
- 2) por deliberação justificada do segmento representado;
- 3) outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.



Qual será o tempo de mandato do conselheiro suplente?



O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

Seu próximo tema de estudo é o cadastramento dos Conselhos do Fundeb. Vamos lá?

5.3.2. O cadastramento

Você deve estar pensando:



Porque é necessário cadastrar o Conselho? Quem é responsável pelo cadastramento? Como esse cadastramento deve ser realizado? Ouais dados dos conselheiros deverão constar nesse cadastramento?

Vamos apresentar respostas a essas questões, uma a uma. Como vimos anteriormente, os nomes dos conselheiros titulares e suplentes (indicados ou eleitos) são enviados ao Poder Executivo (estado, Distrito Federal, ou município), para que seja realizada a nomeação, mediante publicação de ato legal.

O cadastramento do Conselho junto ao FNDE/MEC deverá ser efetuado pelo Poder Executivo responsável, conforme determinação legal. O cadastramento do Conselho do Fundeb no âmbito da União será providenciado, por sua vez, pela Secretaria de Educação Básica do MEC.

"[...] incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios [...] oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos".

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 24, § 10.

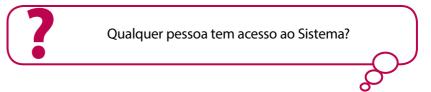
Esse cadastramento deve ser feito por meio do Sistema CACS/Fundeb, disponível na página do FNDE, Parte do caminho você já conhece. Basta acessar www.fnde. gov.br, clicar na aba "Fundeb", disponivel no módulo "Financiamento", na parte superior da tela. Quando a página do Fundeb for aberta, localizar nas opções a esquerda da página o menu "Cadastro dos conselhos".

Ao abrir o ícone "Cadastro dos conselhos" você vai se deparar com a tela a seguir:

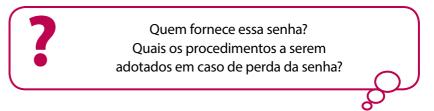
Figura 13: Acesso ao CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb



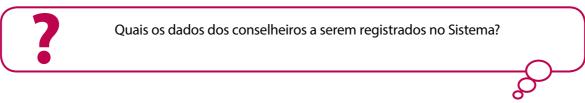
Fonte: Sistema CACS/Fundeb.



Você deve ter percebido que para se ter acesso ao sistema de cadastramento do CACS/Fundeb é necessário que a pessoa tenha uma senha específica.



A senha e as orientações para acesso ao Sistema CACS/Fundeb e cadastramento dos Conselhos são fornecidas pelo FNDE às Secretarias de Educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Em caso de perda ou extravio da senha, o responsável de cada órgão deverá solicitar ao FNDE o novo código de acesso ao Sistema, mediante contato pelo telefone 0800-616161, ou por meio de ofício a ser encaminhado ao FNDE. Ainda, os dados cadastrais registrados no Sistema, relativos aos nomes dos conselheiros, aos segmentos sociais representados, aos meios de contato com o Conselho e à vigência dos seus mandatos, serão disponibilizados no sítio www.fnde.gov.br para consulta pública.



Existem dois tipos de dados a serem registrados no Sistema durante o processo de cadastramento: os de preenchimento obrigatório e os de preenchimento facultativo. Observe o quadro a seguir para identificá-los.

Quadro 12: Dados dos conselhos e conselheiros no Sistema CACS/Fundeb

Dados de preenchimento obrigatório*	Dados de preenchimento facultativo
I - E-mail do Conselho;	I – Endereço dos conselheiros;
II - E-mail dos conselheiros;	II – Número de telefone dos conselheiros.
III - Tipo, número e data do ato de criação do Conselho e de nomeação	
de cada conselheiro;	
IV - Periodicidade das reuniões do Conselho;	
V - Endereço completo e telefone do Conselho;	
VI - Data de início e da vigência do mandato do Conselho;	
VII - Nome Completo, CPF e sexo dos conselheiros titulares e suplentes;	
VIII - Quantidade de membros por segmento;	
IX - Indicação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho	
X – Data de nascimento dos representantes dos estudantes.	

Fonte: Sistema CACS/Fundeb.

Obs.: *A ausência de registro de qualquer dado obrigatório no Sistema CACS/Fundeb impedirá a conclusão do cadastro do Conselho.

Esses dados devem ser cadastrados de forma completa e atualizados sempre que houver alterações na composição dos conselheiros.

Os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão encaminhar, para fins de validação, cópia do ato de criação do Conselho e de nomeação dos conselheiros digitalizados, de forma legível, para o seguinte endereço eletrônico: fundeb@fnde.gov.br

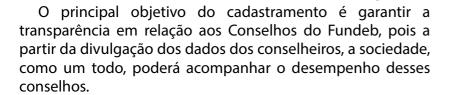


Qual o papel do FNDE nesse processo?

Após receber a documentação, O FNDE efetuará a análise de toda a documentação referente à criação e composição dos conselhos. O resultado final da análise da documentação realizada pela equipe técnica do FNDE será registrada no sistema e comunicada automaticamente aos Conselhos do Fundeb por meio eletrônico, enviado para o e-mail constante dos dados cadastrais do Conselho e dos conselheiros, informados no sistema CACS/Fundeb.



Qual o objetivo desse cadastramento e de sua constante atualização?



5.3.3. Impedimentos para fazer parte do Conselho

A escolha dos conselheiros não pode recair sobre pessoas impedidas de participar do colegiado.



Quem não pode participar do Conselho? A legislação que regula o Fundo estabelece alguma proibição?

O art. 24 da Lei do Fundeb (Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007), em seu § 5º e o art. 3º da Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013 definem claramente aqueles que não podem participar do CACS/Fundeb, em suas três esferas (federal, estadual ou distrital e municipal). São eles:

a) Grupo I – Pessoas diretamente ligadas aos dirigentes do Poder Executivo, conforme quadros a seguir:

Quadro 13: Impedimentos para participar do Conselho

Esfera do Poder	Cargos Políticos	Impedidos de Participar do Conselho	
	Presidente da República		
Federal	Vice-Presidente da República		
	Ministros de Estados		
	Governador	Cônjuges e parentes	
Estado ou DF	Vice-Governador	consanguíneos ou	
Estado da Di	Secretários Estaduais ou Distritais	afins até o 3º grau	
Município	Prefeito		
	Vice-Prefeito		
	Secretários Municipais		

Fonte: Lei nº 11.494/2007.



O que são "parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau"?



Para entender o significado de "parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau", é necessário lembrar que o parentesco se estabelece pela relação de consanguinidade e a afinidade pelo matrimônio ou união estável. É importante observar que o parentesco por afinidade (com sogros e cunhados) não se extingue com a dissolução do casamento ou união estável. Agora, para ficar mais clara essa questão, observe atentamente o quadro a seguir:

Quadro 14: Identificação de parentes consanguíneos e afins

Graus de parentesco consanguíneos e afins (Código Civil – Lei nº
10.406, de 10/1/2002, art. 1.591 a 1.595)

1º grau	2º grau	3º grau
Pai / mãe 1	Avô/ avó 1	Bisavô / bisavó 1
Sogro /sogra 2	Neto / neta 1	Bisneto / bisneta 1
Filho / filha 1	Irmão / irmã 1	Tio / tia 1
	Cunhado / cunhada 2	Sobrinho / sobrinha 1

Legenda: 1 - Parentes consanguíneos

2 – Parentes afins

Fonte: Código Civil Brasileiro.

- b) Grupo II Responsáveis pela administração ou controle interno dos recursos do Fundo e seus parentes consanguíneos e afins. São exemplos desses profissionais: tesoureiros, contadores, funcionário de empresa de assessoria ou consultoria, etc.
- c) Grupo III Estudantes não emancipados.



O que significa "emancipação"?



Segundo o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), em seu art. 5°, a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Além disso, aos menores será concedida emancipação nas seguintes situações:

- :: pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- :: pelo casamento;
- :: pelo exercício de emprego público efetivo;
- :: pela colação de grau em curso de ensino superior;
- :: pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.
- d) Grupo IV Pais de alunos que:
- :: exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;
- :: prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Agora que você já sabe quais são os impedimentos para participar do CACS/Fundeb, vamos tratar de outros dois assuntos importantes que dizem respeito às responsabilidades e ao funcionamento desse Conselho.

5.4. O Conselho do Fundeb trabalhando

5.4.1. Funcionamento do Conselho



Quais as primeiras ações que devem ser colocadas em prática por esses conselhos?



Internamente, o Conselho deve se organizar e para isso deverá:

- a) eleger seu presidente;
- b) eleger seu vice-presidente;
- c) elaborar seu regimento interno.

O presidente e vice-presidente do Conselho devem ser eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo. Na hipótese de o presidente do CACS/Fundeb renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir pela:

- 1) efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente;
- **2)** designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

O "regimento interno" deverá ser elaborado para definir os procedimentos e critérios de funcionamento do Conselho, disciplinando sua organização e, principalmente em relação a questões como composição, periodicidade das reuniões, forma de escolha do presidente, entre outros. O MEC/FNDE elaborou, a título de apoio técnico, um Modelo de Regimento Interno, que poderá ser utilizado como material de orientação no momento da elaboração do regimento interno do respectivo CACS/Fundeb. Não se trata de um modelo imposto pelo MEC, mas apenas uma referência a ser considerada como subsídio técnico, devendo seu conteúdo ser aperfeiçoado/adaptado às particularidades de cada município, observados os limites e condições previstos na referida Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo.



E como é possível ter acesso a esse Modelo?



O acesso ao Modelo de Regimento Interno do CACS/Fundeb é muito fácil, pois ele está disponível no sítio do FNDE. Basta você seguir os passos que já conhece:

- 1) Acesse a página do FNDE (www.fnde.gov.br).
- 2) Procure na aba "Financiamento", na parte superior da tela, o módulo "Fundeb", e clique nele.
- **3)** Ao abrir a página do Fundeb, busque à esquerda da página, em "Opções", o menu "Consultas".

Ao abrir o menu "Consultas", você identificará o Modelo de Regimento Interno para o CACS/Fundeb, conforme figura a seguir:

Figura 14: Acesso ao Modelo de Regimento Interno para o CACs/Fundeb

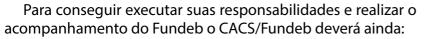


Fonte: Sítio do FNDE (www.fnde.gov.br).

5.4.2. Atribuições do Conselho

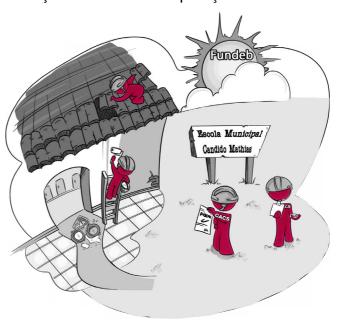
?

Quais são as atribuições do Conselho do Fundeb? Como os Conselhos do Fundeb devem se organizar para executar suas atribuições?



- 1) Reunir-se periodicamente, pelo menos uma vez por mês, para analisar os demonstrativos e relatórios disponibilizados pelo Poder Executivo ao colegiado, para acompanhamento permanente das ações realizadas com os recursos financeiros recebidos do Fundo, verificando:
- :: receitas recebidas e despesas realizadas;
- :: convênios firmados com instituições não públicas (comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos) que oferecem atendimento na educação básica;
- :: licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras, produtos e serviços custeados com recursos do Fundo;
- :: folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- :: outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.
- 2) Requisitar do Poder Executivo, quando necessário, cópias dos documentos para esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Fundeb, dentre os quais:

- :: licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras, produtos e serviços custeados com recursos do Fundo;
- :: folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- documentos referentes aos convênios com as instituições sem fins lucrativos que efetuam atendimentos aos alunos no âmbito da educação básica;
- : outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.
- 3) Realizar visitas a obras, escolas e outras localidades onde estejam sendo realizados ou oferecidos produtos ou serviços com a utilização de recursos do Fundo, com o objetivo de verificar a efetiva e regular aplicação dos recursos e a adequabilidade, finalidade e utilidade do bem ou serviço resultante dessa aplicação.

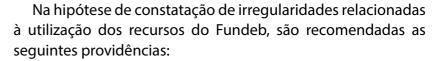


- 4) Informar-se sobre todas as operações e transações financeiras realizadas com recursos do Fundo, especialmente em relação à destinação desses recursos, quando executados.
- 5) Dar ciência e confirmação das informações constantes do "Quadro Demonstrativo das Receitas e Despesas com o Fundeb", disponibilizado pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), acessado pelo endereço http://www.fnde.gov.br/fnde-sistemas/ sistema-siope-apresentacao/siope-relatorios-municipais, para relatórios municipais e http://www.fnde.gov.br/fndesistemas/sistema-siope-apresentacao/siope-relatoriosestaduais, para relatórios estaduais.
- 6) Manifestar-se sobre a comprovação da aplicação dos recursos do Fundo, emitindo posicionamento sobre a regularidade, ou não, da aplicação realizada, principalmente em relação a sua destinação para os segmentos da educação básica da competência do respectivo ente governamental (estado, DF ou município) e ao cumprimento da aplicação mínima de 60% para remuneração dos profissionais do magistério, de no máximo de 40% para demais ações de MDE e de no mínimo 95% do total no ano de exercício.
- 7) Encaminhar à Câmara de Vereadores (no caso de município) ou à Assembleia Legislativa (no caso de estado e Distrito Federal) e às unidades de controle interno do respectivo Poder Executivo (estadual ou municipal, conforme o caso), bem como ao Tribunal de Contas do estado/município, cópia da manifestação formal emitida pelo Conselho sobre os demonstrativos, relatórios e documentos fornecidos pelo Poder Executivo relacionados à aplicação dos recursos do Fundo.

- 8) Supervisionar a elaboração do Censo Escolar e da proposta orçamentária anual do respectivo estado ou município. Essa atividade tem o objetivo de assegurar que os dados do Censo sejam apresentados adequadamente, no prazo estabelecido, e que o orçamento seja elaborado de forma que os recursos sejam programados de acordo com a legislação, principalmente se contempla a educação básica e se o mínimo de 60% do total anual está assegurado para fins de remuneração do magistério.
- 9) Acompanhar a elaboração e o cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.
- 10) Convocar o secretário de Educação, ou servidor equivalente, quando necessário, e por decisão da maioria dos seus membros, para apresentar-se no prazo de até trinta dias e prestar esclarecimentos sobre a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo.



E se no processo de avaliação da prestação de contas do Fundeb for percebida, pelo CACS, alguma irregularide? Nesse caso, o que os conselheiros devem fazer?



1) Reunir elementos (denúncias, provas, justificativas, base legal, etc.) que possam esclarecer a irregularidade ou a ilegalidade praticada e, com base nesses elementos, encaminhar, por escrito, pedido de providências ao governante responsável (se possível apontando a solução ou correção a ser adotada), de modo a permitir que os problemas sejam sanados no âmbito do próprio Poder Executivo responsável.

- 2) Na seguência, se necessário, procurar os vereadores do município para que eles, pela via da negociação e/ou adoção de providências formais, busquem solução junto ao governante responsável.
- 3) Se for o caso, recorrer ao Ministério Público (promotor de justiça) e ao respectivo Tribunal de Contas (do estado/ município) para apresentar o problema, fundamentando sua ocorrência e juntando os elementos e documentos de prova disponíveis.

Nesse contexto, uma pergunta se torna necessária:



Qual a diferença na atuação dos órgãos de controle e do CACS/Fundeb?



Os órgãos de controle e fiscalização da ação pública, dos quais são exemplos os Tribunais de Contas e o Ministério Público, atuam na análise e julgamento da gestão do Fundeb, inclusive na prestação de contas e ainda buscando respostas às denúncias de irregularidades. Já o Conselho, em contrapartida, avalia a prestação de contas, verificando se os procedimentos adotados pelo poder executivo no processo de execução do Fundeb estão coerentes com a legislação do Fundo e encaminha os problemas e irregularidades identificados às autoridades constituídas, para que sejam adotadas providências cabíveis e aplicadas as penalidades, quando necessárias.

5.4.3. Outras Atribuições do Conselho



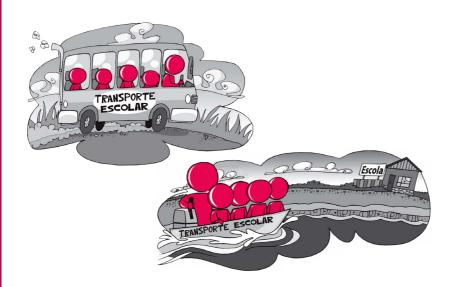
Qual é a relação entre o CACS/Fundeb e outras políticas públicas federais para a educação básica?

Além das atribuições do CACS/Fundeb em relação ao Fundo, a Lei nº 11.494/2007 também estipulou ações de acompanhamento e controle do Conselho em relação à aplicação de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

Posteriormente, leis específicas acrescentaram mais atribuições ao Conselho do Fundeb, referentes a outras políticas públicas implantadas pela União, como o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil e o Plano de Ações Articuladas – PAR.

A seguir, vamos conhecer um pouco da ação do CACS/ Fundeb em cada uma dessas políticas:

5.4.3.1. O CACS e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate



Ouanto a esse assunto, a Lei do Fundeb é clara:

"Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE."

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 24, § 13.

Isso mesmo. Ao CACS/Fundeb compete acompanhar a execução do Pnate e manifestar-se sobre as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo e encaminhando-o para o FNDE, de acordo com os prazos e formalidades estabelecidos em relação ao Programa.

Você sabia?

O Pnate foi instituindo pela Lei nº 10.880/2004, e tem por finalidade garantir a oferta de transporte escolar aos alunos matriculados na educação básica pública, residentes exclusivamente em área rural, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

É operacionalizado por meio da transferência automática de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, para custear despesas com a reforma e manutenção de veículos escolares ou da embarcação utilizada para o transporte de alunos, e ainda para a contratação de serviços terceirizados de transporte.

Para efetuar a transferência de recursos do Programa, o FNDE considera em seus cálculos o quantitativo de alunos transportados e informados no Censo Escolar, pelas secretarias de educação, no ano anterior e per capitas diferenciados, a serem repassados, ponderando fatores como a extensão do município, sua população rural, o quantitativo populacional abaixo da linha de pobreza do município, e o Ideb.

A transferência dos recursos públicos do Pnate aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios é realizada em nove parcelas anuais, de março a novembro. A prestação de contas é obrigatória, deve ser realizada por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) pelas Entidades Executoras (EEx) e avaliada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social (Cacs) do Fundeb.

A partir de 2012, a prestação de contas do Pnate deve ser feita de forma on-line pelo SiGPC, no seguinte endereço eletrônico: www.fnde.gov.br/sigpc

Os prazos e demais procedimentos são definidos anualmente por Resolução do Conselho Deliberativo (CD) do FNDE, disponível em: https://www.fnde.gov.br.

5.4.3.2. O CACS e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Peja

O Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja), também instituído pela Lei nº 10.880/2004, de 9 de junho de 2004, consiste na transferência de recursos financeiros pleiteados por estados, municípios e pelo Distrito Federal a título de apoio à manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos, oferecidas pelas redes públicas de ensino que tenham matrículas ainda não contempladas com recursos do Fundeb.

Figue sabendo!

A solicitação de recursos do Peja, pelos estados, municípios e o Distrito Federal é realizada pelo cadastramento de cada nova turma no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), no Módulo Educação de Jovens e Adultos no portal eletrônico: http://simec. mec.gov.br.

A partir de 2013, os entes governamentais que recebem apoio do Governo Federal para execução do Programa de Educação de Jovens e Adultos (Peja) devem encaminhar a Prestação de Contas pelo Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online, conforme prazos definidos em Resolução do CD/FNDE, da mesma forma que o Pnate.

5.4.3.3. O CACS e o Plano especial de recuperação da rede física escolar pública

O plano especial de recuperação da rede física escolar pública foi instituído pela Lei nº 12.487, de 15/9/2011, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres, incluindo as bibliotecas escolares, aos entes governamentais que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública, que comprometam o funcionamento regular dos respectivos sistemas de ensino.

De acordo com o art. 5º dessa Lei, o CACS/Fundeb é responsável pelo acompanhamento e controle social sobre a transferência e aplicação de recursos repassados aos estados e municípios à conta do plano. Dessa forma, os conselhos analisarão as prestações de contas dos recursos repassados e encaminharão ao FNDE demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos.

Os procedimentos operacionais para execução e prestação de contas devem ser definidos pelo FNDE.

5.4.3.4. O CACS e a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil

A ação de manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil foi instituída pela Lei nº 12.499, de 29/9/2011, com a finalidade de prestar apoio financeiro do Governo Federal para manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, compreendendo os que foram construídos com recursos de programas federais, em plena atividade, cadastradas no Simec e, ainda não computadas no âmbito do Fundeb, independentemente da situação cadastral no Censo Escolar.

De acordo com art. 7º da Lei de criação da ação, o CACS/ Fundeb também tem a incumbência do acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados para a referida manutenção. Ele é responsável ainda pela análise das prestações de contas dos recursos repassados e formulação de parecer conclusivo acerca da aplicação desses recursos, encaminhando-o ao FNDE.

5.4.3.5. O CACS e o Plano de Ações Articuladas



Qual é a relação entre o CACS/Fundeb e o Plano de Ações Articuladas (PAR)?

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma ferramenta de gestão para o planejamento da política de educação que os municípios, os estados e o Distrito Federal elaboram para um período de quatro anos. Essa elaboração é realizada por um módulo no Simec – o MÓDULO PAR, que pode ser acessado

pelo endereço: simec.mec.gov.br. O sistema disponibiliza opções para elaboração, análise e monitoramento das ações do Plano.

Conforme o art. 10 da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, cabe ao CACS/Fundeb o acompanhamento, o controle social e a análise das prestações de contas dos recursos repassados aos entes federados no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR).

Para auxiliar os Conselhos nessa atividade, está disponível um Módulo de Execução e Acompanhamento do PAR, no Simec. As instruções para acesso e uso dessa ferramenta podem ser encontradas no "Manual Técnico-Operacional para o Controle Social do PAR", também disponível no site do FNDE,

Pelo módulo, os Conselheiros terão acesso aos termos de compromissos firmados pelos estados e municípios, os itens pactuados, vigência, valores empenhados e/ou pagos, número e saldo da conta bancária, podendo, ainda, acompanhar contratos, informações detalhadas do serviço/item, notas fiscais e a existência de pendências.

5.4.4. As obrigações do Poder Executivo

O Poder Executivo tem duas grandes obrigações em relação ao Conselho do Fundeb:

1) Oferecer infraestrutura necessária que assegure o seu funcionamento, como: local para reuniões, meio de transporte, materiais de expediente, equipamentos, etc., de maneira que seja possível a realização periódica das reuniões de trabalho, que permita ao Conselho desempenhar suas atividades e efetivamente exercer suas funções com autonomia.

2) Elaborar e disponibilizar, mensalmente, os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo, deixando-os, permanentemente, à disposição do Conselho, inclusive solicitações de dados e informações complementares formuladas sobre o assunto.

5.4.5. A importância do Conselho e a valorização de sua atuação

O trabalho dos conselheiros não é remunerado, mas a atuação de seus membros é de grande importância para a educação e:

- 1) É considerada atividade de relevante interesse social.
- 2) Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.
- **3)** Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores, servidores ou estudantes das escolas públicas, no curso do mandato:
- exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- : atribuição de falta injustificada ao serviço ou à aula, em função das atividades do Conselho;
- afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

No cumprimento de suas atribuições e responsabilidades, é importante ressaltar que o Conselho não é gestor ou administrador dos recursos do Fundeb. Seu papel é acompanhar toda a gestão desses recursos, ou seja, a previsão orçamentária, a distribuição e a aplicação dos recursos financeiros e a comprovação/prestação de contas do emprego desses recursos.

Não basta, entretanto, apenas a instituição do Conselho do Fundeb. Esse órgão precisa estar adequadamente constituído, com seus membros escolhidos de forma legítima e bem organizado e instrumentalizado. Dessa forma, poderá desempenhar seu papel de forma efetiva e, consequentemente, poderá se constituir em espaço de exercício de acompanhamento e vigilância cívica da aplicação dos recursos públicos, condição indispensável à existência de uma sociedade democrática.



Unidade V em síntese

Chegamos, assim, ao final da última unidade deste Caderno de estudos. Nela, apresentamos um tema muito importante para o FNDE e para o Fundeb: o controle social. Falamos rapidamente do histórico do surgimento dos conselhos sociais no mundo e no Brasil e vimos que sua organização nada mais foi do que a conquista do direito da participação da sociedade no acompanhamento da gestão pública. Também relacionamos o surgimento desses conselhos à ampliação da democracia e da transparência, vimos que esses órgãos devem ter a capacidade de atuar desde as instâncias decisórias do Estado às crescentes e complexas demandas da sociedade.

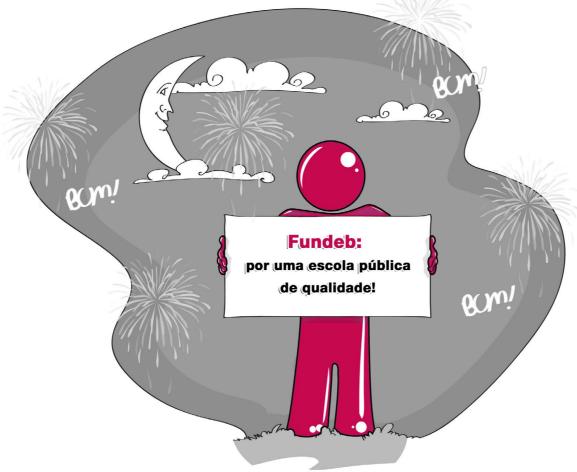
Vimos, em detalhes, um importante exemplo desses conselhos: o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb -CACS/Fundeb, que deve acompanhar detalhadamente a gestão, execução e prestação de contas do Fundo. Sobre o CACS foram trazidos os seguintes elementos: definição, composição, obrigatoriedade de criação, mandato dos conselheiros, responsabilidades, cadastramento e seu funcionamento.

Esperamos que o Curso Fundeb tenha lhe propiciado algumas reflexões a respeito do nosso papel de cidadãos na definição dos rumos do País, mediante a participação e envolvimento em programas e ações no campo da educação e nos conselhos que fazem o acompanhamento e o controle social dos programas do FNDE: o CACS/Fundeb, o CAE e os conselhos escolares. Certamente você vai querer conhecer melhor as políticas públicas educacionais. Para isso, faça outros cursos do Programa Formação pela Escola. Consulte também as referências, ao final desse Caderno de estudos, no tópico "Nossa conversa não se encerra aqui", e o sítio www.fnde.gov.br.





Retomando a conversa inicial



Prezado(a) cursista,

Chegamos ao final desse Caderno de estudos. Nas primeiras páginas lhe fizemos algumas perguntas sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com o objetivo de provocar suas reflexões, você se lembra? Vamos recordá-las?

- :: Você sabe o que é o Fundeb, por que e quando ele foi criado? Quais os recursos fazem parte do Fundo e como é efetuada a distribuição desses recursos financeiros?
- : Qual etapa da educação é contemplada pelo Fundeb e qual a relação entre Censo Escolar e o Fundo?
- :: Como é calculado o valor aluno/ano?
- :: Quem administra o dinheiro do Fundeb e como devem ser aplicados seus recursos?
- :: Como é realizada a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb?
- : Existe algum órgão específico que efetua o controle social da execução e da prestação de contas do Fundo?
- :: Qual o papel e a atuação do MEC em relação ao Fundeb?
- :: Quais são as sanções aplicáveis aos responsáveis pelas irregularidades praticadas?

A partir dessas perguntas, lhe apresentamos o Curso Fundeb, na expectativa de que você conhecesse ou ampliasse seus conhecimentos a respeito dessa importante política pública de financiamento da educação básica.

Então, agora, lhe perguntamos:



Será que conseguimos responder as essas perguntas e ainda a todas as dúvidas que você tinha sobre o Fundeb?

Será que toda essa trajetória, unidade por unidade, foi significativa para você? Foi importante, durante o desenrolar desse curso, compartilhar com seus colegas e seu tutor suas dúvidas e seu aprendizado sobre o tema? Hoje você possui mais condições e conhecimentos para acompanhar efetivamente a execução do Fundo em seu município e/ou estado?

Sabemos que apenas você tem respostas para essas perguntas.

Esperamos que ao longo do seu estudo você tenha obtido informações e realizado reflexões a respeito do Fundeb, e que possa, agora, acompanhar todas as etapas da sua execução, do recebimento dos recursos, da execução até a prestação de contas.

Acreditamos que você já saiba, também, da importância do Fundo no contexto educacional de nosso País e da necessidade de sua participação. Por essa razão, sugerimos que considere esse material como um grande "começo de conversa" e amplie ainda mais seus conhecimentos sobre esse tema, se mantendo atualizado, consultando outros materiais sobre o assunto e/ou visitando a página do FNDE, no endereço www.fnde.gov.br.



O que aconteceu naquele episódio? Será que você, com todos os conhecimentos construídos sobre o Fundo, pode apontar quais as decisões devem ser tomadas para resolver aquele impasse, com base nas determinações legais do Fundeb?

Na seção Problematizando, no início do curso, lhe apresentamos uma situação fictícia, falando sobre a execução do Fundeb em um pequeno município, no interior de nosso País. Na história, os professores realizavam mais uma agitada assembleia, exigindo respeito aos seus direitos, pois o Poder Executivo local não estava respeitando a Lei do Fundeb. Não investia, no mínimo, 60% (sessenta por cento) no pagamento dos salários desses profissionais, e ainda, ameaçava suspender o pagamento da gratificação aos professores da educação infantil e do ensino fundamental devido à falta de legislação municipal que a regulamentasse. O mesmo Poder não efetuou o pagamento do salário do mês e a devida gratificação. Ainda, o Conselho do Fundeb não havia sido constituído, como rege a legislação do Fundo.

Para a resolução, igualmente fictícia, daquela situação, seriam necessários os seguintes procedimentos: o Poder Executivo deveria pagar as gratificações suspensas. Os vereadores deveriam pedir mais esclarecimentos sobre o Fundeb ao Executivo, além de fazer uma Audiência Pública sobre o assunto. Por fim, deveria ser aberto um canal de negociação entre o Legislativo, o Executivo, os profissionais da educação e os representantes da sociedade civil. O Conselho do Fundeb deveria ser devidamente constituído. Assim todas as conquistas que viessem teriam sido construídas coletivamente e, consequentemente, significariam o resultado de uma luta democrática.

Leia a parábola a seguir e busque relacioná-la ao curso:

Durante uma forte tempestade, raios luminosos caíam dos céus. Uma centenária árvore foi atingida por um desses raios e o incêndio começou. Rapidamente o fogo se alastrou e centenas de árvores, de todos os tamanhos, estavam queimando, queimando... As chamas espalhavam a destruição, o medo e a morte.

Os animais, apavorados, corriam por todos os lados tentando salvar suas vidas.

Em meio a essa destruição e a correria dos bichos, um pequeno beija-flor, corajosamente, voava até um pequeno lago que ficava próximo, e trazia em seu bico gotinhas de água e as jogava sobre as chamas. Já fazia algum tempo que esta situação se repetia.

O leão, o rei da floresta, observando a atitude daquele pequeno pássaro, perquntou ao beija-flor:

- Oh, beija-flor, você acha que vai conseguir apagar o incêndio sozinho?

Ao que o beija-flor respondeu:

– Eu não sei se vou conseguir, mas estou fazendo a minha parte.

(Fábula utilizada por Herbert de Souza – Betinho – como metáfora de solidariedade; adaptada para o curso).

Como você sabe, vivemos em um período agitado, marcado por problemas econômicos e sociais, entre o analfabetismo e a pobreza, entre a violência e a insegurança. Certamente, porém, queremos um Brasil melhor, onde todos tenham acesso a uma educação pública de qualidade, onde não somente seja possível o acesso à escola, mas também a permanência nela. Para que possamos alcançar esse objetivo, cada um de nós tem que fazer a sua parte.

Aja como o beija-flor, faça a sua parte! A educação de nosso País agradece. O FNDE, o MEC, o Governo Federal e a escola contam com você, com seu envolvimento, com sua participação.

"Tudo o que acontece no mundo, seja no meu País, na minha cidade ou no meu bairro, acontece comigo. Então eu preciso participar das decisões que interferem na minha vida. Um cidadão com um sentimento ético forte e consciência da cidadania não deixa passar nada, não abre mão desse poder de participação."

Herbert de Souza (Betinho)

Ampliando seus horizontes

Distantina de Ciância Delática Cão Devila, Dan a Tarra 1000

Referências

AMARAL, Nelson Cardoso: Um novo Fundef? As ideias de Anísio Teixeira. In: **Revista Educação e Sociedade**, v. 2, n 75. Campinas. 2001.

ANTONIO, Rosa Maria; SILVA, Irizelda Martins de Souza; CECÍLIO, Maria Aparecida. O neoliberalismo e as políticas educacionais públicas do Brasil a partir da década de 1990. Disponível em: http://www.utp.br/cadernos de pesquisa/pdfs/cad pesq10/4_o_neoliberalismo_cp10.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2014.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. Coleção Pensamento Crítico, v. 63.

	. Dicionario de Ciencia Política. São Paulo: Paz e Terra, 1988.
	. Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política . 4 ed., Coleção Pensamento crítico, v. 69. São Paulo: Paz
e Terra.	. s/d.

BRANDÃO, C. R. O que é Educação. São Paulo: Brasiliense, 1987. Coleção Primeiros Passos, n 19. p. 9.

BRASIL. Lei nº 9.424, de 24/12/1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9424.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2014.

Emenda Constitucional nº 14, de	12/091996.	Modifica o	os arts. 34,	208, 211	e 212 da Const	ituição Federa	al e dá nova
redação ao art. 60 do Ato das Disposições	constituciona	ais Transitó	rias. Dispo	nível em:	<http: mecsrv<="" td=""><td>04.mec.gov.br</td><td>/sef/fundef/</td></http:>	04.mec.gov.br	/sef/fundef/
pdf/e1496.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2014.							

.Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006. Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2004-2006/2006/Mpv/339.htm>. Acesso em: 3 mai. 2016.

Emenda Constitucional nº 53, de 20/12/2006. Dá nova redação aos artigos nº 7, 223, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ ccivil 03/Constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm>. Acesso em: 3 mai. 2016.

Lei nº 11.494, de 20/06/2007 . Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de alorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm . cesso em: 22 jan. 2014.
Decreto n° 6.253, de 13/11/2007 . Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de alorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providênas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6253.htm . Acesso em: 3 mai. 2016.
Decreto nº 6.278, de 29/11/2007 . Altera o Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo de anutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e regulamenta a Lei 2 11.494, de 20 de junho de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6278.tm . Acesso em: 3 mai. 2016.
Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131. tm>. Acesso em: 22 jan. 2014.
Decreto nº 7.611, de 17/11/2011 . Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá utras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm . Acesso m: 3 mai. 2016.
Lei nº 12.695, de 25/7/2012. Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articudas; altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na sistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola; altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com cursos do Fundeb as instituições comunitárias que atuam na educação do campo; altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, ara dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento Educação de Jovens e Adultos; altera a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12695.htm>. Acesso em: 3 mai. 2016.
Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007 . Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-010/2007/Decreto/D6253.htm . Acesso em: 22 jan. 2014.
Ministério da Educação. Portaria nº 48, de 31/1/2007 . Estabelece os procedimentos contábeis para registro dos recursos destinados ao Fundeb (Anexos 2 e 3). Disponível em: http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/prt48_2007_FUNDEB.pdf . Acesso em: 3 mai. 2016.
Portaria Normativa nº 4, de 27/02/2007 . Trata da distribuição proporcional dos recursos do Fundeb, quanto às atrículas públicas presenciais efetivas de educação básica. Disponível em: < ftp://ftp.fnde.gov.br/web/fundeb/por_normativa_04_27022007.pdf.> Acesso em: 3 mai. 2016.

	Resolução nº 1, de 15/02/2007 . Institui as ponderações aplicáveis à distribuição proporcional dos recursos do nível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Fundebef/fatpond_fundeb_07.pdf. Acesso em: 3 mai. 2016.
	Portaria nº 952, de 8/10/2007 . Transfere para o FNDE a gestão operacional do Fundeb. Disponível em: < http:// .br/fnde/legislacao/portarias/item/3556-portaria-mec-n%C2%BA-952-de-08-de-outubro-de-2007>. Acesso em: 3
ção e Desenvo	ortaria nº 144, de 28/1/2008 . Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manuten- Ivimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no âmbito da União. Dis- tp://ftp.fnde.gov.br/web/fundeb/por_n144_28012008.pdf>. Acesso em: 3 mai. 2016.
Educação Básio	Portaria nº 932, de 30/7/2008 . Aprova a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a ca de Qualidade, que define os fatores de ponderação do Fundeb para o exercício de 2009. Disponível em: < ftp://r/web/fundeb/por_n932_30072008.pdf>. Acesso em: 3 mai. 2016.
de estabelecin	Resolução nº 1, de 29/7/2015 . Aprova as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos nento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2016. Disponível em: http://www.fnde.gov.cao/resolucoes/item/6829-resolu%C3%A7%C3%A3o-mec-n%C2%BA-1,-de-29-de-julho-de-2015 . Acesso em: 3
conforme o dis	Portaria nº 1.071, de 20/11/2015 . Regulamenta o cômputo das matrículas em instituições comunitárias do campo, posto no inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Disponível em; < http://www.fnde.gov.cao/portarias/item/7714-portaria-mec-n%C2%BA-1071,-de-20-de-novembro-de-2015>. Acesso em: 3 mai. 2016.
aplicação do aı Valorização do	onselho Nacional de Educação. Resolução nº 1, de 27/3/2008 . Define os profissionais do magistério, para efeito da rt. 22 da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de rs Profissionais da Educação (Fundeb). Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/rceb001_08. m: 3 mai. 2016.
mentos e orier trole Social do de Desenvolvii	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Portaria nº 430, de 10/12/2008 . Estabelece proceditações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e ConFundeb, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal e revoga a Portaria nº 344, de 10 de. Fundo Nacional mento da Educação. Disponível em: http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/portarias/item/3570-portaria-fnde-0-de-10-de-dezembro-de-200 . Acesso em: 3 mai. 2016.
tos e orientaçõ	ndo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Portaria nº 344, de 10/10/2008 . Estabelece procedimenes sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos do Fundeb. Disponível em: <http: .br="" 3567-portaria-fnde-n%c2%ba-344-de-10-de-outubro-de-2008="" fnde="" item="" legislacao="" portarias="">. Acesso em: 3</http:>

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Portaria nº 481, de 11/10/2013. Estabelece procedi-
mentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e
Controle Social do Fundeb, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal e revoga a Portaria nº 430, de 10 de dezembro de
2008. Disponível em: http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/portarias/item/4971-portaria-fnde-n%C2%BA-481 , -de-11-de-ou-
tubro-de-2013>. Acesso em: 3 mai. 2016.
E LAN I LID LI I LEL " ENDERINDER M. L. I

_. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. **FUNDEB: Manual de orientação** - 2008. Disponível em: http://www.google.com/url?sa=t&rct=j&g=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCsQFjAB&url=http%3A%2F%2Fwww.fnde. gov.br%2Ffnde-sistemas%2Fsistema-siope-apresentacao%2Fsiope-legislacao%2Fmanuais%3Fdownload%3D2585%3Amanualde-orientacao-do-fundeb&ei=ia7uUtWRAcm3kQeoulGQBw&usg=AFQjCNHYPkPGNPyIREVh6_yHDbvZrCXWiA>. Acesso em: 22 jan. 2014.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. **EducaCenso: Perguntas frequentes**. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/perguntas-frequentes>. Acesso em: 31 jan. 2014.

CALLEGARI, Cesar (Org.). O Fundeb e o financiamento da educação pública no Estado de São Paulo. 6. ed. atualizada e ampliada. São Paulo: Aquariana: IBSA: APEOESP, 2011. Disponível em: http://www.apeoesp.org.br/publicacoes/fundeb-sp/livro-o- fundeb-e-o-financiamento-da-educacao-publica-no-estado-de-sao-paulo/>. Acesso em: 19 jan. 2014.

CARVALHO, Fabrício Arão Freire. Financiamento da educação: do Fundef ao Fundeb – repercussões da política de fundos na valorização da Rede Estadual de Ensino do Pará – 1996 a 2009. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Disponível em: ponível em: poníveis/48/48134/tde-23042012-154314/pt-br.php. Accesso em: 19 jan. 2014.

COLOSSI, Nelson et al. Participação dos conselhos sociais na administração pública municipal e suas implicações para a análise da mudança organizacional. Disponível em: <Participa%E7ao%20dos%20conselhos%20sociais%20na%20adm>. Acesso em: 18 dez. 2008.

CUNILL GRAU, Nuria. Repensando o público através da sociedade: novas formas de gestão pública representação social. Rio de Janeiro: Renavan; Brasília, DF: Enap, 1998.

DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: DAGNINO, Evelina (Org.). Anos 90: política e sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1994.

DEMO, Pedro. Charme da exclusão social. Campinas, SP: Autores Associados, 1998. Coleção Polêmicas do Nosso Tempo, nº 61.

DEMO, Pedro. Pobreza política. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1990. Coleção polêmicas de nosso tempo, n 27.

DORNELLES, João Ricardo W. O que são direitos humanos. São Paulo: Brasiliense, 1989. Coleção primeiros passos, n 229.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João Ferreira. A qualidade da educação: perspectivas e desafios. Cadernos Cedes, Campinas, v. 29, n. 78, p.201-215, maio/ago. 2009.

DRAIBE, Sonia. A experiência brasileira recente de reforma dos programas sociais. v. 5. São Paulo: Socialis, 2001.

AZEVEDO, Fernando et al. Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, 1932. Disponível em: < http://archive.is/www.pedagogiae-mfoco.pro.br>. Acesso em: 14 mai. 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa. 4 ed. Curitiba: Positivo, 2009. 2120 p.

GADOTTI, Moacir. **Qualidade na Educação: uma nova abordagem**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2010.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 2001. Coleção Questões da Nossa Época.

JAMIL, Carlos Roberto. **Estado e políticas de financiamento em educação**. Educ. Soc. vol. 28°, nº 100. Campinas. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302007000300010. Acesso em: 14 mai. 2009.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direitos humanos, cidadania e educação: Uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2074>. Acesso em: 12 dez. 2008.

MELCHIOR, José Carlos de Araújo. O financiamento da educação no Brasil. São Paulo: EPU, 1987.

NASCIMENTO, Maria Isabel Moura. **O império e as primeiras tentativas de organização da educação nacional (1822-1889).** Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/periodo_imperial_intro.html>. Acesso em: 15 dez. 2009.

NEGRÃO, João José de Oliveira. **O governo FHC e o neoliberalismo**. Disponível em: http://www.pucsp.br/neils/downloads/v1 artigo negrao.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2014.

NISKIER, Arnaldo. Educação brasileira: quinhentos anos de história (1500-2000). 2 ed., Rio de Janeiro: Consultor, 1995.

PAIVA, Wilson Alves de. **Educação no Brasil: Contos e Recontos. Revista Diálogo Educacional**, vol. 3, núm. 7, set/dez, 2002, pp. 1-8, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Brasil. Disponível em: http://www.redalyc.org/pdf/1891/189118078003.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2014.

PARENTE, Lygia Bandeira de Mello. Participação social como instrumento para a construção da democracia: a intervenção social na administração pública brasileira In: SOUZA JR., José Geraldo de. **Sociedade democrática, direito público e controle externo. Brasília: Tribunal de Contas da União**. 2006.

PETRARCA, Fernanda Rios. **Participação política, problemas sociais e atuação em conselhos gestores municipais**. Disponível em: http://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/92/577>. Acesso em: 17 jan. 2009.

ROMNELLI, Otaíza de Oliveira. História da Educação no Brasil (1930 a 1973). 7 ed., Petrópolis: Vozes, 1985.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SECO, Ana Paula e AMARAL, Tania Conceição Iglesias do. Marquês de Pombal e a Reforma Educacional Brasileira. Universidade de Campinas (Unicamp). Faculdade de Educação. Navegando na História da Educação Brasileira. Disponível em: http://www. histedbr.fae.unicamp.br/navegando/periodo_pombalino_intro.html>. Acesso em: 14 jan. 2014.

SOUSA, Everaldo Sebastião de e BUENO, Marlene Nunes Freitas. Manual de Orientação – Fundeb. Goiânia: MP, 2009. Disponível http://www.mpgo.mp.br/portal/system/resources/W1siZiIsIjlwMTMvMDQvMTEvMTJfMjdfMDBfMzYzX21hbnVhbF9md- em: W5kZWlucGRmll1d/manual_fundeb.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2014.

SILVA, Frederico Barbosa da et al. Políticas sociais no Brasil: participação social, conselhos e parcerias. Disponível em: http:// ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Cap_8-10.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2008.

Composição da "cesta" do Fundeb: impostos, contribuições e transferências

Fundo de Participação dos Estados (FPE): previsto no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, é composto de 21,5% da arrecadação líquida do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, sendo arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal – SRF, contabilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e distribuídas pelo Banco do Brasil sob comando da STN. Constitui importante instrumento de redistribuição da renda nacional, visto que promove a transferência de parcela dos recursos arrecadados em áreas mais desenvolvidas para áreas menos desenvolvidas do País: 85% dos recursos são destinados aos estados das Regiões Norte (25,37%), Nordeste (52,46%) e Centro-Oeste (7,17%) e 15% aos estados das Regiões Sul (6,52%) e Sudeste (8,48%).

Fundo de Participação dos Municípios (FPM): é uma transferência constitucional (CF, art. 159, I, b, d, e), composto de 24,5% da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. A distribuição dos recursos aos municípios é efetuada de acordo com o número de habitantes. São fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual. O mínimo é de 0,6 para municípios com até 10.188 habitantes, e, o máximo é 4,0 para aqueles acima 156 mil. Do total de recursos, 10% são destinados aos municípios das capitais, 86,4% para os demais municípios e 3,6% para o fundo de reserva a que fazem jus os municípios com população superior a 142.633 habitantes (coeficiente de 3.8), excluídas as capitais.

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS): conforme art.155, II, da Constituição, é um imposto estadual, ou seja, somente os governos dos estados do Brasil e do Distrito Federal têm competência para instituí-lo. O principal fato gerador para sua incidência é a circulação de mercadoria, mesmo que se inicie no exterior. A prestação de serviço de transporte, no âmbito intermunicipal e interestadual também caracteriza o fato gerador, bem como a prestação do serviço de telecomunicação.

Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPlexp): tem por base o IPI, que é um imposto federal, ou seja, somente a União tem competência para instituí-lo (art.153, IV, da Constituição Federal). Suas disposições estão regulamentadas pelo Decreto nº 7.212, de 2010. Os contribuintes do imposto podem ser o importador, o industrial, o comerciante ou o arrematador, ou a quem a lei os equiparar, a depender do caso. Os fatos geradores do IPI são: o desembaraço aduaneiro do produto importado, a saída do produto industrializado do estabelecimento do importador, do industrial, do comerciante ou do arrematador e a arrematação do produto apreendido ou abandonado, quando este é levado a leilão. A alíquota utilizada varia conforme o produto. Determinado produto tanto pode ser isento, quanto ter alíquota de mais de 300% (caso de cigarros). As alíquotas estão dispostas na Tipi (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados). A base de cálculo depende da transação. No caso de venda em território nacional, a base de cálculo é o preço de venda. No caso de importação, a base de cálculo é o preço de venda da mercadoria, acrescido do Imposto de Importação e demais taxas exigidas (frete, seguro, etc.). Em caso de produtos que o Governo queira estimular, ele pode isentá-lo do IPI. Em situações em que o Governo queira frear o consumo de algum produto (cigarro, bebidas e produtos de luxo, por exemplo), ele pode utilizar a estratégia de inserir alíquotas proibitivas.

Recursos relativos à desoneração de exportações (LC nº 87/96): é o recurso advindo do ressarcimento recebido da União para os estados e Distrito Federal decorrentes da desoneração do ICMS nas exportações.

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doações de bens ou direitos (ITCMD): é um imposto estadual, devido por toda pessoa física ou jurídica que receber bens ou direitos como herança, diferença de partilha ou doação. Os fatos geradores são: a transmissão de qualquer bem ou direito havido por sucessão legítima ou testamentária, inclusive a sucessão provisória; a transmissão por doação, a qualquer título, de quaisquer bens ou direitos; a aquisição de bem ou direito em excesso pelo herdeiro ou cônjuge meeiro, na partilha, em sucessão causa mortis ou em dissolução de sociedade conjugal.

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA): é um imposto estadual, ou seja, somente os estados e o Distrito Federal têm competência para instituí-lo (art.155, III da Constituição Federal). Tem como fato gerador a propriedade do veículo automotor (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves, etc.). Os contribuintes do imposto são os proprietários de veículos automotores. A alíquota utilizada é determinada por cada governo estadual, com base em critério próprio. A base de cálculo é o valor venal do veículo, estabelecido pelo estado que cobra o imposto. A função do IPVA é exclusivamente fiscal.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural/cota-parte dos Municípios (ITRm): imposto municipal de apuração anual que é previsto constitucionalmente no inciso VI do art. 153 da Constituição Federal. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município. Contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. O domicílio tributário do contribuinte é o município de localização do imóvel, vedada a eleição de qualquer outro.

Receita da dívida ativa tributária, juros e multas: é o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e encargos.

E demais Impostos que a União eventualmente venha a instituir.

Glossário

Acordos MEC/USAID: assinados a partir de 1966 com os Estados Unidos, tinha por objetivo aperfeiçoar o modelo educacional brasileiro.

Alocar: destinar (fundo orçamentário, verba, etc.) a um fim específico.

Amortização: extinguir uma dívida aos poucos ou em prestações. Abater (parte de uma dívida), efetuando o pagamento correspondente.

Anísio Teixeira (1900 – 1971): um dos personagens centrais da história da educação no Brasil, nas décadas de 1920 e 1930. Difundiu os pressupostos do movimento da Escola Nova, que tinha como princípio a ênfase no desenvolvimento do intelecto e na capacidade de julgamento, em detrimento da memorização. Reformou o sistema educacional da Bahia e do Rio de Janeiro, exercendo vários cargos executivos. Participou da formulação do Manifesto da Escola Nova, em defesa do ensino público, gratuito, laico e obrigatório.

Aportar: contribuir; subsidiar.

Aristocracia: tipo de organização social e política em que o governo é monopolizado por um número reduzido de pessoas privilegiadas não raro por herança; nobreza; casta; nata.

Arquivo: conjunto de dados ou de instruções, armazenado em meio digital e identificado por nome.

Atores sociais: todos que trabalham com demandas e reivindicações de caráter redistributivo e usam como principal estratégia a mobilização coletiva dos envolvidos nas questões pelas quais atuam.

Autonomia: faculdade de governar-se por si mesmo; direito ou faculdade de se reger (uma nação) por leis próprias; liberdade ou independência moral ou intelectual.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães (1836 – 1891): militar, professor e estadista brasileiro. Adepto do positivismo, difundiu sua ideias entre a jovem oficialidade do Exército brasileiro. Foi um dos principais articuladores da Proclamação da República em 1889, nomeado Ministro da Guerra e, depois, Ministro da Instrução Pública no Governo Provisório de Deodoro da Fonseca.

Boulé: assembleias de cidadãos da cidade grega de Atenas, com atribuições e organização definidas.

Carta Magna: constituição.

Censo Escolar: é uma coleta anual de informações sobre a educação nacional, abrangendo os níveis da Educação Básica e todas as suas etapas (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e modalidades (ensino regular, educação especial, educação de jovens e adultos, indígena, quilombola e educação profissional de nível técnico) e o Ensino Superior. Essa pesquisa é realizada pelo MEC/Inep.

Colegiado: órgão dirigente cujos membros têm poderes idênticos.

Companhia de Jesus: ordem religiosa fundada em 1534 por Inácio de Loyola. Os jesuítas tiveram grande influência na Europa dos séculos XVI e XVII, pois eram educadores e confessores de reis. Em 1549 chegou ao Brasil um grupo de seis missionários, liderados por Manuel da Nóbrega, trazidos pelo governador-geral Tomé de Sousa. Foram responsáveis pela educação no Brasil por mais de duzentos anos.

Convênio: são acordos celebrados entre os órgãos públicos e outras instituições, públicas ou privadas, para a realização de um objetivo comum, mediante formação de parceria.

Contrato: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da administração pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Crime de responsabilidade: infrações político-administrativas cometidas no desempenho das funções públicas, pelo(s): presidente da república, ministros de Estado, ministros do Supremo Tribunal Federal, procurador-geral da República, do advogadogeral da União, governadores, integrantes do Ministério Público e de outras autoridades.

Critério: aquilo que serve de base para comparação, julgamento ou apreciação.

Custeio: despesas de custeio são as que se referem à manutenção das atividades dos órgãos do Governo, abrangendo basicamente os gastos com pessoal, material de consumo e serviços de terceiros.

Decendialmente: de dez em dez dias.

Declaração Universal dos Direitos Humanos: aprovada em 10/12/1948 pela Assembleia das Nações Unidas, é um documento que orienta as ações da Organização das Nações Unidas (ONU). É constituída de trinta artigos onde estão enumerados os direitos de todos os seres humanos.

Educação como Direito Público Subjetivo: o Estado tem o dever de ofertar educação escolar e, ao mesmo tempo, fazer com que as pessoas em idade escolar obrigatória frequentem as aulas, sob pena de os correspondentes governantes serem imputados em penalidades. Se essas pessoas em idade escolar, se negarem a frequentar a escola, ou seus pais ou responsáveis não as obrigarem a isso, podem ser penalizados.

Elite: minoria prestigiada e dominante no grupo, constituída por indivíduos mais aptos e mais poderosos.

Emancipação: independência; alforria, libertação.

Ensino leigo ou laico: imparcial diante das crenças religiosas ou contrárias a elas.

Equidade: igualdade, equanimidade, imparcialidade.

Esfera: campo, setor, ou ramo dentro do qual se exerce uma atividade; extensão de poder ou autoridade.

Esmerar: empenhar.

Estado Novo: período da história republicana brasileira que vai de 1937 a 1945, quando foi Presidente do Brasil Getúlio Vargas. Marcado por forte concentração de poder no Executivo federal, foi um dos períodos mais autoritários da história do País.

Estimativa: previsão, avaliação, cálculo, orçamento preliminar.

Exíguo: escasso, diminuto.

Fidalgo: indivíduo que tem título de nobreza.

Folder: impresso promocional constituído de uma única folha com duas ou mais dobras.

Formação continuada: voltada para a atualização e aprofundamento dos conhecimentos, na perspectiva do aperfeiçoamento profissional que, de forma contínua, deve ser promovido pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, mediante programas assegurados nos planos de carreira do magistério público.

FPE e FPM: recursos recebidos pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, por sua participação, estabelecida na Constituição e em lei, na arrecadação de tributos federais.

Gerousia: assembleias de cidadãos da cidade grega de Esparta, com organização e atribuições definidas.

Hannah Arendt (1906 – 1975): teórica política alemã de origem judaica que, durante o nazismo, foi perseguida e emigrou para os Estados Unidos. Sua principal obra, "As origens do totalitarismo" (1951), consolida o seu prestígio como uma das figuras maiores do pensamento político ocidental.

ICMS: imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação. É de competência dos Estados e do Distrito Federal. Sua regulamentação constitucional está prevista na Lei Complementar nº 87/1996 (a chamada "Lei Kandir"), alterada posteriormente pelas Leis Complementares nº 92/97, 99/99, 102/2000 e 138/2010.

Ícone: figura para identificar e/ou acionar, na tela do computador, programa ou recurso de programa.

Imperceptível: que não se percebe, que não se pode distinguir; insignificante.

Imposto: transferência obrigatória de dinheiro ao Governo, por parte de indivíduos ou instituições; tributo.

Improbidade administrativa: ato cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente dela, que importam vantagem ilícita, ou que causam prejuízo ao erário, ou que atentam contra os princípios da administração pública.

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC): criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em setembro de 1979, tem como objetivo oferecer a variação dos preços no mercado varejista, mostrando, assim, o aumento do custo de vida da população. Calculado entre os dias 1º e 30º de cada mês, esse índice compõe-se do cruzamento de dois parâmetros: a pesquisa de preços referente à alimentação, vestuário, habitação, transportes, saúde, comunicação, etc., efetuada em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluquel e condomínio), das onze regiões de maior produção econômica (Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e Goiânia), cruzada com a pesquisa de orçamento familiar (POF), que abrange famílias com renda de um a oito salários mínimos.

Instâncias decisórias: autoridade ou órgão responsável por decisões, resoluções, deliberações.

Intervenção: nos regimes federativos, ato do poder central de impor medidas necessárias a manter a integridade da União, quando algum dos seus membros está submetido à anormalidade grave e que prejudique o funcionamento da Federação.

Laicização: tornar laico ou leigo; excluir o elemento religioso ou eclesiástico de uma organização de ensino.

Manifesto dos Pioneiros (da Educação Nova): documento escrito por 26 educadores, em 1932, que circulou em âmbito nacional com a finalidade de oferecer diretrizes para uma política de educação. O documento defendia: a educação como uma função essencialmente pública; a escola deve ser única e comum, sem privilégios econômicos de uma minoria; todos os professores devem ter formação universitária; o ensino deve ser laico, gratuito e obrigatório.

Marquês de Pombal (1699 - 1782): primeiro ministro português, realizou reformas políticas influenciadas pelo lluminismo, desenvolvendo a agricultura, o comércio e as finanças, com base nos princípios do mercantilismo. Aboliu a escravidão, reorganizou o sistema educacional e fundou a Companhia das Índias Orientais. Suas reformas suscitaram grande oposição da nobreza e dos jesuítas que foram expulsos das terras portuguesas em 1759.

Modalidade: forma, aspecto ou característica de uma coisa ou organização. No caso específico da educação básica, modalidade de ensino diz respeito às várias formas de organização de ensino urbano e rural: regular, especial, de jovens e adultos, indígena, quilombola e profissional (quando estiver vinculada diretamente ao Ensino Médio).

Napoleão Bonaparte (1769 - 1821): imperador francês que conquistou vários países, inclusive Portugal.

Organização das Nações Unidas (ONU): fundada em 24 de outubro de 1945, é constituída por representantes de governos da maioria dos países do mundo. Seu objetivo principal é colocar em prática mecanismos que possibilitem a segurança internacional, desenvolvimento econômico, definição de leis internacionais, respeito aos direitos humanos e o progresso social.

Pedagogia de formação por alternância: casos em que a instituição adota um projeto político pedagógico que contempla os princípios da alternância formativa, os quais possibilitam a formação integral do educando, intercalando períodos de aprendizagem na família em seu próprio meio – tempo comunidade – com períodos na escola – tempo escola, integrados por instrumentos pedagógicos específicos e pela associação de forma harmoniosa entre família e comunidade.

Pactuação: ato de combinar, ajustar, contratar, convencionar.

Parâmetros: aquilo que serve de base ou norma; modelo; exemplo.

Parecer: opinião, juízo. Opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista.

Poder Executivo: responsável pela execução do Fundo no âmbito do Governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Populismo: prática política fundada no aliciamento das classes sociais de menor poder aquisitivo.

Populista: aquele que pratica a política fundada no aliciamento das classes sociais de menor poder aquisitivo.

Positivismo: doutrina que surgiu no final do século XVIII, e propunha que a existência humana deveria ser fundamentada em valores humanos, afastados da religião. Associava uma interpretação das ciências e uma classificação do conhecimento a uma ética humana.

Professores leigos: em relação à educação básica são aqueles que atuam na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental sem a formação em nível médio, na modalidade "normal" (antigo Magistério) e os professores das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio sem curso superior de licenciatura plena na área específica de atuação.

Programação Orçamentária: documento que discrimina, no caso do Fundeb, a receita e a despesa para o exercício seguinte. É realizada pelo Poder Executivo.

Promulgar: ordenar a publicação oficial; tornar público.

Proposta orçamentária: plano financeiro de uma administração para determinado exercício; define o que se pretende fazer, o seu custo e a origem dos recursos.

Província: no Período Império Brasileiro (1822 – 1889), era cada uma das grandes divisões administrativas, a qual tinha por chefe do Poder Executivo um presidente.

Publicização: ato de tornar público, divulgar, espalhar; dar conhecimento sobre algo.

Receita: é a soma de valores recebidos durante um determinado período de tempo. No setor público, é a soma de impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos, arrecadados para atender às despesas públicas.

Recurso vinculado: corresponde à receita ou parcela de receita que é arrecadada com destinação específica a um determinado setor, órgão ou programa, de acordo com a legislação vigente.

Redemocratização: volta à democracia; democratizar (-se) novamente.

Regente: pessoa que rege, dirige ou governa.

Segmento: porção de um todo; seção; porção bem delimitada, destacada de um conjunto.

Soberania popular: poder ou autoridade suprema do povo concretizada no ato de votar.

Subvenção: auxílio financeiro, via de regra, concedido pelos poderes públicos.

Suplente: pessoa que pode ser chamada a exercer certas funções, na falta daquela a quem elas cabiam efetivamente. Substituto.

Transferências: correspondem a parcelas de recursos arrecadados pelo Governo Federal e repassados aos municípios por força de dispositivo da Constituição Federal.

Transferências constitucionais: ocorrem da esfera da União para os estados e o Distrito Federal e deles para os seus respectivos municípios.

Uniforme: que só tem uma forma, que não varia.

Valor aluno/ano: custo anual da manutenção de um aluno na educação básica. Seu cálculo leva em consideração o custo aluno/ ano para o as séries iniciais do ensino fundamental urbano, calculado pelo MEC/FNDE.

Vigência: tempo durante o qual um processo vigora ou está em execução.

Lista de Abreviaturas

CACS: Conselho de Acompanhamento e Controle Social

CF: Constituição Federal

Consed: Conselho Nacional de Secretários de Educação **FNDE:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Fundeb: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Fundef: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Inep: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC/ USAID: é a fusão das siglas Ministério da Educação (MEC) e United States Agency for International Development (USAID).

MEC: Ministério da Educação

Undime: União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

204 Curso Fundeb

Contatos

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios

Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação – CGFSE

SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, 6º andar

CEP: 70.070-929 - Brasília/DF

Telefones: 0800-616161, (0xx61) 2022-4232, (0xx61) 2022-4355

E-mail: fundeb@fnde.gov.br

Site: www.fnde.gov.br

Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE



